

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 14.159, que approva clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.068, do corrente anno.
Decreto n. 14.160, que autoriza a celebração do contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um cães de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.
Decreto n. 14.172, que cêra um consulado em Palermo.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos do 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica, do Conselho Superior de Ensino e do Serviço de Prophylaxia Rural.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.159 — DE 8 DE MAIO DE 1920 (*)

Approva clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 131 da lei n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915, e o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as seguintes clausulas complementares do contracto que, com fundamento no artigo 53, n. XXVI, da citada lei n. 3.991, foi autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do corrente anno, relativo á construção e arrendamento das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes:

Clausula 64. O disposto na alinea b do § 1º da clausula 20 deve ser entendido da seguinte maneira: as despesas relativas a obras tendo por effeito melhorar a rede arrendada

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções e omissão.

e augmentar o seu valor, serão divididas em duas partes iguaes: uma dellas será levada á conta de capital (clausula 6) e a outra metade a uma conta especial, denominada de — obras novas e melhoramentos. Esta conta será debitada ao Governo e o importe dos respectivos juros na razão de 5 % ao anno, acrescido da devida amortização, uns e outra apurados nas tomadas de contas semestrais, será deduzido do preço do arrendamento a ser pago pela companhia. A amortização calcular-se-ha pela fórmula indicada na clausula 25.

Clausula 65. A companhia é responsavel perante o Governo Federal pelos juros de que trata o § 1º da clausula 52.

Clausula 66. Fica entendido que os depositos de que trata o § 2º da clausula 52 serão applicados, segundo as proporções indicadas na mesma clausula, não só ao pagamento das obras previstas no § 2º da clausula 39, como tambem ao das obras novas ou complementares da construção (clausula 49) e ao material fixo e rodante, tudo referido nas alineas a e b do citado § 2º da mesma clausula 52.

Clausula 67. A despesa que tiver de ser feita em apolices da divida publica, de accordo com a clausula 50, correrá, no exercicio de 1920, pela consignação «Despesa em apolices da divida publica», verba 18ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ou, no caso de insufficiencia da verba, pelas emissões que forem feitas de conformidade com a autorização do n. XXVI do art. 53 da referida lei n. 3.991; e nos futuros exercicios á conta dos creditos que forem opportunamente votados, nos termos do art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

A despesa a ser feita em moeda corrente, de conformidade com a mesma clausula 50, será levada á conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da sobredita verba 18ª; e nos futuros exercicios á conta dos fundos que forem consignados para tal fim na respectiva lei organamentaria.

Paragrapho unico. Feita a emissão, autorizada na ultima parte do n. XXVI do art. 53 da precitada lei n. 3.991, e realizados os depositos previstos na clausula 52, a despesa em moeda corrente com as obras e materiaes de que tratam as alineas a e b do § 2º da mesma clausula 52, será paga segundo a forma ali estabelecida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pres do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.160 — DE 11 DE MAIO DE 1920 (*)

Autoriza a celebração do contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um cães de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o estabelecido no art. 53, n. XXIV, itens 1º e 2º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. É autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para, sem privilegio, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas ferreas que,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

partindo respectivamente das minas de Itabira do Mato Dentro, Estado de Minas Geraes, e do porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão onde for conveniente entroncar-se no trecho já existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, sendo aquella mesma empresa permittido construir e utilizar, á margem do rio Piraguê-Assú, na referido porto, um caes destinado exclusivamente aos serviços próprios, com installações necessarias para o embarque, desembarque e deposito de minérios e dos productos das suas usinas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920, 39º d. Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

V. Pres. do Rio.

Clausulas á que se refere o Decreto n. 14.160, desta data.

I
A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 10 de junho de 1911, poderá, por si ou por empresa que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebrar com o Governo do Estado de Minas Geraes, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Mato Dentro, nesse Estado, e da margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão entroncar, onde convier, no trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos do terceiros.

II
A construcção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal previamente approvar e que a este deverão ser apresentados no prazo de dezoito mezes, contados a partir da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas. Si, decorrido tal prazo, não houverem sido submittidos os mencionados estudos e planos á approvação do Governo, decretará este a caducidade do contracto, nos termos do paragraho unico da clausula quinta.

III
Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos definitivos, a que se refere a clausula segunda, si sobre elles o Governo se não pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que for feita directamente á fiscalização a respectiva entrega.

IV
As installações destinadas á fabricação do ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão aparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas Geraes.

V
Salvos os casos de força maior, a juizo do Governo, a construcção das obras destinadas aos serviços a que se refere a clausula primeira, será iniciada, dentro de vinte e quatro mezes e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito mezes contados ambos os prazos pela forma estabelecida na clausula segunda.

Paragraho unico. Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si a companhia se sujeitar a uma multa de cincoenta contos de réis por mez de atraso, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

VI

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia, a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, respeitados os direitos e a competencia dos Estados.

As obras do caes, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao dominio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contado a partir da data em que o presente contracto for pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização á companhia.

No fim de quarenta e cinco (45) annos, a contar daquelle data, o Governo poderá encampar o conjunto das propriedades da companhia, entendendo-se para tanto com os governos estaduais interessados, no que se refere á respectiva competencia, sem excluir os navios empregados no transporte de minerio, calculada a indemnização por uma commissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela companhia e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas tambem a renda liquida da exploração no ultimo decennio.

VII

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriais pertencentes á companhia e a que se refere o presente contracto, assim como aos dos materiaes, ferramentas, utensilios, pessoal e combustiveis, necessarios á execução, ao custeio e á exploração das obras e installações, e ainda aos dos generos indispensaveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz. Si, entretanto, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não der cumprimento ao estabelecido na clausula VII do contracto celebrado com o Governo nos termos do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, aquella das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contracto, que, partindo de Itabira, entroncar na linha hoje existente, será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, nas condições especiaes da clausula decima setima do presente contracto. Tal providencia se realizará, uma vez exercido pelo Governo o direito que lhe confere a clausula VIII do contracto celebrado de accordo com o decreto supra referido n. 12.094.

Os navios da companhia, empregados na exportação do minerio e na importação dos materiaes e combustiveis necessarios á industria siderurgica, não poderão servir a outro commercio maritimo sem previa autorização do Governo.

VIII

O presente contracto fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização com a quantia de cincoenta contos de réis, que será adeantadamente recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito da cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submittida a companhia para a execução do presente contracto, determinar inspecções extraordinarias das obras e serviços.

Aos encarregados dessas inspecções caberá verificar não só a boa execução das obras, mas ainda a perfeita conservação e funcionamento das installações e as condições de hygienia, segurança e policia dos serviços.

IX

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbação da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e installações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrossim, poderá o Governo mobilizar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte delle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

A companhia obriga-se:

a) entregar anualmente á fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes á construção de todas as obras, assim como a estatística do tráfego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas;

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o capital social, com o serviço de seus empréstimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, si tanto for mister, ao exame dos livros.

XI

O Governo permite que a companhia faça na margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, sem privilegio, um eões, que terá as dimensões necessárias e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo eões instalações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, para o embarque, desembarque e depósito não só dos minérios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços, não ficando essas instalações sujeitas a reverbão.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando, na vigencia do presente contracto, isenta do pagamento de quaisquer taxas pelo uso do eões construído.

XII

As obras do eões, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios até aquelle eões, forem necessários, serão executadas pela companhia, de accordo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentar e submeterá á prévia approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a cuja fiscalização ficará sujeita, a respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A mesma Inspectoria e a Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar respectivamente a extensão do eões e a area das instalações anexas indispensaveis, de accordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinados aquelle eões e estas instalações.

XIII

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se der o primeiro recolhimento de material importado, posará a companhia da isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, materias primas e materias que forem destinados á construção, aparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigesima, das usinas, das minas e do eões, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

XIV

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações empregadas pela companhia nos serviços da sua industria poderão entrar e sair em Santa Cruz, abri carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

XV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá o Governo impôr á companhia multas de milzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro, no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia, dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

XVI

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contracto, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta, quando, depois de iniciada a construção das obras, nella se verificar a completa falta de operários ou o emprego dos mesmos em

numero tão insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o proposito de não continuar a execução daquellas obras.

XVII

A companhia, quando o Governo o julgar conveniente, poderá abrir ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuizo dos seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minucios pertencentes a terceiros. Para tanto, serão estabelecidas, na occasião, por accordo com a companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e sob a approvação do Governo, as tarifas convenientes.

XVIII

A companhia gosará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refero a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e instalações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

XIX

Só os navios empregados na exportação do minerio e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás instalações industriais exploradas pela Companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materias necessarios para a navegação no eões da margem do rio Piraguê-Assú, podendo tambem ser ali reparados.

XX

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços, a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento que, a juizo do Governo, forem necessários no trecho que, pertencente á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contracto, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minerio;

b) a construção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construção de officinas especiais para a reparação do material rodante e a instalação de depósitos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo da Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construção e esta instalação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commum accordo, os pontos convenientes;

d) a construção, que fará exclusivamente a propria custa e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessários para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeito estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, do que trata o item b), enquanto vigorar o presente contracto.

Paragrapho primeiro. — Si a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a, b e e, fôr descuidada, a juizo do Governo, a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessários para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços nos prazos que á referida empresa houverem sido determinados, impôr-lhe-á a fiscalização nova multa, de valor igual ao dobro do da precedente. Si, entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por esta impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua, até que se cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a Companhia o direito de pedir juizo arbitral logo que reciba ordem para o inicio da construção respectiva.

Paragrapho segundo — Pelo tráfego dos seus trens, no trecho a que se refere a presente clausula, não pagará a Companhia nenhum frete.

Paragrapho terceiro — O encargo de conservar o trecho, a que se refere a presente clausula, passará á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os

melhoramentos, de que trata o item a, ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquella trecho, quando tal entrada se realize antes do mencionado inicio.

XXI

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permittie que os comboios da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbe, respeitadas as prescripções regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas empresas.

XXII

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contracto, continúa a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a letra do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916

XXIII

Salvas as restricções estabelecidas no presente contracto ou delle decorrentes, continúa em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX.

Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construída pela Itabira Iron Ore Company, Limited, partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

XXIV

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no caes do rio Piraguê-Assú, tanques de oleo combustivel, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do minério e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por

aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer também aos navios da marinha de guerra nacional oleo combustivel, sempre que sendo indispensavel, o exigir o Governo.

XXV

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juizo de um tribunal technico, constituído por accordo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coke metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar do estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas.

A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXVI

O presente contracto, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empresa venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a concessão respectiva ou reverta para a União ou passe, por qualquer titulo, a nova administração ou regimen.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.172 — DE 17 DE MAIO DE 1920

Crea um Consulado em Palermo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização concedida pelo art. 4º A) do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Palermo, na Italia.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

FRANCISCO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente foi nomeado Consul sem vencimento em Palermo, na Italia, o Sr. José Mario Passalacqua.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez, concedeu-se exequatur á carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás desta Capital, para tomada de depoimento no interesse do processo instaurado por Catalino Francisco contra Pedro Bravaz.

— Transmittiu-se, na mesma data, ao juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, acompanhada da referida portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o selo respectivo, para que seja cumprida a mencionada rogatoria, que deverá ser opportunamente devolvida.

— Por portaria de 17 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença para trata-

mento de saúde, ao medico legista do Gabinete Medico-Legal da Policia do Districto Federal Dr. Eduardo Pimental Maria Bittencourt.

Expediente de 17 de maio de 1920

Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o requerimento em que André Anacleto do Nascimento pede perdão do resto da pena de 26 annos e 25 dias de prisão celular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal o requerimento de Arnaldo Gonçalves, pedindo tambem perdão do resto da pena de 10 annos e meio de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimento despachado

Ignacio da Silva Loureiro, ex-praça da Brigada Policial, pedindo trancamento da nota de sua exclusão.—Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará, cinco decretos de 12 do corrente mez, nomeando suplentes do seu substituto nos municipios de Bagre, Curralinho, Itaituba, Montenegro e São Sebastião da Boa Vista;

Ao da secção de Pernambuco, o que nomeou Adelino Almeida Cavalcante para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Pedra;

Ao da secção do Piahy, o de nomeação de Jayme Coelho de Rezende para identico lugar no municipio de Parnahyba;

Ao da secção do Paraná, o que nomeou Vicente Ferreira de Castro para o lugar de primeiro suplente do seu substituto na sede da mesma secção.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Miguel Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Elisabeth Courrêze, e não como foi publicado no Diário Oficial de 16 maio corrente, a mostra do trabalhos de agulha e do artefactos de missangas do Instituto Foujain Constant, nomeada por portaria de 13 do dito mez.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de maio de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento a Fred Figner da quantia de 2:083\$ pelo fornecimento, em dezembro do anno findo, de machinas de escrever a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.073).

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 814\$290, importância da folha do mez de março ultimo dos enfermeiros em serviço extraordinário no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.125);

De 127\$400 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por transportes concedidos por conta deste ministerio, no mez de setembro do anno passado (aviso n. 2.127);

A entrega da quantia de 7:877\$50 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Leonidio Rodrigues de Oliveira, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinário do referido Lazareto relativamente ao mez de março ultimo (aviso n. 2.128).

A restituição a Borlido Maia & Comp., da caução de 5:00\$, depositada no Thesouro Nacional para garantia da proposta apresentada para fornecimentos do ministerio no corrente anno (aviso n. 2.126).

—Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios finitos, na importância de 4:477\$, de que é credor Pedro Cavalcante de Albuquerque, por concertos effectuados, em 1914, na lancha *Oswaldo Cruz*, do serviço da Inspectoria de Saude do Porto no Estado de Alagoas (aviso n. 2.124).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento das quantias de 750\$700 e 39\$750, de transportes e passagens fornecidas em fevereiro ultimo e por telegrammas expeditos, no mesmo mez, à requisição da Commissão Sanitaria Federal, por conta deste ministerio. — Apresente as contas à Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 34:732\$216, importância de fornecimentos à Brigada Policial no mez de março ultimo (aviso n. 2.149);

De 13:734\$710, importância de fornecimentos à Policia Sanitaria do Porto desta Capital, no mez de março ultimo (aviso n. 2.151);

De 2:39\$85, importância de fornecimentos à Bibliotheca Nacional, no mez de março ultimo (aviso n. 2.151);

De 1:000\$, ao deputado federal Dr. Afranio de Melo Franco, importância da ajuda do cusio que lhe compete na actual sessão do Congresso Nacional (aviso n. 2.152);

De 5:063\$61, importância do consumo de luz electrica no Corpo do Bombeiros, nos mezes de janeiro a março deste anno (aviso n. 2.153);

De 5:215\$149, importância de fornecimentos à Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, no mez de março ultimo (aviso n. 2.154);

De 258\$164, importância das diarias, relativas ao mez de março ultimo, que compete ao pessoal contractado para os serviços do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 2.155);

De 3:077\$020, importância de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, para a secção de engenharia, no mez de março ultimo (aviso n. 2.156);

De 90\$, à Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos em novembro do anno passado, a um official de justiça da 3ª Vara Criminal, em serviço judicial (aviso n. 2.157);

De 200\$, importância de fornecimentos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, no mez de abril findo (aviso n. 2.158);

De 24:164\$290, importância de pagamentos relativos aos mezes de janeiro a março ultimos, que competem aos funcionarios da Di-

rectoria Geral de Saude Publica, por serviços prestados nas Comissões Sanitarias Federaes no norte do Brasil (aviso n. 2.159);

De 1:860\$, importância das gratificações que competem, no mez de março ultimo, aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica destacados no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.160);

De 128\$270, importância do fornecimento de luz electrica para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, nos mezes de janeiro a março deste anno (aviso n. 2.162);

De 2:400\$, ao bacharel Pedro Leão Velloso Filho, importância dos ordenados annuaes que lhe competem na qualidade de juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 2.163);

De 480\$200, importância do fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em dezembro do anno passado (aviso n. 2.163).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 116:318\$858, 54:818\$ e 54:071\$714, ao Thesouro Nacional, relativos à 3ª quota bi-mestral das subvenções deste anno concedidas à Faculdade de Medicina e à Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e ao Collegio Pedro II, devendo os mesmos creditos ser entregues, respectivamente, aos directores daquelles estabelecimentos de ensino (avisos ns. 2.140, 2.141 e 2.142);

De 17:034\$ e 12:231\$333, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e S. Paulo, respectivamente, relativos à 3ª quota bi-mestral das subvenções deste anno concedidas às Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, devendo os mesmos creditos ser entregues aos directores das referidas faculdades (avisos ns. 2.143 e 2.145). Communicou-se às Delegacias Fiscaes (avisos ns. 2.144 e 2.146).

A restituição a Fontes Garcia & Comp., das caucões de 3:000\$, 1:000\$ e 5:000\$, que depositaram no Thesouro Nacional para garantia de contractos, já terminados, e celebrados com este ministerio para fornecimentos no anno de 1919 (avisos ns. 2.161 e 2.161).

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios finitos, na importância de 410\$400, de que é credor o preso da Justiça Federal, Raymundo Meirelles, recolhido à Casa de Detenção de Therezina (aviso n. 2.148).

—Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas reconsideração do acto que recusou registro ao pagamento à D. Emilia da Gama Guayaba Gomes da quantia de 250\$, por serviços de dactylographia prestados a este ministerio em fevereiro findo, pelo facto de não constar o empenho da despesa, por isso que foram feitas as devidas deducções no credito respectivo, o qual é expressamente destinado áquelle fim, na razão de 250\$ mensaes (aviso n. 2.133).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 69:789\$172, importância de fornecimentos à Casa de Detenção no mez de março ultimo (aviso n. 2.179);

De 300\$, importância da folha de abril findo de um continuo e de um servente interinos desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.180);

De 1:750\$, à Repartição Geral dos Telegraphos, por trabalhos telephonicos feitos para a Policia do Districto Federal, durante o anno de 1919 (aviso n. 2.181);

De 5:537\$030, importância de fornecimentos à Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, no mez de janeiro deste anno (aviso numero 2.182);

De 100\$, auxilio para aluguel de casa que compete em abril findo ao porteiro do Archivo Nacional Antonio Gusmão Castello Branco (aviso n. 2.183);

De 3:645\$031 à Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica ao Hospital S. Sebastião, nos mezes de janeiro a março deste anno (aviso n. 2.184);

A entrega das seguintes quantias:

De 1:028\$936 ao pagador da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, para pagamento das folhas de diversas praças reformadas relativas aos mezes de agosto a setembro do anno passado (aviso n. 2.185);

De 24:000\$ ao presidente da Sociedade de Concertos Symphonicos, Francisco Nunes Junior, importância da subvenção, relativa ao exercicio de 1919, concedida pelo Congresso Nacional à referida sociedade (aviso n. 2.176)

A distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 1:870\$ para pagamento das congruas, na razão de 600\$ a cada um, que competem, neste exercicio, aos serventuários do culto catholico, padres Antonio Francisco da Hora, José Basilio Pereira e Marcolino Francisco de Souza Madureira (aviso n. 2.173).

Communicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 2.174).

—Transmittiram-se ao referido ministerio para os fins convenientes, os processos do dividas de exercicios finitos, nas seguintes importancias:

De 3:032\$237, de que é credor o substituto do juiz municipal do 1º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, Alcibiades Fabiano Alves, por substituição ao juiz effectivo, por motivo de férias, de 28 de maio a 8 de agosto de 1918 (aviso n. 2.192);

De 33\$600, de que é credor o preso da Justiça Federal, Lourival Rubem de Mesquita, que se acha recolhido à cadeia publica de Therezina, por diarias que lhe competem no periodo de 4 a 31 de dezembro de 1918, na razão de 1\$200 (aviso n. 2.193).

—Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas, visto terem sido feitas as devidas deducções nos respectivos creditos, reconsideração dos actos do mesmo tribunal que, por não constar o empenho da despesa, recusou registro aos seguintes pagamentos:

De 93:847\$500, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, aos hospitais Deodoro e Padre Vieira; 209\$450, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em janeiro; de 1:500\$, do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico, no mesmo mez; das gratificações de fevereiro ultimo do pessoal do serviço de ambulatorio da Assistencia a Alienados e de 2:061\$300 à Repartição Geral dos Telegraphos para a installação de um aparelho telephonicos official no hospital Paula Castilho (avisos ns. 2.178, 2.186, 2.187, 2.188 e 2.189).

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1920

Aristides Cunha. — Em face do art. 75 do decreto n. 11.530, indefiro o requerimento do supplicante, que, frequentando as aulas, poderá prestar exames na segunda época.

João Gonçalves Calafate. — Certifico-se o que constar.

Jayme Leonel. — Indeferido, porque a lei o prohibe.

Lourival Fontes. — Deferido, como requer.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de maio de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude: José Francisco, noco, art. 140, § 2º, 50\$ 00;

3ª dos Santos, art. 114, 50\$ 000.

7ª delegacia de saúde: Guilherme Fraga, art. 110, § 2º, 200\$000;

D. Emilia Abraham, art. 110, § 2º, 200\$000;
Consultou-se ao Sr. ministro, si os espólios dos doentes falecidos no Hospital Paula Candido, em Niteroi, devem ser remetidos aos juizes do Estado do Rio de Janeiro ou aos juizes das varas federaes de orphãos e auctores (1.593).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as contas na importancia de 63:186\$883, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março ultimo, que acompanharam o aviso n. 2.037, de 30 de abril proximo passado (1.591), e as contas e folhas, na importancia de 43:187\$100, da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Sergipe, que acompanharam o aviso n. 2.303, de 12 do corrente mez (1.592);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 900\$100, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis «Ford», em abril ultimo (1.588); as contas na importancia de 12:781\$150, de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, durante o mez de abril ultimo (1.589), e as contas na importancia de 10:879\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em abril ultimo (1.590);

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de inspecção de saúde do Octavio Littleton da Rocha Vianna;

Ao director geral dos Correios, o de Tito Cardoso;

Ao Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de Lucas Comoda.

Requerimentos despachados

6º districto:

José Pinto (2.014).—Certifique-se.

A. Sampaio Ribeiro (1.979).—Certifique-se.

Bertha L. Baptista (1.977).—Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Alcino de S. P. Ramos (1.907).—Serão concedidos 60 dias.

Anna M. Vianna (2.009).—Deferido.

Quintino Bocaviva e outros (2.033) (Expedient.).—Deferidos.

Deolinda L. Leite (2.036).—Deferido.

Anna D. Machado (2.057).—Deferido.

Genesis de M. Pegado (2.072).—Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, na forma do regulamento em vigor.

Ezydio J. Marques (1.953).—Não ha que deferir.

Alvaro Damasceno (2.010).—Certifique-se.

Alvaro Damasceno (2.014).—Deferido.

Francisco P. Amaral (1.995).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1920

Parko, Davis & Comp. (313).—Deferido.

Manoel de Castro Lessa (431).—Deferido.

Gabriella de Mello (436).—Deferido.

Chrysogono Castro Corrêa (446).—Deferido, nos termos do parecer.

Chrysogono Castro Corrêa (448).—Indeferido.

Raul Soutto Mayor (426).—Indeferido.

Candido Fontoura da Silveira (446).—Deferido.

Loprenço Bernardes Gil (260).—Deferido.

Belmiro Bretas (415).—Compareça para esclarecimentos.

Belmiro Bretas (928).—Archive-se.

Octavio Brandão Rego (452).—Sim, mediante recibo.

Serviço de Prophylaxia Rural

(Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

Posto de Jacarépaguá:

Waldemiro de Souza.—Archive-se.

Posto da Ilha do Governador:

Joaquim Ezeiro da Silva.—Será relevada a multa si dentro de 30 dias estiver o predio deshabitado.

Posto de Nova Iguaçu:

Jorge Cury.—Concedo 30 dias, em prorrogação.

Edmundo Soares.—Deferido.

Posto do Campo Grande:

Francisco José de Sant'Anna.—Releve-se a multa.

Posto da Gavea:

Marianna do Figueiredo Neves.—Releve-se a multa.

Posto do Bangú:

Cactano Aguiar.—Archive-se.

Alfredo Rodrigues.—Archive-se.

Antonio Gonçalves de Andrade Silva.—Fica dispensado da caixa de descarga, mas deve construir o gabinete sanitario.

Antonio Joaquim da Costa.—Não ha que deferir.

Posto de Guaratiba:

Joaquim Alves Pinto de Souza.—Deferido.

Francisco da Silva Machado.—Deferido.

Pedro Rattis.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Edmundo Ribeiro.—Deferido.

Posto de Pillares:

Antonio de Paiva Britto.—Não procedem as considerações do requerente. A miseria é consequencia do estado de fraqueza, esse da doença, resultante por sua vez do desprezo por parte do povo, de comensinhos precocitos de hygiene. Concedo 60 dias para desocupação e demolição do barracão, ou para cumprimento das exigencias sanitarias do Posto dos Pillares.

Felix Cherubim.—Aguardo a nova regulamentação sanitaria federal.

Fabio Coelho Goulart.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi concedida uma licença do seis mozes para vir ao Brasil, nos termos do art. 41 e seus paragrafos do decreto n. 14.037, de 11 de fevereiro de 1920, ao Consul Geral de Primeira Classe José Marcellino de Moraes Barros.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1920

Ulysses Reigmay, director da Revista Vegetariana Desportiva *Expresso Popular*.—Não havendo missão deste ministerio sobre o assumpto, não ha que deferir.

Dia 17

Candido Louza.—Não tem logar o que requer.

Luiz A. Gurgel do Amaral.—Já tendo, em despacho de 17 de abril, em uma outra petição do Supplicante, autorizado o pagamento de sua ajuda de custo, não lhe pôde ser paga a *Passagem*, ora requerida, porque a ajuda de custo se destina a despesas de viagem. (Regulamento n. 14.037, art. 27)

PROVIMENTO

Determino aos funcionarios desta Secretaria de Estado e dos Corpos Diplomatico e Consular o maior cuidado no arranjo dos papeis, que constituem e instruem os diversos processos em andamento, de modo que sejam collocados nos respectivos maços em ordem chronologica e sempre presos por coletores adequados para evitar a perda de papeis e as dificuldades no estudo dos negocios.

Outrosim, as informações ou notas das secções devem ser escriptas, não em tiras de papel, mas sim em folhas ou meias folhas de papel, datadas e assignadas, deixando margem sufficiente para a encadernação. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Azzevedo Marques.

SECÇÃO DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1920

Maria de Azambuja Ferraz Rogo.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 14—Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, conforme communicação feita por aviso circular de 7 do corrente mez, resolveu o seguinte em relação ao despacho de armas e munições:

a) quanto ás espingardas, rifles, etc.:

1º, podem ser despachadas livremente todas as armas do fogo de qualquer calibre e de qualquer systema, não variadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça;

2º, podem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema até o calibre maximo de 44 (44 millimetros) que atirem projectil massivo de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo tais armas ter alça de mira com graduação superior a 300 metros;

3º, só pôde ser despachada arma que tiver projectil encamisado, se seu calibre não exceder de cinco millimetros;

4º, mesmo no caso da alinea tres o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade da que o tenha de materias diversas;

b) quanto a revolvers e pistolas:

5º, podem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,5 millimetros) de qualquer systema;

6º, a munição pôde ser de bala de chumbo simples ou com camisamento;

7º, nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescrições da alinea quatro;

8º, as chamadas armas longas não podem ter canos maiores do 30 centimetros. — *Homero Baptista*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Franklin Palmeira pedindo prorrogação do prazo para assumir o exercicio do cargo de official aduaneiro da Alfandega de Aracaju.—Indeferido.

— Sr. Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Sub-director da Recebedoria Federal:

N. 8 — Comunico-vos haver resolvido designar-vos para, como representante deste ministerio, fazer parte da Comissão Organizadora do Estatuto dos Funcionarios Publicos.

Dia 17 de maio de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 85 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que propuzestes, resolvei autorizar-vos a conceder o assignar licenças para os pensionistas do Estado residirem fora do paiz.

Dia 18 de maio de 1920

Sr. presidente da Comissão Organizadora do Estatuto dos Funcionarios Publicos:

N. 72 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o sub-director da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti, para, como representante deste ministerio, fazer parte da commissão sob vossa direcção, em substituição ao sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Boa-Morte, dispensado de taes funcções por ter sido nomeado para o cargo de director geral da Fazenda Municipal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1920

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto do dia 17 do vigente, resolveu approvar a nomeação a que vos referis em officio n. 77, da mesma data, feita pelo Sr. thesoureiro da Dívida Activa, do Sr. Lourenço Afonso Alves para o lugar de fiel do thesoureiro, na vaga occorrida com o fallecimento do Sr. Francisco Peixoto de Castro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1920 (*)

Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, censure o agente fiscal do imposto de consumo da 23ª circumscripção, subordinada á respectiva Collectoria, Jorge de Vasconcellos, pelo procedimento irregular que teve o mesmo agente fiscal, apprehendendo, no acto da expedição na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, um volume da Fabrica de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin», revelando incompetencia e desconhecimento total do disposto no art. 125 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Outrosim, recommenda ao mesmo Sr. collector providencia para que o volume de que se trata seja deszibhoracado e recolhido á Estrada de Ferro Central do Brasil, afim do se tornar efectiva a sua exportação, observadas as regras do citado art. 125.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector federal em Valença, pedindo pagamento de passagens. — Prove o pagamento das passagens.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria da Associação dos Cervejeiros da Alta Fermentação, de 28 de fevereiro de 1920.

— Sellado o requerimento de fis. 2 2, com revalidação, diga a Recebedoria do Districto Federal.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de 11 de maio de 1920. — Logatize a relação na forma do parecer.

Dia 18 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 209 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos referentes ao processo relativo a isenção de direitos, requerida por Amaro Prado & Comp., proprietarios da usina de fabricação de assucar o destillação do alcool denominada «Outeiro», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Aidan*, encaminhado com o vosso officio n. 423, de 5 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi do parecer, em sessão de 14 de abril findo, que não pôde ser legalmente concedida a isenção de que se trata, por não constar que a importação tenha sido feita directamente pelos requerentes.

N. 210 — Transmittindo o incluso processo relativo ao embarque clandestino de farinha de mandioca no vapor inglez *La Plata* e de que trata o vosso officio n. 293, de 20 de outubro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado á fl. 185.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 64 — Solicito vossas ordens no sentido de ser feita a impressão da inclusa «Estatistica do imposto de consumo arrecadado pelas repartições fiscaes do Estado do Rio de Janeiro no exercicio de 1919».

Outrosim, solicito vossas providencias para que esse trabalho seja concluido com a possivel brevidade, ficando o inspector fiscal, em commissão, Leonel Mariani Serra encarregado do serviço de revisão das provas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 38 — Restituindo a essa repartição o incluso processo relativo ao requerimento em que Luiz Turano pede relevação da multa de 300%, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 63, de 15 de julho do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho: — «Venha em grão de recurso, regularmente interposto.»

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 138 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, o volume a que alludo o vosso officio n. 456, de 14 de maio corrente.

Acompanha o respectivo officio.

— Sr. João Rufino P. de Mendonça, presidente da Junta do Alistamento, rua dos Andradas n. 95:

N. 139 — Devidamente assignadas, junto vos restituo as listas ns. 132 e 133, que acompanharam o vosso officio n. 13, de 12 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Em confirmação ao meu telegramma n. 329, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que a ordem n. 46, de 22 de agosto do anno passado, desta directoria a essa delegacia, referente á isenção de direitos concedida á The Great Western of Brasil Railway Company Limited, acca-se ou vigor, por não ter ainda decorrido um anno de sua data (art. 46 do decreto n. 5,592, de 8 de março de 1911).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Em confirmação ao meu telegramma n. 319 desta data, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 26 de abril proximo findo, em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédoraux de L'est Bresilien solicita despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em face do estabelecido na clausula XXXVI do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, de 500 picaretas, pesando 1.831 kilos; 900 kilos de cabos de madeira, 500 saccadoras, pesando 2.138 kilos; 78 eixos para vagons, pesando 58.500 kilos; 129 caixas com parafuzos, pesando 23.561 kilos, enegados pelo vapor francez *Amiral Troude*, 18 engates para carros vindos pelos vapores *Port Troyon* e *Bougville* e, finalmente, 41 barris de oleo mineral para lubrificação pesando bruto 8.200 kilos, vindos pelo vapor *inglez Bull*, materias essas que se acham nesse porto, resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar o despacho dos alludidos materias, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares excluindo-se, porém, os 900 kilos de cabos de madeira.

N. 41 — Afim de que a alfandega desse Estado proceda de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fis. 41 verso, incluso vos devolvo o processo sobre apprehensão de mercadorias pertencentes a Julio Mathews dos Santos, de que trata o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro do corrente anno, encaminhado com o officio n. 851, de 28 de abril do mesmo anno, da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Afim de procederdes de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, de fis. 2 verso, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de Almeida Araujo & Comp., de 16 de abril findo, encaminhado com o officio n. 110, de 22 do referido mez o anno, da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 15 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Victor José de Mattos, agente fiscal do imposto de consumo, de 15 do corrente, pedindo pagamento da quota parte da multa imposta a José Lopes de Oliveira Lyrio, fabricante de aguardente nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34 — Para que tenha cumprimento o despacho desta Directoria exarado ás fls. 33, incluso vos devolvo o processo referente ao veltorio do inspector de collectorias, Antonio da Costa e Silva, encaminhado com o vosso officio n. 122, de 27 de abril findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento de Roberto Rube, de 21 de junho do anno passado, encaminhado com o officio n. 301, de 3 de julho do referido anno, da Associação Commercial do Paraná.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso telegramma n. 27, de 11 do corrente, do tabellião Macieira.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso telegramma n. 430, de 20 de abril findo, de Henrique Senthold, director da fabrica de rendas Dr. Frontin.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1920

Maria de Araujo Santos, pedindo expedição de títulos. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 12

Rosalvina de Albuquerque Freira, pedindo expedição de títulos. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 14

Honorina Moura de Azevedo, pedindo restituição. — Satisfaca a exigencia da informação.
Maria Francellina de Souza, pedindo expedição de títulos das menores Zilda e Jurema. — Satisfaca as exigencias da informação.

Expediente de 15 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 205 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 213\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana Martiniano Pinto de Abreu, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1918, por haver substituido o chefe dos officios aduaneiros da mesma alfandega, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 10, de 23 de fevereiro ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 17

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 200 — Attendendo á vossa solicitação contida em officio n. 988, de 10 do corrente, incluso vos remetto o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 5.553, de 6 de dezembro do anno proximo findo e referente ao pagamento de folhas de gratificação aos medicos da Saude Publica encarregados da visita aos navios entrados á noite no porto desta Capital, no mez de novembro do dito anno.

Solicito as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo aviso devolvido a esta directoria, assim que possivel for, por constituir documento do despeza da 2ª Pagadoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 132 — Afim de ter solução o pedido constante do vosso officio n. 427, de 8 de junho de 1914, sobre providencias no sentido de serem recebidas, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, as contribuições para o montepio do escrevente da Inspectoria do Serviço do Protorção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, naquella Estado, João Tolentino de Souza Junior, de cujo cargo foi exonerado por portaria de 23 de maio de 1913, peço-vos informeis qual a data de requerimento do referido funcionario, dirigido a essa repartição, sobre o assumpto de que se trata.

N. 134 — Satisfazendo a vossa solicitação contida em officio n. 2.224, de 15 do corrente, dessa directoria, incluso vos devolvo o aviso n. 1.534, de 22 de abril ultimo, referente ao pagamento de 4:200\$ a Arthur da Cunha Barros.

— Sr. collector da primeira collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 135 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Sampaio Ferreira & Comp., na importancia de 650\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Estação Geral de Experimentação, dessa cidade, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.307, de 12 de abril ultimo, devendo a despeza ser escripturada na verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria—Campos de Demonstração, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, deverá ser feita a seguinte escripturação:

1920
Operações de credito
Despeza
Supprimento feito ao exercicio de 1919... 650\$

1919
Operações de credito
Receita
Supprimento recebido de 1920..... 650\$

N. 136—Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 200\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Estação Geral de Experimentação dessa cidade, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.308, de 12 de abril ultimo, devendo a despeza ser escripturada na verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria, Campos de Demonstração, etc., Compra, conservação, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deverá ser feita a seguinte escripturação:

1920
Operações de credito
Despeza
Supprimento feito ao exercicio de 1919..... 200\$300

1919
Operações de credito
Receita
Supprimento recebido em 1920.... 200\$300

N. 137—Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 116\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Estação Geral de Experimentação dessa cidade, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.309, de 12 de abril ultimo, devendo a despeza ser escripturada na verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria, Campos de Demonstração, etc., Objectos de expediente, etc.», daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deverá ser feita a seguinte escripturação:

1920
Operações de credito
Despeza
Supprimento feito ao exercicio de 1919..... 116\$000

1919
Operações de credito
Receita
Supprimento recebido de 1920.... 116\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 205—Declaro-vos, para os devidos fins, que foi approvada e registrada pelo Tribunal de Contas a anulação feita nessa delegacia da importancia de 480\$, do credito concedido, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc., a) montepio etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, pela ordem desta directoria n. 686, de 31 de dezembro ultimo e que se destinava ao pagamento da pensão de montepio civil de D. Maria José de Andrade Dias, fallecida em 1918, conforme consta do vosso officio n. 39, de 14 de fevereiro deste anno.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 133—Em additamento ao officio desta directoria n. 131, de 12 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria as importancias de 34.159:185\$889, papel e 25:000\$, ouro, para attender ás despesas de diversas verbas do Ministerio da Marinha, do orçamento de 1920, conforme a tabella annexa ao officio daquelle Instituto n. 904, de dia 5.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.809, de 15 de outubro de 1919, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 2:178\$388, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, relativos ao periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 17, de 25 de janeiro daquelle anno, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Recomendo-vos providencias no sentido de ser feito no acto do referido pagamento o desconto da importancia de 2:040\$, que será escripturada a titulo de indemnizações.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 145, de 26 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 135 — Peço-vos providencias no sentido de ter solução o officio desta directoria n. 361, de 29 de agosto de 1918, sobre recebimento a maior, de consignação feita a esse banco, pelo funcionario Alberto R. Vianna, inscripto á pagina 6, do livro n. 17 do Ministerio da Fazenda, do anno de 1914, conforme consta do cheque n. 6.449, expedido em 11 de maio desse anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 197—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, para attender á restituição de imposto de penna dagua, indevidamente pago pelo Sr. Arlindo Caldeira Janot, e 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 89, de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 198—Encaminho-vos, para os fins convenientes, o incluso officio, de 4 do corrente mez, dirigido a esta directoria pelo tabellião do 1º Officio da Comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes, pedindo esclarecimentos sobre o imposto de sellos dos livros de notas e escripturas do citado cartorio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 252—Em additamento á ordem desta directoria n. 113, de 12 de março ultimo, remetto-vos o incluso processo de multa, por infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado pela Collectoria de Ribeirão Preto, que acompanhou o officio n. 14, de 17 de janeiro deste anno, dessa delegacia, o que constituo documento de despeza dessa repartição.

N. 253—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 90, de 19 de abril proximo findo, do agente fiscal do imposto de consumo Arthur Simas Magalhães, pedindo permissão para recolher a differença de joia e contribuições para o montepio, entre o ordenado de 2:600\$ annuaes e o de 4:441\$950, resolveu, por despacho de 9 de março ultimo, deferir o pedido, em face do art. 92 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas

tas, etc. a) montepio, etc., novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o crédito de 720\$, para attender ao pagamento, relativo ao anno proximo passado, das pensões de montepio civil que competem a D. Maria de Oliveira Vianna, Miguel de Oliveira Vianna e José de Oliveira Vianna, na qualidade de viuva e filhos do guarda da Alfandega desse Estado Miguel Luiz Vianna, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 213, de 21 de junho de 1919.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 128—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.—Novas concessões do orçamento de 1919», do Ministério da Fazenda, o crédito de 1:500\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete a D. Anna Gutierrez de Oliveira Lima, viuva do conferente da Alfandega de Florianópolis, Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima, relativa ao anno proximo passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 27, de 11 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, dar provimento ao recurso interposto pelo mestre da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega desse Estado, José Cattete da Silva, da decisão dessa delegacia proferida em sessão da Junta de Fazenda de 22 de fevereiro de 1919, negando ao recorrente direito aos vencimentos correspondentes ao periodo de 1 a 14 de novembro de 1918, tempo em que esteve afastado do exercicio do seu cargo, em virtude de haver sido ilegalmente exonerado, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio numero 92, de 2 de maio de 1919.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajuda de custo», do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda, o crédito de 150\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que tem direito o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Gastão de Lima Chaves, por ter sido desligado do Thesouro, onde se achava com exercicio, afim de se apresentar a sua repartição.

Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de ser communicada a esta directoria, por telegramma, a effectividade do pagamento de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Delegacia Fiscal» — Pessoal, do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda, o crédito de 4:650\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1º escripturario dessa delegacia Ignacio Toscano, no periodo de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente anno; e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao mencionado orçamento, o de 540\$, para pagamento ao mesmo funcionario de gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, no referido periodo, de accordo com a tabela guia sob n. 42, de 24 do referido mez de abril.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 136—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas guias sob ns. 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61 e 62, passadas pela primeira sub-directoria desta Directoria, em favor dos funcionarios dessa Inspectoria Antonio Candido Borges, Adolpho Baptista de Magalhães, Augusto Vieira Pamplona, Euzebio Naylor, Ge-

naro de Castro, Arthur Augusto Falcão da Frota, José Balle Affrão e João Rodrigues Maia, desligados dos serviços do Thesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal.

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1920

Sr. collector federal da Barra do Pirahy:

N. 88—Attendendo ao que requereu o agente fiscal do Imposto de Consumo da 20ª circumscripção desse Estado, Alfredo Pinto da Silva, nas petições encaminhadas à Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 99, de 19 de junho do anno proximo passado, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral do Gabinete, de 10 do corrente mez, a entregar ao requerente a importancia de 135\$, relativa ás quotas partes que lhe competem das multas de 120\$ e 150\$, impostas por essa Collectoria, respectivamente, a Carmine Martucello & Comp. e Samuel Freire de Almeida, por infracção do regulamento do dito Imposto, e ahí recolhidas em 7 de abril e 8 de maio daquelle anno, conforme consta dos processos que acompanham o vosso supracitado officio; devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 97—Tendo o agente fiscal do Imposto de Consumo da 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Jorge de Vasconcellos, pedido, em requerimento encaminhado à Directoria da Receita Publica pela Collectoria Federal em Valença, com o officio n. 40, de 19 de fevereiro ultimo, a entrega da quota parte que lhe compete da multa de 300\$, imposta por aquella collectoria à firma Henrique Lima & Comp., por infracção do Regulamento do dito Imposto e recolhida a essa Recebedoria em 22 de novembro do anno proximo findo, conforme consta do processo que acompanha o supracitado officio, solicito vos digneis providenciar no sentido de ser transferida para o Thesouro a importancia de 150\$, relativa àquella quota parte, escripturando-se a mesma importancia em receita de «Movimento do Fundos», como remessa recebida do Thesouro, ficticiamente e em despesa de «Depositos» e levando-se os restantes 150\$, caso ainda não tenha sido feito, a «Renda com applicação especial»—Eventuais, etc., communicando as operações a esta directoria, com indicação do balanço em que não figurar.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 17 DE MAIO DE 1920

Requerimentos despachados

Eidelis José Marques. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Carolina M. dos Santos. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gonzaga Fonseca & Comp. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Albano P. da Silva Fernandes. — Officie-se, no sentido proposto, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

João Kophe. — Officie-se.

Elias Braz & Filhos. — Idem.

Mario L. Borges. — Faça-se a inscripção proposta.

João Francisco Peres Garcia. — Idem.

Capitulina C. Pecanha. — Idem.

Alfredo M. de Oliveira. — Idem.

Manoel F. da Costa. — Idem.

José da Silva Nunes. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 8, para o que autorizo a entrega, mediante recibo.

Ernesto de Ottero. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Verissimo Souto Netto. — Idem.

Antonio Andrade. — Idem.

Alfredo Rachid. — Idem.

Vicente Lloppis. — Idem.

J. Cruz Junior. — Idem.

Rabello & Pinto. — Idem.

Felipe Americo S. Canderelli. — Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 35 a 39, mediante recibo.

Miguel de Medeiros. — Idem, idem.

Manoel A. da Silva Graça. — Idem, idem.

Hermengarda C. do Amaral, Langarelli de O. Coutinho e outros. — Idem, idem, e competem o sello de fls. 3 a 13.

Antonio Soares. — Satisfaga a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Maria José de Oliveira. — Transfira-se.

Agusta Cabral. — Idem.

Domingos Pereira da Silva. — Idem.

Khatta Irmão & Comp. — Idem.

Ignacio de Araujo Dias. — Idem.

José Corrêa. — Idem.

Augusto José de F. Cordeiro. — Idem.

Marques & Rodrigues. — Idem.

José Joaquim Barbosa. — Idem.

Manoel Henrique. — Idem.

Custodio M. Guimarães. — Idem.

Eduardo José da Silva. — Idem.

Ferreira Silveira & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Henrique Daibert. — Idem, idem.

Comité des Assureurs M. de Bordeaux. — Inscruva-se, pela forma proposta, imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Antonio José Ferreira. — Complete o sello do documento de fls. 306.

Dr. Antonio Q. de Araujo Penna e seus filhos menores. — Idem o de folhas 2 a 33.

Constantino S. Alves. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocios, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Fernando Baerlien. — Averbese a mudança.

D. Tyre Day & Sons. — Idem.

Castro Almeida & Comp. — Idem.

Luiz André Guimard. — Apresentada a patente de registro, dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Joaquim dos Santos. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Vito João. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio J. M. Correia. — Prove o alegado.

Annibal José de Sá. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

José M. Castro. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Francisco Gentil. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Joaquim de Almeida Pinto e outros. — Reconheça as firmas dos signatarios dos formaes de partilha juntos, para o que autorizo a entrega dos mesmos, mediante recibo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 1.622 — Tenho a honra de commu-
nicar-vos que para os fornecimentos a que se
refere o aviso deste ministerio dirigido ao Mi-
nisterio da Fazenda sob n. 1.589, de 12 do
corrente, feitos pela firma Alves dos Santos
& Comp., na importancia de 15:129\$810, 1
conta da verba 18.ª Munições Navaes — do
orçamento de 1919, houve a urgencia de que
trata o art. 170, da lei n. 3.131, de 6 de ja-
neiro de 1918.

Requerimentos despachados

Primeiro-tenente Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias:—Em face do disposto no artigo n. 1.565, de 10 de maio corrente, não pôde ser atendido. (1.496-C. Jurídico).

Primeiro-tenente engenheiro machinista reformado Henrique Paulo Fernandes.—O requerente, como official reformado, pôde dirigir-se directamente ao Congresso Nacional (Req. 11 de maio).

Primeiro-tenente patrão-mór reformado José Joviniano Freire.—Satisfaça as exigências regulamentares. (123-Esc. Naval).

Marinheiro nacional de 2ª classe Josino Meira de Vasconcellos.—O requerente não sofre de molestia que o impossibilite de angariar meios de vida, como foi de parecer a junta de recursos. (9-I. Saude).

Manoel Machado Parão.—Indeferido (Req. 11 de maio).

José Manoel Rodrigues Vaz.—Apresente a caderneta-matricula entregue pela capitania. (Req. 10 de maio).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam habilitadas a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e a Collectoria Federal de Nova Friburgo, respectivamente, com os creditos de 735380 para restituição ao tenente-coronel Leopoldo José Ortiz da Silva e 1:4408 para pagamento ao alferes Protasio Antonio Thurler (avisos ns. 705 e 703).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 848 a J. L. Costa & Comp. (aviso numero 700);

De 5493360 e 1815740 a Amazon River Steam Navigation Co (1911) Limited (avisos ns. 701 e 702);

De 48600 a Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 704).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pesscal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1º tenente José Octaviano Pinto Soares, a pedido, do lugar de ajudante de ordens do commandante da 5ª brigada de infantaria;

Que é nomeado o major José de Azevedo da Silveira Sobrinho chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel general do Commandante da 1ª circumscripção militar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920—Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em.... para seu conhecimento e devidos effeitos, que não constitue accumulção remunerada a percepção pelos officiaes do Exército dos vencimentos do seu posto juntamente com os que lhes são attribuidos pelos governos dos Estados por estarem servindo nos corpos de policia considerados Auxiliares do Exército de 1ª linha do accordo com o art. 42 da lei n. 3.216 de 3 de janeiro de 1917, não se applicando ao caso em questão, em vista do disposto no art. 101 do art. 3º da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.035, de 8 de janeiro de 1906, e dispositivos vigentes sobre a referida accumulção.

Assim se procede, porque na base 4ª do accordo celebrado entre a União e os Estados para que as forças estaduais sejam consideradas auxiliares do Exército de 1ª linha se esta-

belece que as commissões dos referidos officiaes nas ditas forças são consideradas como serviços militares para todos os effeitos, e nestas condições fazem elles jus á remuneração integral do seu posto no Exército, pois a serviço deste continuam.—Calogeras.

(Expedio-se aviso ao Departamento do Pessoal da Guerra).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920—Circular ás regiões e circumscripções militares:

Sr. commandante da...—«Atendendo a que nem sempre tem sido bem interpretadas as instruções que regem a questão de importação e consequente despacho de armas de fogo, quer por parte dos importadores, quer por parte das autoridades encarregadas do executal-as:

Atendendo a que o Governo brasileiro não pode admitir a importação livre e em grande escala de armamento, que pelas suas qualidades se assemelhe ao actualmente empregado no Exército;

Atendendo a que a acção efficaz das armas de fogo de que possa carecer o homem ordeiro, no interior do Brasil, não precisa ostender-se a mais de poucas centenas de metros;

Resolvo

a) quanto a espingardas, rifles, etc.

1º—Podem ser despachadas livremente todas as armas de fogo de qualquer calibre o de qualquer systema, não raiadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça;

2º—podem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema, até o calibre maximo de 44 (11 millimetros), que atirem projectil massivo de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo taes armas ter alça de mira com graduação superior a 500 metros;

3º—só pôde ser despachada arma que tiver projectil encamisado, se o seu calibre não exceder de cinco millimetros;

4º—mesmo no caso da alinea 3, o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando a que apresente solução de continuidade ou que o tenha de materias diversas;

b) Quanto a revólvers e pistolas:

5º—podem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,3 millimetros), de qualquer systema;

6º—a munição pôde ser de bala de chumbo simples ou com camisamento;

7º—nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescripções da alinea 4;

8º—as chamadas armas longas, não podem ter canos maiores de trinta centimetros.

Por esta occasião declaro-vos que esta circular revoga as anteriores sobre o mesmo assumpto.—Calogeras.»

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1920

Sr. general director do Saude da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos transmitto o processo sobre aposentadoria do official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, aellido ao Hospital Militar desse Estado, Americo Francisco Villa Nova, rogando vos digneis de providenciar no sentido de ser o requerente submettido a exame de invalidez nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 e provar, por certidão, o seu tempo de serviço publico (officio n. 531).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos remetto o processo sobre recolta o

despeza do conselho administrativo do 10º regimento de cavallaria referente ao exercício de 1913, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio 559).

—Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Incluo vos remetto o processo sobre recolta e despeza do conselho administrativo da 3ª bateria independente no anno de 1912, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto desta directoria de Contabilidade (officio n. 549).

—Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

Para os devidos fins incluo vos remetto a guia de vencimentos sob n. 58, passado por esta Directoria de Contabilidade a favor do major reformado do Exército Antonio Claudio Souto, o qual está pago por esta repartição até 29 de fevereiro ultimo (officio n. 538).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Rogo vos digneis de informar com urgencia a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si o fallecido capitão intendente do Exército José Gonçalves de Araujo Coriolano satisfaz regularmente o pagamento de suas contribuições para o montepio militar nos annos de 1915, 1916, 1917 e 1918, quando por essa delegacia recobria vencimentos, afim de que se possa attender ao pedido feito pelo Ministerio da Fazenda sobre processo de habilitação de meio soldo e montepio militar pretendida por D. Maria da Gloria de Araujo Coriolano, viuva daquello official (officio n. 544).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Tenho-se verificado duplicata da carga de uma passagem de 1ª classe para S. Paulo concedida ao capitão Augusto Vieira da Costa, nos officios desta repartição ns. 312 e 513, respectivamente, de 19 de março findo e de 22 do corrente mez, communico-vos para os devidos effeitos que deve ficar sem effeito a deste ultimo (officio n. 536).

Rogo vos digneis de informar com urgencia a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si o fallecido capitão intendente do Exército José Gonçalves de Araujo Coriolano satisfaz regularmente o pagamento de suas contribuições para o montepio militar nos annos de 1915 e 1916, quando por essa delegacia recobria vencimentos, afim de que se possa attender ao pedido feito pelo Ministerio da Fazenda sobre processo de habilitação de meio soldo e montepio militar pretendida por D. Maria da Gloria de Araujo Coriolano, viuva daquello official (officio numero 543).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Para os devidos fins incluo vos remetto a guia de vencimentos sob n. 59, percentente ao soldado voluntario da Patria Jorge Marques do Paiva, o qual está pago por esta repartição até 31 de dezembro de 1914 (officio n. 541).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Rogo vos digneis de informar com urgencia a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si o major graduado reformado do Exército Fernando Garrocho de Britto, fallecido nesse Estado em 14 de março de 1918, contribuiu regularmente para o montepio militar no periodo anterior a 14 de setembro de 1914, quando por essa delegacia recobria seus vencimentos, afim de que se possa attender ao pedido feito pelo Ministerio da Fazenda sobre o processo de habilitação de pensões de meio soldo e montepio militar pretendida por D. Alzira de Menezes Britto, viuva daquello official (officio n. 542).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Para os devidos fins inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 57, passada por esta Directoria de Contabilidade a favor do 1º tenente medico reformado do Exercito, Dr. Luiz de Argollo Mendes, o qual está pago por esta repartição até 29 do fevereiro ultimo (officio n. 537).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas cargas das importancias, respectivamente, de 21\$888, 651\$54 e 26\$501, ao 2º tenente Americo Valeiro Campello do 3º regimento de cavallaria independente, nesse Estado, e aspirantes a official Antonio Tiburcio de Almeida e Souza e Albino Gonçalves Carneiro, proveniente do tratamento desses officiaes no Hospital Central do Exercito, o primeiro no mez do fevereiro e os restantes no mez do janeiro do corrente anno (officio n. 540).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 1º tenente reformado Juvenio de Souza Medeiros pede relevação da carga que lhe foi feita proveniente de differença de vencimentos, rogo vos digneis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 534).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o requerimento em que o 1º sargento Luiz Carlos Wernos pede pagamento da gratificação correspondente ao anno de 1917, quando esteve respondendo a Conselho de Guerra rogando vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 1.186, de 16 do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 533).

Communico-vos para os devidos fins que ao capitão do Exercito Carlos de Oliveira Duro, pertencente ao 6º regimento de artilharia montada, nesse Estado, foram pagas por esta Directoria de Contabilidade as diarias que o mesmo tinha direito, no periodo de 6 a 13 de dezembro do anno passado, quando esteve em serviço fora da sede de seu regimento, o de que trata a portaria n. 42, de 25 de fevereiro do corrente anno, deste ministerio, á essa delegacia (officio n. 532).

Para os devidos fins, communico-vos que se acham contemplados no credito distribuido a essa delegacia para pagamento das vantagens conferidas pelo art. 77 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, os seguintes voluntarios da Patria a que se referem os vossos officios ns. 61, 62, 63, 64 e 65 de 26 de junho do anno passado, 66 de 3 de julho, 67 de 5 de julho, 82 de 22 de agosto e 90 de 11 de setembro, tudo daquelle anno: Alfeser Francisco da Costa Poixoto, soldado João Paulo dos Santos, 2º sargento João Berch, tenente-coronel Francisco Patricio Xavier de Azambuja, alfeser José Alexandre Carneiro da Pontoura, capitão Ismael Soares de Souza, 2º sargento José Maria Guttier, sargento ajudante João Pereira dos Santos e alfeser Rogerio Antonio Ribeiro (officio n. 546).

•Confirmando o telegramma desta directoria de contabilidade de 24 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a consignação de 30\$, estabelecida nesta Capital pelo capitão reformado Francellino Xavier Lisboa a favor da firma João Pimenta & Comp., foi suspensa a partir de 1 do janeiro deste anno, de accordo com o requerimento desse official, de 23 de abril corrente (officio n. 547).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 27, de 14 do fevereiro do corrente anno, communico-vos que a consignação de 70\$186, estabelecida nesta Capital á Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, pelo capitão Diniz Desiderato Horta Barbosa, está suspensa a partir de 1 de janeiro findo, não constan-

do fosse a mesma renovada, pelo que vos solicito maiores esclarecimentos (officio n. 527);

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita a carga da importancia de 37\$248, ao 2º tenente veterinario Antonio Francisco de Souza, que serve na 2ª região militar nesse Estado, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exercito no mez do fevereiro ultimo (officio n. 539).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Inclusa vos restituo a guia de vencimentos sob n. 44, pertencente ao soldado voluntario da Patria Manoel Gonçalves dos Santos, encaminhada a esta repartição com o vosso officio n. 94, de 26 de março findo, visto nada mais ter que providenciar esta directoria de contabilidade, uma vez que em tempo oportuno foi distribuido o necessario credito a essa delegacia, como consta da propria guia (officio n. 545).

Dia 30

Sr. general commandante da 1ª região militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º regimento de infantaria em 1917, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 554).

—Sr. coronel commandante da 2ª circumscripção militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho administrativo do 2º batalhão de engenharia referente ao exercicio de 1918, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 557).

—Sr. general commandante da 3ª região militar:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 6º regimento de cavallaria referente ao anno de 1913, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra (officio n. 551).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º regimento de cavallaria, em 1913, rogando vos digneis de providenciar de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 555).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 5ª brigada de infantaria referente ao anno passado, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 558).

—Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do extinto 51º batalhão de Caçadores em 1919, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 553).

—Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do Conselho Administrativo do 19º Grupo de Artilharia de Montanha referente ao anno de 1913, rogando vos digneis de pro-

videnciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto; desta Directoria de Contabilidade (officio n. 532).

—Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre o adiantamento da importancia de 18:160\$189, concedido ao commando do 5º batalhão de engenharia, afim de attender ás despesas com a construcção de fossas no quartel daquelle batalhão, do accordo com os avisos deste ministerio sob ns. 3 e 42, de janeiro do anno passado, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas por quem de direito as constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 559).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Para os devidos effeitos inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 54, pertencente ao anspçada voluntario da Patria Venancio Freire de Britto, o qual está pago por esta repartição até 31 de dezembro do anno passado (officio n. 560).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Communico-vos para os devidos effeitos que foi averbada nesta Directoria de Contabilidade a consignação mensal de 60\$, instituida pelo capitão do Exercito Luiz Carlos de Moraes, da Escola do Aperfeiçoamento de Officiaes, a favor de seu filho Carlos, alumno do Collegio Militar desse Estado, a partir de 1 do abril do corrente mez (officio n. 562).

Dia 4 de maio de 1920

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 1ª Brigada de Infantaria referente ao anno passado, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 574).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º regimento de infantaria em 1917, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 575).

Incluso vos remetto o processo referente ao adiantamento da importancia de 13:314\$090, concedido ao chefe do Serviço de Recrutamento da 12ª circumscripção Militar, afim de attender ao movimento de sorteados em 1918, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 578).

—Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo referente ao adiantamento de 70:000\$, concedido a esse commando de accordo com o aviso reservado deste Ministerio sob n. 379, de 10 de janeiro de 1918, afim de attender as despesas com as obras de adaptação da Fazenda Amarilla, em Lorena, nesse Estado, destinadas ao quartel do 4º batalhão de engenharia, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 581).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, transmitto a V. Ex. os dous inclusos exemplares do *Diário Oficial* datados de 1 e 5 deste mez, nos quaes se acham publicados, respectivamente o termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Saude da

Guerra para aquisição de artigos de expediente durante o corrente anno e rectificações referentes a mesma publicação, solicitemo lo que esse tribunal se digne de mandar registral-o.

Transmittindo tambem o processo da concurrencia effectuada, rogo a V. Ex. a sua devolução logo que se não tornar mais preciso (officio n. 532).

— Sr. coronel commandante da Escola Militar:

Inclusas vos devolvo, para os fins convenientes, cinco contas referentes a artigos fornecidos a esse estabelecimento, encaminhadas a esta repartição como o vosso officio n. 1.094, de 12 de abril ultimo, visto se referirem a fornecimentos feitos no corrente exercicio, e não estar esta Directoria de Contabilidade autorizada a proceder ao respectivo pagamento. Quanto a duas outras contas encaminhadas tambem com aquelle officio e relativas ao exercicio de 1919, tenho a declarar-vos que as mesmas já foram pagas (officio n. 573).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os fins convenientes, inclusas vos remetto duas discriminações da receita arrecadada por esta Directoria de Contabilidade no mez de abril ultimo, referente ao exercicio do anno passado e corrente (officio n. 576).

— Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Em solução ao vosso officio n. 508, de 5 de abril ultimo, em resposta ao desta repartição n. 348, de 22 de março do corrente anno, declaro-vos que esse ultimo se refere unicamente ás contas de passagens fornecidas para desconto dos concessionarios, cujas cargas, para serem feitas de conformidade com os preços cobrados, precisam da apresentação das contas que lhes dizem respeito, cabendo ainda dizer-vos que essa companhia não fica inhibida de mandar as contas referentes a serviço publico, como procedia anteriormente (officio n. 571).

— Sr. collector da Collectoria Federal da Barra do Pirahy:

Para os devidos effectos inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 57, pertencente ao soldado voluntario da patria Joaquim Pereira dos Santos, o qual está pago por esta Directoria de Contabilidade até 29 de fevereiro do corrente anno (officio n. 563).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Não tendo sido satisfeitas as exigencias pedidas em officio n. 169, de 11 de fevereiro ultimo, desta Directoria de Contabilidade, a despeito do que declara o vosso officio n. 26, de 1 de abril do mez passado, inclusa vos remetto o processo referente á divida de exercicio findo na importancia de 395440, de que é credora a The Great Western of Brasil Railway, de transportes de tropa em 916, rogando vos digeis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as citadas exigencias (officio n. 570).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Inclusa vos remetto para os fins convenientes a guia de vencimentos sob n. 7, pertencente ao major reformado Sabino Thomaz de Aquino, a qual está paga por esta repartição até 31 de janeiro do corrente anno (officio n. 564).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o processo sobre pagamento de ajuda de custo reclamado pelo capitão João Luiz Gomes, na importancia de 80\$, que deixou de ser paga por essa delegacia por falta do respectivo credito, conforme allega o mesmo official, rogando vos digeis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio 572).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Para os devidos effectos inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 61, pertencente ao forriel voluntario da Patria Domingos José Mario do Carmo, a qual está paga por esta Directoria de Contabilidade até 31 de dezembro do anno passado (officio numero 566).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 60, pertencente ao cabo voluntario da Patria Gonçalo Dias Paes, a qual está paga por esta repartição até 31 de dezembro do anno passado (officio n. 565).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 8 de maio de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 946, de 24 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao trabalhador de 1ª classe dessa estrada José Gonçalves a gratificação adicional de mais 10 % sobre a respectiva diaria além do equal abono que já percebe, a partir de 31 de maio de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 293).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 998, de 29 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao praticante de machinista da 4ª divião dessa estrada Pedro Paulo a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 15 de setembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 294).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 936, de 24 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divião dessa estrada João Sanches a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 14 de março de 1912 nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 295).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kil. 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de 81:013\$030, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, conforme os incluzos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 1:635\$361, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizada pelo decreto n. 8.274, de 6 de outubro de 1910 e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par da emissão a

que se refere o art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, título «Construção de estradas de ferro», letra b (aviso n. 1.946).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de \$ 33.731,23, equivalentes a 130:101\$131, ao cambio de 3.857 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno de 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os incluzos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de \$ 674,62, equivalentes 2:602\$028, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizada pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par da emissão a que se refere o art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, título «Construção de estradas de ferro», letra b (aviso n. 1.947).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de £ 6.153-12-6, equivalentes a 90:478\$831, ao cambio de 16 24/64, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1919, conforme os incluzos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de £ 123-2-3, equivalentes a 1:809\$577, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizada pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, ao par, da emissão a que se refere o art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, título «Construção de estrada de ferro», letra b, (aviso n. 1.948).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Viação Brasileira, na importancia de 1:413\$, proveniente do trabalho urgente executado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título «Revisão da rede»—«Novas canalizações, etc.»—da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.949).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que impon am as incluzas contas provenientes de fornecimentos e serviços feitos em proveito da Estrada de Ferro Thereopolis, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, 535700, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, 215\$600, á Société du Gaz de Rio de Janeiro, 95736.

A despesa, na importancia total de réis 279\$936, correrá pelo credito a que se refere o de rolo n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 1.950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo junto, a José Justiniano de Figueiredo, a quantia de 3:282\$674, proveniente de medição provisoria publicia nos trabalhos executados por aquelle tafeiro, de 17 de outubro a 17 de dezembro de 1919, no ramal de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo a despesa por conta do credito abortado pelo decreto n. 12 928, de 20 de março de 1918. No acto do pagamento deve ser deduzida a quantia de 1:883\$175, proveniente de pagamento feito aos trabalhadores do mesmo e de juro pela referida Estrada, em novembro do anno passado (aviso n. 1.951).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas a Fernandes, Moreira & Comp., as importâncias de 1:000\$ e 500\$, correspondentes aos depósitos feitos pelos incluídos conhecimentos ns. 318 e 520, de 13 de setembro de 1918, e 7 de novembro de 1919, para garantia da assignatura dos contractos com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativos a fornecimentos de matérias nos exercícios de 1919 e 1920, visto não terem sido os requerentes contemplados nas concorrências realizadas para taes fins (aviso n. 1.953).

Dignei-vos ordenar que, por conta da consignação «Pessoal e Material» da verba 6^a, VI, art. 52 da vigente lei organamentaria, seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 30:000\$, afim de attender ás despesas com alugueis de casas, aquisição de lenha, despesas miúdas e de prompto pagamento, da Estrada de Ferro Theresopolis (aviso n. 1.954).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em officio numero 812, de 5 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao servente de 1^a classe da 4^a divisão dessa estrada José Machado Pacheco a gratificação adicional de 20 %, sobre a respectiva diaria, a que fez jus no periodo de 1 de abril de 1911 a 23 de fevereiro de 1912 (aviso n. 299).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, por conta da consignação «Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, inclusive etc.» — verba 18^a, art. 52 da vigente lei organamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a quantia de 250:000\$, para attender ás despesas da mesma estrada, no corrente exercicio (aviso n. 1.955).

Em resposta ao vosso aviso n. 186 A, de 1 do corrente mez, tenho a honra de transmitir-vos os incluídos quadros da despesa deste ministerio, durante o exercicio de 1918, discriminando os creditos organentarios e extraordinarios e seus respectivos saldos (aviso n. 1.957).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o adiantamento de 40:000\$, de que trata o aviso deste ministerio n. 3.912, de 19 de dezembro ultimo, seja entregue de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, por conta do saldo cuja transferencia para o corrente exercicio vos foi solicitada em aviso n. 180, de 16 de janeiro deste anno, ao engenheiro da Inspectoria Federal do Obras contra as Secas Almiro Rorrigues Monteiro, para occorrer ás despesas com as obras do açudo publico Anojás e outros serviços a seu cargo, naquello Estado (aviso n. 1.958).

Dignei-vos ordenar que a importancia de 250:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, por conta da consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, verba 18^a, art. 52, da vigente lei organamentaria, inclusive, etc., é objecto do meu aviso n. 1.955, desta data, seja entregue como adiantamento de uma só vez ao director da mesma estrada engenheiro José Niepe da Silva, para attender ás despesas de construção e trafego no corrente exercicio (aviso n. 1.959).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias para que, de accordo com o n. XXVI,

ultima parte, do art. 53, da lei n. 3.901, de 5 de janeiro do corrente anno, seja feita a emissão de 40.000:000\$, em aplices, segundo o disposto na clausula 52 do contracto de 3 de abril ultimo, celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro ultimo (Diario Official de 7 do mez subsequente), uma vez que pelos fundos ou depósitos resultantes dessa emissão tem de ser effectuadas no corrente anno despesas com as obras e materias de que tratam as alíneas a e b do § 2^o da referida clausula 52, conforme estipula a clausula 67, das que foram approvadas pelo decreto n. 14.159, de 8 do corrente (Diario Official de hoje) (aviso n. 1.960).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1920

Henrique Martins Corrêa, solicitando Expedição do título a que se julga com direito na qualidade de filho de Cicero Martins Corrêa. — Prove a sua identidade e que não exerce função publica federal.

D. Florinda Maria Cobra e outros, viúva e filhos de Manoel Silveira de Souza Cobra, solicitando os favores do montepio. — Apresento nova certidão de nascimento de Maria, com a data exacta do seu nascimento e prove que se conserva em estado de viuvez.

D. Evangelina Conto de Figueiredo, mãe viúva de João Baptista Couto de Oliveira, 3^o escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Siqueira Rodrigues Campos e outras, viúva e filhas do Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Campos, ex-engenheiro-chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto do Recife. — Deferido.

Ocaviano Ramos, ex-inspector de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Prove, por certidão, quando foi nomeado pela primeira vez, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuía mensalmente, até quando contribuiu e si estava quitto do pagamento de joia e mensalidades.

D. Pantilla Corrêa de Mello, solicitando certidão de seu título de pensão de montepio. Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados:

Para o cargo de engenheiro chefe da Comissão Constructora da Estrada do Ferro Piquete a Itajubá, o engenheiro fiscal de 2^a classe em comissão, da Comissão de Fiscalização e Estudos da linha do Rio do Peixe a Barra Ronita e Ramal de Parapanema, Anísio de Carvalho Palhano;

Para o cargo de almoxarife da Comissão Constructora da Estrada do Ferro Piquete a Itajubá, Antonio Moreira da Rocha, com o vencimento mensal de 500\$000.

— Por outra de 17 do corrente, foi promovido, por merecimento, a telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4^a classe da mesma repartição David de Souza.

Ainda por outra de 17 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4^a classe da mesma repartição Tiburcio Bastos Gonçalves.

— Por outra ainda da mesma data, foi promovido, por merecimento, a telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 4^a classe da mesma repartição Domingos Gordo da Cruz.

Tambem por outra de 17 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Joaquim José de Oliveira Netto, do cargo de pagador da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité que exercia em comissão.

— Por outra de 17 do corrente, foi nomeado para exercer, em comissão o cargo de pagador da Estrada de Ferro Baturité, Aurelio da Rocha Motta, 1^o escripturario da mesma construção.

— Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado para o cargo de engenheiro chefe da Comissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de Macahé a Campos, o engenheiro-ajudante da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Antonio Candido Rorrigues.

— Por outras de igual data:

Foi promovido por merecimento, a inspector de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 4^a classe Armando do Almeida Couto;

Foi nomeado o engenheiro fiscal de 2^a classe da Inspectoria Federal das Estradas Heitor Freire do Carvalho, para exercer interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 1^a classe da mesma Inspectoria;

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 2^a classe da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro civil Rodolpho Guimarães Vallaño.

— Por outras ainda de igual data foram nomeados para a reconstrução e trafego do trecho de Formiga a Patrocínio, incorporada a Estrada de Ferro Oeste de Minas:

João Ladeira para o cargo de mestre do linha de 1^a classe;

José Souto, mestre do linha de 2^a classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para exercer, em comissão, o cargo de mestre do linha de 1^a classe da 4^a divisão;

Paulo Pamphiro da Cunha, auxiliar de escripta de 4^a classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para exercer, em comissão o cargo de desenhista de 3^a classe da 4^a divisão;

Walter Euler, para o cargo de ajudante do residente da 4^a divisão;

José Behering, engenheiro da construção da Estrada do Ferro Oeste de Minas, para o cargo de ajudante do residente da 4^a divisão;

Angelo Gonzaga de Moravia Junior, engenheiro da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o cargo de engenheiro residente da 4^a divisão;

Abdias de Magalhães Gomes, engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o cargo de engenheiro residente da 4^a divisão;

José Pereira do Britto Leite de Berrado, para o cargo de engenheiro residente da 4^a divisão;

Izaias da Silva Carvalho, para o cargo de sub-inspector de tracção da 3^a divisão;

Alexandre Góes Filho, para o cargo de engenheiro auxiliar;

Orozimbo da Silva, para o cargo de agente de 1^a classe da 2^a divisão;

Vinero Caetano, agente de 2^a classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para exercer, em comissão o cargo de agente de 1^a classe;

José Sampaio Valle, chefe de trem de 2^a classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para exercer, em comissão, o cargo de 1^o escripturario da 2^a divisão;

José Lucio da Silva, 3^o escripturario do trafego, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector do trafego e iluminação da 2^a divisão;

Franklin Augusto da Silva Nunes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector do tráfego e iluminação da 2ª divisão;

Getulio Silva, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o cargo de inspector do tráfego e iluminação;

Antonio Teixeira Chaves de Queiroz, secretário do Posto Zootécnico de Pinheiro, para o cargo de pagador;

Aggripina Fraga de Mattos, para o cargo de ajudante de contador;

Alfredo Arantes, para o cargo de 1º escripturario da Contabilidade;

José Barbosa de Faria, para o cargo de 1º escripturario do almoxarifado;

Alberto de Castro Leite, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector do tráfego e iluminação da 2ª divisão;

Expediente de 17 de maio de 1920

Autorizou-se:

A Inspectoria das Estradas a abonar a diária de \$5; a Antonio Moreira da Rocha, almoxarife da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá;

A a Repartição Geral dos Telegraphos a nomear os guarda fio de 1ª classe, addidos, João Damasceno do Monte e Joaquim Coelho Machado, inspectores, addidos, da mesma repartição.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve, de accordo com o art. 44 das instrucções regulamentares em vigor, na Rêde de Viação Cearense, approvadas por portaria de 27 de agosto de 1919, approvar as instrucções regulamentares, quadro e tabella de vencimentos do pessoal da VI Divisão (provisoria), da mesma Rêde, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando sem effeito as instrucções approvadas pela portaria de 19 de outubro de 1917, e alterações feitas pelas portarias de 25 de julho e 19 de agosto de 1919. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Instrucções regulamentares para a VI Divisão (Provisoria) da Rêde de Viação Cearense

CAPITULO I

DISCRIMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º A sexta divisão (provisoria) de que trata o art. 42 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 27 de agosto de 1919, fica directamente subordinada à Directoria da Rêde de Viação Cearense, e será dirigida por um engenheiro, com a denominação correspondente, tendo a seu cargo os estudos e construcções dos prolongamentos e ramaes da mesma Rêde, compreendendo:

§ 1.º Os reconhecimentos, explorações e estudos, para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos e ramaes, e cujos estudos já se achem approvados ou dependam de approvação.

§ 2.º Os reconhecimentos, explorações e estudos dos trechos ou linhas que, posteriormente, forem autorizados pelo Governo.

§ 3.º A execução e conclusão das construcções:

- a) do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité;
- b) do ramal de Icó, do mesmo prolongamento;
- c) do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral;
- d) da linha de ligação Fortaleza-Sobral, compreendendo as secções Fortaleza-Itapipóca e Sobral-Itapipóca;
- e) de novos trechos ou linhas que, posteriormente, forem autorizados pelo Governo.

Art. 2.º A sexta divisão ficará dividida em duas secções, comprehendendo:

1.ª Secção—As construcções do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, Ramal de Icó e do trecho de Fortaleza a Itapipóca.

2.ª Secção—As construcções do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral e trecho da linha de ligação Sobral-Itapipóca.

§ 1.º Cada secção será dirigida por um engenheiro, com a denominação correspondente.

§ 2.º Para auxiliares immediatos dos engenheiros chefes da secção, haverá em cada construcção um engenheiro, com a denominação de «engenheiro ajudante», que permanecerá à testa do serviço e auxiliará ao chefe da secção em tudo que disser respeito à direcção e fiscalização e delle receberá ordens directas.

§ 3.º Cada secção de construcção será dividida em residencias cujo numero e extensão serão fixados pelo ministro da Viação, nos termos do art. 42 da portaria de 27 de agosto de 1919, cabendo a direcção de cada uma dellas a um engenheiro com a denominação correspondente.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º Serão estabelecidos em Fortaleza um escriptorio, um almoxarifado e uma secção tecnica, aos quaes ficarão subordinados todos os escriptorios e depositos de materiaes da divisão, o exame, revisão e preparo de todos os trabalhos technicos das construcções.

Paragraphe unico. A secção tecnica será dirigida por um engenheiro, com a denominação de «engenheiro chefe da secção tecnica», o qual substituirá o engenheiro chefe da divisão, em suas faltas e impedimentos.

Art. 4.º Nas sedes das secções haverá escriptorio e deposito de materiaes, organizados de accordo com o quadro anexo, e nas construcções, que não forem sede de secção, haverá apenas um pequeno numero de funcionarios de escriptorio e desenhistas, constantes do quadro anexo. A guarda dos materiaes existentes nestes pontos ficará a cargo de fiéis do almoxarifado e dos armazenistas.

Art. 5.º O escriptorio central, que comprehende contadoria e pagadoria, terá a seu cargo, além dos serviços que são attribuidos ao pagador, os seguintes:

- a) a correspondencia official do engenheiro chefe da divisão;
- b) a escripturação dos livros de despesas do custeio e quantidade das obras executadas, bem assim o da receita eventual;
- c) a organização das folhas de pagamento do pessoal empregado nas obras executadas por administração;
- d) a verificação dos processos de contas, folhas de pagamento e, em geral, de todos os documentos relativos às construcções;
- e) a escripturação tecnica das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados, e da quantidade e custo das obras construidas;

f) o registro das contas, folhas de pagamento, contractos, propostas, certificados, pagamentos em suspensa e termos de responsabilidade;

g) o assentamento do pessoal titulado e diarista da divisão, que constitue a fé do officio do mesmo pessoal, e o registro das fianças e licenças;

- h) o inventario e guarda do archivo especial da divisão;
- i) o apanhado dos dados necessarios à organização dos relatorios;
- j) a organização dos processos de prestação de contas à Delegacia Fiscal, de accordo com as instrucções e normas adoptadas.

Art. 6.º A secção tecnica terá a seu cargo:

- a) a verificação ou organização de projectos, estudos, orçamentos, condições geraes e tabellas de preços para execução das obras por administração;
- b) organização de documentos, como memorias justificativas, cópias de cadernetas das operações de campo, etc.;
- c) a verificação das folhas de medições provisórias e de todos os trabalhos organizados nos escriptorios de cada construcção;
- d) a verificação do calculo total e por unidade de obras, de trabalhos e serviços executados por administração;
- e) verificação e organização dos perfis de progresso;
- f) a verificação, organização e archivo das cadernetas originaes das operações de campo, dos calculos das medições finaes, dos projectos, desenhos e memorias justificativas.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 7.º Compete ao engenheiro chefe da divisão:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão;

§ 2.º Executar e fazer executar pelos seus auxiliares:

- a) todos os serviços descriptos no art. 4.º e seus paragraphos, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 27 de agosto de 1919, para a Rêde de Viação Cearense;
- b) os estudos, projectos, orçamentos e execução ou fiscalização de todas as obras e serviços a cargo da divisão;
- c) a organização das bases para concorrência publica das obras que tiverem de ser construidas por empreitada: o aquisição do respectivo material;
- d) o estudo e parecer sobre as propostas a serem submittidas à escolha do director, engenheiro-chefe;
- e) a organização dos projectos, orçamentos e instrucções para construcção das obras, comprehendendo tabellas de preços e condições geraes para contractos e empreitadas;
- f) a organização das medições e avaliações provisórias e finaes para pagamento das obras e serviços realizados;
- g) visitar frequentemente os serviços da divisão a seu cargo.

Art. 8.º São deveres do engenheiro chefe da secção tecnica:

- a) superintender e dirigir os serviços da secção a seu cargo;
- b) examinar ou administrar, pessoalmente, no local das construcções, qualquer serviço ou obra em execução, quando ordenado pelo engenheiro chefe da divisão;

c) substituir por designação do engenheiro chefe da divisão qualquer dos engenheiros chefes de secção, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 9.º Ao contador incumbem: superintender, dirigir e executar os serviços do escriptorio central, de accordo com o art. 5.º destas instrucções.

Art. 10.º Ao pagador, que será auxiliado por um fiel de sua immediata confiança, compete:

a) o recebimento do thesoureiro e guarda das quantias necessarias aos pagamentos dos serviços das construcções, quer de pessoal, quer de material;

b) a arrecadação da receita eventual das construcções;

c) o pagamento de todo o pessoal da divisão, no escriptorio central ou nas construcções comprehendidas na 1.ª secção, nas localidades onde servir, bem como de todas as contas, com excepção das que tiverem de ser pagas em outras repartições em virtude de contractos ou ajustes;

d) o arrolamento e organização de todos os documentos da receita e despesa bem como das contas e folhas de pagamento, que não forem satisfeitas até o fim do respectivo exercicio, necessarios ao competente processo e liquidação, definitivos.

§ 1.º Para realização de pagamentos nas construcções serão organizadas guias, contendo a relação das folhas e contas a pagar, assignadas pelo contador e visadas pelo engenheiro chefe da divisão, recebendo do director, engenheiro chefe, a importancia total das mesmas;

§ 2.º O pagador prestará suas contas directamente ao director, engenheiro chefe ou a quem suas vezes fizer, sendo o unico responsavel pelas quantias que lhe tiverem sido entregues, bem como pela legalidade dos documentos de despesas, relativos aos pagamentos, que fizer e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 11.º Ao almoxarife, que será auxiliado por um ajudante, compete:

a) a guarda e conservação de todo o material pertencente a esta divisão;

b) a compra dos materiaes necessarios á execução dos serviços, com prévia autorização do engenheiro chefe da divisão, que dará conhecimento ao director engenheiro chefe;

c) o fornecimento do material requisitado pelos engenheiros chefes de secção e devidamente autorizado pelo engenheiro chefe da divisão;

d) tomar conhecimento e nota de todas as concurrencias e contractos feitos pela directoria, para fornecimento do materiaes á divisão;

e) receber, conferir e dar entrada, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes adquiridos para a divisão;

f) dar sahida, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados, debitando cada construcção ou serviço pelos respectivos preços, que serão calculados na razão dos materiaes postos ao almoxarifado;

g) registrar os materiaes que tiverem tido baixa de serviço;

h) representar ao engenheiro chefe da divisão, sobre os pedidos de materiaes feitos pelos engenheiros chefes de secção, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva, bem como sobre qualquer duvida que lhe occorrer por occasião de dar entrada a materiaes, ou seja pela qualidade destes, ou pelos preços facturados;

i) receber e processar as contas de materiaes adquiridos para a divisão, passando recibos nas respectivas contas ou facturas, remetendo-as, em seguida, ao escriptorio central, para o processo definitivo;

j) apresentar, semestralmente, ao engenheiro chefe da divisão, o balanço do stock existente, o qual será enviado ao director engenheiro chefe;

k) fiscalizar os depositos em Fortaleza, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade;

l) fazer armazenar, classificadamente, os impressos e outros materiaes que convenha ter em deposito, de modo que os supprimentos se façam a tempo e oportunidade;

m) fazer despachar com a necessaria presteza, os pedidos autorizados pelo engenheiro chefe da divisão, para as diversas construcções;

n) fazer manter os depositos em boa ordem e a respectiva escripta em dia, de modo a facilitar o conhecimento do stock, na occasião;

o) assignar todos os documentos de entrada e sahida de materiaes, que constituem a sua responsabilidade;

p) fazer examinar e avaliar o material inservivel, que existir ou for devolvido ao almoxarifado, dando sciencia, por escripto, ao engenheiro chefe da divisão, afim de que este resolva sobre o destino a dar;

q) apresentar ao engenheiro chefe da divisão, até o dia 15 de cada mez, um mapa do movimento de entrada e sahida do material, no mez precedente, e até o fim de fevereiro de cada anno, uma demonstração geral de igual movimento, no anno anterior e um inventario geral do material existente;

r) tomar o ponto dos auxiliares, guardas e serventes sob suas ordens e remetter, ao escriptorio central, até o dia 3 de cada mez, o respectivo livro do ponto.

Art. 12.º O almoxarife, como unico responsavel pela quantidade e estado de conservação do material e objectos a seu cargo, fica obrigado a indemnizar as faltas ou estragos verificados, salvo caso de força maior.

CAPITULO IV

DAS CONSTRUCÇÕES E DO PESSOAL IMMEDIATAMENTE ENCARREGADO DE SUA DIRECÇÃO, FISCALISAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 13.º Os serviços das construcções e estudos regular-se-hão pelas presentes instrucções, pelas instrucções especiaes, que serão opportunamente expedidas pelo engenheiro chefe da divisão, approvadas pelo director engenheiro chefe, e pelas ordens occasionaes do referido chefe da divisão.

Art. 14.º São immediatamente encarregados da direcção, fiscalização e execução das construcções e estudos:

a) os engenheiros chefes de secção;

b) os engenheiros chefes ajudantes;

c) os engenheiros residentes e pessoal ás suas ordens.

Art. 15.º São deveres do engenheiro chefe de secção:

a) dirigir e superintender todos os serviços de construcções e estudos da secção a seu cargo;

b) residir na sede da secção e visitar e examinar frequentemente todas as construcções de sua secção, providenciando de maneira que tudo corra com a precisa regularidade e boa ordem;

c) executar e fazer executar pelos seus subordinados tudo quanto ficar determinado nas presentes instrucções, nas instrucções especiaes e pelas ordens do engenheiro chefe da divisão;

d) requisitar do engenheiro chefe da divisão os materiaes necessarios, distribuindo-os por intermedio do deposito local, mediante requisição dos respectivos engenheiros, ás diferentes construcções, fiscalizando seu consumo ou applicação;

e) providenciar sobre a acquisição de animar e materiaes de urgencia, ou que, por sua natureza, devem ser adquiridos na zona do serviço, com prévia sciencia do engenheiro chefe da divisão;

f) informar ao engenheiro chefe da divisão sobre todas as occurrencias dos serviços a seu cargo e propor as providencias, não previstas nestas ou nas instrucções especiaes, que se tornarem necessarias á boa marcha dos trabalhos;

g) providenciar, nos casos urgentes, sujeitando, porém, suas resoluções á approvação do engenheiro chefe da divisão, sempre que a providencia exceder da sua alçada;

h) organizar e enviar ao engenheiro chefe da divisão, para o necessario fim, observados os prazos, especificações e normas estabelecidas nas instrucções especiaes, todos os dados, informações, documentos e relatorios, memorias justificativas, desenhos, plantas e orçamentos, que disserem respeito aos serviços da secção a seu cargo;

i) dirigir pessoalmente, ou por seu ajudante, a execução de obras ou trabalhos de maior importancia;

j) comunicar, por telegramma, ao engenheiro chefe da divisão, sempre que se afastar, por serviços em outro ponto, da sede de sua secção;

k) adoptar e fazer adoptar nos serviços a seu cargo, todos os livros, modelos e impressos, methodos de escripturação e contabilidade, estabelecidos nas instrucções especiaes, rubricando os livros e assignando os termos de abertura e encerramento dos mesmos, assignando ou visando a correspondencia official e todos os documentos relativos á sua secção.

Art. 16.º Os engenheiros ajudantes são os auxiliares immediatos dos chefes de secção, incumbindo a cada um delles, a administração e fiscalização dos trabalhos da construcção, que lhe for designada.

§ 1.º Designado pelo director engenheiro chefe, sob proposta do engenheiro chefe da divisão, para uma determinada construcção, o engenheiro ajudante para ahi se transportará e permanecerá, administrando e fiscalizando pessoalmente os serviços das residencias, as quaes percorrerá frequentemente, tudo providenciando de accordo com as instrucções e ordens dos engenheiros, chefe da divisão e da respectiva secção, de modo que tudo se execute com a precisa regularidade e boa ordem.

§ 2.º O engenheiro ajudante se encarregará pessoalmente da direcção de uma residencia de sua construcção, sempre que as necessidades do serviço o exijam e seja para esse fim designado pelo engenheiro chefe da divisão, mediante solicitação do chefe da secção.

§ 3.º É dever do engenheiro ajudante acompanhar o pagador, por occasião de suas viagens de pagamentos do pessoal de sua construcção, providenciando para que o serviço se faça com a precisa regularidade.

Art. 17.º Sempre que se achar ausente do serviço e fóra da zona da secção o respectivo engenheiro chefe, e não houver designação especial, feita pelo chefe da divisão, o engenheiro ajudante, que se

achar na administração da construção, sede da secção, substituirá aquelle funcionario, no exercicio de suas attribuições.

Art. 18. As instrucções especiaes, de que trata o art. 13º destas instrucções, organizadas de accordo com as necessidades e conveniências verificadas na pratica destes e identicos serviços, estabelecerão detalhadamente as attribuições e deveres dos engenheiros ajudantes e bem assim as dos engenheiros residentes.

Art. 19. Aos engenheiros residentes incumba administrar os trabalhos das residencias, mantendo nellas a necessaria boa ordem e disciplina, dirigindo o pessoal auxiliar e jornaleiro que lhes for subordinado.

Paragrapho unico. Além de outros deveres, que incumbem ao engenheiro residente, e os quaes se especificarão nas instrucções especiaes, occorre-lhe a obrigação de assistir aos pagamentos do pessoal sob sua direcção, certificando o facto nas folhas de operarios e nellas mencionando o nome dos que deixaram de receber e as quantias correspondentes.

CAPITULO V

DAS ADMISSÕES, NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 20. Dentro das condições previstas nas instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 27 de agosto de 1919, para a Rede de Viação Cearense, as admissões, nomeações, promoções e demissões, competem:

a) Ao ministro, sob proposta do director, engenheiro chefe, as dos engenheiros de qualquer categoria e outros funcionarios titulados vencimentos annuaes sejam de tres contos de réis (3:000\$00) e mais dessa quantia;

b) por portaria do director, engenheiro chefe, sob proposta do engenheiro chefe da divisão, as dos demais funcionarios titulados vencendo menos de tres contos de réis (3:000\$00) annualmente.

c) por acto do engenheiro chefe da divisão, o pessoal diarista (mestres de linha, auxiliares de campo, apontadores e armazenistas) e jornaleiro, ouvindo, quanto aquelles, o director, engenheiro chefe.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, FÉRIAS, FALTAS E PENALIDADES

Art. 21. Todas as questões que disserem respeito a substituições, licenças, férias, faltas, penalidades e outras disposições não previstas nestas instrucções regulamentares, serão resolvidas pelas instrucções de 27 de agosto de 1919, pelas instrucções especiaes ou pela legislação em vigor.

CAPITULO VII

DAS AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTES

Art. 22. Ao funcionario que tiver de se transportar de qualquer ponto para ir assumir, no local dos serviços, o exercicio de seu cargo, por occasião de sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez dos vencimentos que lhe competirem. Nas remoções, não a pedido, o funcionario removido de uma construção para outra, terá direito a uma ajuda de custo correspondente ás despesas, que tiver de effectuar, para se transportar á sede de seu novo cargo, a juizo do engenheiro chefe da divisão e approvação do director, engenheiro chefe.

Paragrapho unico. Além da ajuda de custo, o funcionario nomeado ou removido, terá direito a passagens para si e sua familia.

Art. 23. A disposição do artigo antecedente e seu paragrapho é extensiva aos empregados diaristas.

CAPITULO VIII

COMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTUDOS OU TRABALHOS NOVOS

Art. 24. Caso o Governo venha a determinar estudos, reconhecimentos, exploração ou construção de novos trechos, linhas ou ramoes, estes serviços ficarão incorporados ás secções já existentes, conforme a zona em que os mesmos se achem localizados, salvo si, pela importancia de alguns delles, se torna indispensavel á criação de uma ou mais secções.

§ 1.º Nesta ultima hypothese a secção ou secções novas serão organizadas de accordo com as instrucções em vigor, mediante approvação do Governo e pela mesma forma preenchidos os novos cargos.

§ 2.º Caso, porém, não se verifique a necessidade prevista no paragrapho antecedente, o director, engenheiro chefe, designará, sob proposta do chefe da divisão, um dos engenheiros desta divisão para chefiar os ditos serviços e o pessoal necessario para sua execução, sem augmento de despesas relativas a vencimentos do referido engenheiro e pessoal.

CAPITULO IX

DO PESSOAL EM GERAL, SUA CLASSIFICAÇÃO, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Act. 25. O pessoal de que se compõe a VI Divisão, da Rede de Viação Cearense, nomeado ou admittido de accordo com o artigo 20 destas instrucções regulamentares, em caracter provisorio, se divide:

- a) funcionarios titulados;
- b) empregados diaristas e
- c) pessoal jornaleiro ou operario.

Paragrapho unico. Os actuaes mestres de linha (ou administradores), auxiliares de campo, apontadores e armazenistas, nomeados anteriormente por portaria do director, engenheiro chefe, cujos cargos por estas instrucções, passam a ser de — empregados diaristas —, ficam garantidos no gozo de seus direitos (enquanto por outra causa, não forem dispensados) menos no de vencimentos, pois passarão a perceber a diaria que for fixada pelo director, de accordo com a sua categoria e a tabella annexa.

Art. 26. São deveres geraes de todo o pessoal empregado desta divisão:

- a) comparecer todos os dias uteis e mesmo em qualquer outro dia, em que haja serviço urgente a ser executado, á repartição ou trabalho, e ali permanecer durante as horas de expediente.
- b) assignar á entrada e á saída da repartição o livro ponto.
- c) executar com presteza e precisão os serviços de que for incumbido, conduzindo-os com rigorosa economia;
- d) manter em bom estado de conservação e asseio os materiaes e objectos em uso no serviço a seu cargo.

Art. 27. A não ser em objecto do serviço, nenhum empregado poderá se ausentar da sede que lhe for designada pelo seu superior hierarchico.

Art. 28. As attribuições e deveres particulares a cada um dos funcionarios do escriptorio central e almoxarifado, escriptorios e depositos locais, escriptorio e armazens da construção, serão estabelecidas nas instrucções especiaes citadas no art. 13º.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. Conforme ficou determinado no art. 13 destas instrucções, para a direcção, fiscalização dos trabalhos de estudos ou de construções, o engenheiro chefe desta divisão dentro do prazo maximo de 30 dias depois de expedidas as presentes instrucções, organizará instrucções especiaes que submeterá á approvação do director, engenheiro chefe, as quaes, não devendo alterar as presentes, depois de approvadas, ficarão fazendo parte integrante destas e obrigarão a todo o pessoal da divisão.

Art. 30. A escripturação e contabilidade das obras serão feitas segundo as instrucções, livros e modelos já existentes.

Paragrapho unico. Os orçamentos, despesas occorrentes e custo effectivo das obras de construção serão escripturados, com methodo e clareza, de modo que, de prompto, se possa verificar a despesa real de cada especie de obra, o custo kilometrico de qualquer parte da estrada estudada ou construida, e as causas que tenham motivado excessos no orçamento da obra, quando isso acontecer.

Art. 31. As despesas geraes das construções serão agrupadas sob os seguintes titulos:

- I — Administração e trabalhos technicos;
- II — Serviços e obras;
- III — Materiaes;
- IV — Indemnizações;
- V — Diversas.

Art. 32. Correspondem a cada um desses titulos:

- a) as despesas de ordenados e salarios, pagos aos empregados dos escriptorios, geral e locais, as contas de aluguel de casas, transportes e outras, referentes a esses empregados;
- b) os salarios pagos aos operarios empregados na execução de obras e serviços de construção e as contas correspondentes;
- c) as sommas despendidas com a aquisição de materiaes para o serviço de obras;
- d) as importancias pagas pela desapropriação de bemfeitorias, que devem ser indemnizadas, para a execução dos serviços;
- e) todas as despesas que não possam ser incluídas sob quaesquer dos outros titulos.

Art. 33. Os lançamentos das despesas, de que trata o artigo anterior, serão feitos de accordo com as notas extrahidas das folhas de pagamentos, certificados e escripturas publicas de compras; as importancias dos materiaes serão lançadas á vista das facturas, que acompanharem os mesmos materiaes, logo depois de recebidos e conferidos, pelo almoxarife.

Art. 34. A escripturação do custo e quantidade das obras e serviços discriminará a parte referente a cada um dos seguintes grupos:

- I, administração e trabalho do escriptorio;
- II, locação;
- III, trabalhos preparatorios;
- IV, obras d'arte correntes;
- V, obras d'arte especiaes;

- VI. edificios e dependencias;
VII. via permanente;
VIII. linha telegraphica;
IX. material rolante.

Art. 35. A escripturação do custo e quantidade dos serviços e trabalhos executados será feita, mensalmente, pelos dados extrahidos dos relatorios dos chefes de serviços, verificados pelas folhas de medição e de pagamentos e pelas contas da saída dos depositos.

Art. 36. Haverá duas séries de livros para tomada do ponto do pessoal, de modo que, emquanto estiver uma sujeita à verificação, no escriptorio tecnico, a outra esteja em uso, onde servir.

Art. 37. Os pagadores e almoxarifes prestarão, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da expedição destas instrucções, a fiança de cinco contos de réis, em dinheiro ou em apolices federaes.

Art. 38. O engenheiro chefe da divisão, por intermedio dos chefes de secção, fará aquisição das cavalgaduras necessarias ao transporte dos engenheiros ou auxiliares titulados ou diaristas, que tenham necessidade de percorrer, diariamente, distancias longas.

Art. 39. A cada funcionario, nas condições acima, será entregue um animal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Paragrapho unico. As despesas de arremento e sustento correrão por conta do empregado, que tiver o animal sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 40. Finalizados ou interrompidos os trabalhos, serão os animais vendidos em hasta publica, e seu producto recolhido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará.

Art. 41. Os cargos de contador, creados por estas instrucções regulamentares, serão exercidos, respectivamente, pelos actuaes contadores, do escriptorio central e do escriptorio local da linha Sobral-Itapipoca, emquanto convier ao Governo.

Art. 42. O engenheiro chefe da divisão é obrigado a apresentar ao director, engenheiro chefe, até o dia 28 de fevereiro, o relatório annual dos trabalhos executados no anno anterior, com todos os dados exigidos pelas instrucções em vigor, e mais o orçamento das despesas provaveis da commissão no anno seguinte.

Directoria Geral do Expediente, 18 de maio de 1920. — *Gustavo da Silva*, director geral.

Quadro do pessoal da VI divisão provisoria da Rede de Vição Cearense e respectivos vencimentos

Direcção e administração:

	Mensaes	Annuos
1 engenheiro chefe da divisão...	1:500\$000	18:000\$000

Escriptorio central:

1 encarregado do expediente...	350\$000	4:200\$000
1 primeiro escripturario.....	300\$000	3:600\$000
1 terceiro escripturario.....	200\$000	2:400\$000

Secção tecnica:

1 engenheiro encarregado da secção.....	1:200\$000	14:400\$000
1 auxiliar tecnico.....	350\$000	4:200\$000
2 desenhistas de 1ª classe.....	300\$000	8:400\$000
2 auxiliares de desenhista.....	200\$000	4:800\$000

Contadoria:

1 contador.....	500\$000	6:000\$000
1 primeiro escripturario.....	300\$000	3:600\$000
1 segundo escripturario.....	250\$000	3:000\$000
2 terceiros escripturarios.....	200\$000	4:800\$000
2 amanuenses.....	150\$000	3:600\$000

Pagadoria:

1 pagador.....	400\$000	4:800\$000
1 fiel.....	250\$000	3:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento de Eduardo Lucas da Silva, encaminhado a este Ministerio pelo director da Repartição Geral dos Telegraphos, em officio anexo por cópia (aviso n. 161).

Restituindo-vos o incluso processo referente ao aforamento perpetuo de um terreno em Deodoro, pretendido pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, cabe-me, em resposta ao aviso n. 154, de 17 de abril ultimo, passar às vossas mãos, na inclusa cópia, o officio n. 218, de 7 de cor-

rente mez, em que a Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes, presta as informações a respeito (aviso n. 162).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com o vosso aviso n. 10, de 13 de abril, proximo passado, vos servistes apresentar, à consideração deste ministerio, a proposta, que por intermedio da nossa Legação, em Vienna, fez a sociedade industrial Gefa, para a venda de 600 wagões de carga ao Governo Brasileiro.

Em resposta, cabe-me vos comunicar, para os fins que por bem entenderdes, que, do estudo a que mandei submeter a alludida proposta, se verificou que, pelo apparelhamento de que são os mesmos constituídos,

não nos convem a sua aquisição (aviso numero 163).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de passar a vossas mãos, afim de a tomardes na consideração que merecer, a inclusa representação, que lhe foi dirigida e me remette o governador do Estado de Pernambuco, com o officio n. 92, de 23 do mez proximo passado, na qual diversos moradores do municipio de Brejo pedem a construcção de uma estrada carrocavel ligando a sede daquello municipio à Villa de Bello Jardim, situada à margem da Estrada de Ferro Central, e melhorada a já existente, pondo em comunicação a mesma sede com a Villa de Jatobá, nos limites do Estado da Parahyba (aviso n. 160).

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	500\$000	6:000\$000
1 ajudante.....	300\$000	3:600\$000
2 fies.....	250\$000	6:000\$000
2 amanuenses.....	150\$000	3:600\$000
		105:000\$000

1ª secção — Prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, ramal de Icó e trecho de Fortaleza a Itapipoca:

Direcção:

1 engenheiro chefe de secção...	1:200\$000	14:400\$000
3 engenheiros ajudantes.....	900\$000	32:400\$000

Secção tecnica:

2 auxiliares technicos.....	350\$000	8:400\$000
3 desenhistas de 2ª classe.....	300\$000	10:800\$000

Escriptorio:

1 primeiro escripturario.....	300\$000	3:600\$000
1 segundo escripturario.....	250\$000	3:000\$000
2 terceiros escripturarios.....	200\$000	4:800\$000
2 amanuenses.....	150\$000	3:600\$000

Almoxarifado:

1 armazenista.....	400\$000	4:800\$000
1 fiel.....	200\$000	2:400\$000

Residencias:

4 engenheiros residentes.....	750\$000	30:000\$000
4 ajudantes technicos.....	450\$000	21:000\$000
		145:800\$000

2ª secção — Prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral e Linha de Ligação (trecho de Sobral-Itapipoca).

Direcção:

1 engenheiro chefe de secção...	1:200\$000	14:400\$000
2 engenheiros ajudantes.....	900\$000	21:600\$000

Secção tecnica:

1 auxiliar tecnico.....	350\$000	4:200\$000
2 desenhistas de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000

Escriptorio:

1 contador.....	450\$000	5:400\$000
1 primeiro escripturario.....	300\$000	3:600\$000
1 segundo escripturario.....	250\$000	3:000\$000
2 terceiros escripturarios.....	200\$000	4:800\$000
2 amanuenses.....	150\$000	3:600\$000

Pagadoria:

1 pagador.....	350\$000	4:200\$000
1 fiel de pagador.....	200\$000	2:400\$000

Almoxarifado:

1 armazenista.....	400\$000	4:800\$000
2 fies.....	200\$000	4:800\$000

Residencias:

3 engenheiros residentes.....	750\$000	27:000\$000
3 ajudantes technicos.....	450\$000	16:200\$000
		127:200\$000

Total..... 381:000\$000

Nota — Em uma das construcções acima, onde não for a sede da secção, será organizada um pequeno escriptorio, cujo pessoal será tirado dos funcionarios da secção, por designação do engenheiro chefe da secção. Como depositario dos materiaes da mesma, servirá um dos fies do almoxarife e dos armazenistas.

Directoria Geral do Expediente, 18 de maio de 1920. — *Gustavo da Silva*, director geral.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 12, de 29 do março ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado no lugar denominado Castello, em Recife, pretendido pelo Sr. Severino Alves de Araújo, transmitto-vos, por cópia, com o respectivo processo, o officio n. 219, de 7 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 246).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 16 do março ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situados no lugar denominado Praia do Peixe, nesse Estado, pretendido pelo Sr. José de Magalhães Porto, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 224, de 8 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes prestando as necessarias informações a respeito (aviso n. 247).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Não havendo a The Leopoldina Railway Company, Limited apresentado a essa Inspectoria qualquer motivo para deixar de cumprir, no prazo por ultimo fixado, as requisições que lhe foram feitas pelo chefe do 3º districto sobre atrasos dos trens da suburbios e de Petropolis, ao que está obrigada pela clausula XV, do contracto a que se refere o decreto n. 8.723, de 4 de novembro de 1882, resolvo, de accordo com a clausula XXXVI, do referido contracto, impo-lhe a multa de 2:000\$, assim accedendo ao que me propuzestes em officio n. 345, de 30 de abril proximo passado (aviso n. 253).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos que resolvi autorizar, nesta data, o Sr. director geral dos Telegraphos a fazer a nomeação, para o cargo de vigia de 2ª classe, de um dos serventes addidos dessa Inspectoria, devendo apresentar-se áquella repartição o funcionario que designardes para o fim de ser aproveitado na vaga alli existente (aviso n. 249).

Em soluo ao requerimento de Julius von Schsten, podendo relevação da multa que lhe foi imposta pela Fiscalização do Porto de Recife, o já recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, na importância de 988\$455, por não ter, dentro do prazo devido, apresentado a planta do predio a construir nos lotes de terrenos de sua propriedade ns. 115 e 117, na avenida Alfredo Lisboa, em Recife, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer prestado em vosso officio n. 159, de 27 do abril ultimo, resolvo relevar a referida multa, desde que o requerente dê começo á construção no prazo estabelecido nas condições de venda dos mesmos terrenos.

A sobredita multa só lhe será, porém, restituída, depois que tiver sido, de facto, iniciada a construção (aviso n. 250).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 172, de 24 de abril findo, manda agradecer e louvar, pelos serviços prestados naquella ministerio, aos funcionarios dessa Inspectoria, ultimamente dispensados, por ordem do Sr. Presidente da Republica, dos trabalhos de que alli se acham incumbidos.

Deveis, pois, scientificar desse agradecimento e louvor aos senhores Antonio Candido Borges, Adolpho Baptista de Magalhães, Augusto Vieira Pamplona e Euzébio Naylor; escripturarios José Dalle A'Palo e Arthur Falcão da Freta e fiscal geral Gonaro de Castro (aviso n. 252).

— Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 181, de 16 de fevereiro deste anno, remetto-vos a rela-

ção dos funcionarios addidos deste ministerio em condições de serem aproveitados na vaga de amanuense existente no quadro dessa repartição.

De accordo com a lei em vigor, recomendo-vos seja um dos nomes constantes da referida relação proposto para o provimento daquelle cargo (aviso n. 251).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos para os devidos fins, que, de accordo com o vosso parecer em officio numero 350, de 6 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento de 16 do março proximo passado, em que a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em vista do que allega, solicita que não lhe seja imposta multa pela supressão das viagens norte e sul, no mez de fevereiro ultimo, deixando de lhe ser paga a subvenção correspondente ás alludidas viagens, que a companhia não realizou por motivo de força maior, constatados por essa Inspectoria, que os julgou procedentes (aviso n. 27).

Em soluo ao vosso officio n. 585, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o Lloyd Brasileiro a equiparar a tabella de cargas entre Laguna e Florianopolis á da Empresa Hoeperke & Co. sp., conforme solicito a Directoria do Lloyd, ficando, assim, approvado o vosso ato autorizando essa equiparação, e o caracter provisorio, de accordo com o disposto no art. 9º § 18 do regulamento dessa Inspectoria (aviso n. 28).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A fim de satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 74, de 8 do corrente, deveis providenciar para que o legraphista dessa estrada Antonio Peganha dos Santos, com exercicio na estação de Juiz de Fora, se apresente á Junta de Alistamento Militar da mesma cidade para servir na referida junta.

Outrossim, recomendo-vos informeis á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado quaos os vencimentos annuaes e qual a classe daquelle funcionario (aviso n. 102).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

A fim de servir na junta de alistamento militar do municipio de S. João d'El-Rey, conforme solicita o Ministerio da Guerra, em aviso n. 76, de 10 do corrente, recomendo-vos mandeis ficar á disposição da referida junta o funcionario dessa estrada Raul Richard, sobre cuja categoria e sobre cujos vencimentos annuaes deveis informar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 18).

— Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em soluo ao vosso officio n. 464, de 28 de fevereiro, communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, determinei ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes fizesse apresentar á repartição a vosso cargo, para o fim de ser aproveitado na vaga de vigia de 2ª classe, um dos serventes addidos daquelle Inspectoria (aviso n. 248).

Requerimento despachado

Antonio Jacintho Machado, pedindo provimento para o recurso que interpo, do despacho da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que interfeiu o seu pedido de assentamento de uma penna de agua no terreno de sua propriedade, localizado entre as ruas Anna da Silva, Caio e Estrada da Freguezia. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no Diario Official de 16 do corrente, a ls.

8.408, estão publicados a portaria de 12 do mesmo mez e o quadro do pessoal da estação do kilometro 2-7, do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, sendo os vencimentos que alli figuram, os mesmos propostos em varios officios ns. 224-S, de 15 do março ultimo e 352-S, de 5 de maio mez, com os quaes concordou o Sr. ministro (officio n. 161).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Demittindo o agente do Correio de Cataguzes, no Estado de Minas Geraes, Deolindo Gomes da Fonseca, nos termos do art. 483, ns. 4º e 11 do regulamento postal vigente;

Concedendo o auxilio mensal de 16\$666 para aluguel da casa, ao agente do Correio de Rio Casca, Minas;

Declarando que a remoção, a pedido, do ajudante da agencia postal de Jahú, no Estado de S. Paulo, Alberico de Barros Fagundes, para igual cargo na agencia do Rio Claro, foi feita por conveniencia de serviço e não como consta da portaria de 29 de abril ultimo;

Concedendo o auxilio de 20\$ mensaes para aluguel de casa, aos agentes do Pomba e Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

Antonio Baptista da Silva, agente do Correio de Parahybu, S. Paulo, pedindo a concessão de um auxilio para aluguel de casa. — Não havendo margem no credito por onde deve correr a despesa, indeferido.

D. Agriella Valle da Silva Costa, agente do Correio da praça Onze de Junho, nesta Capital, pedindo permissão para passar a assignar-se Agriella da Silva Costa Garcia, por ter contrahido matrimonio com o Sr. Asdrubal Garcia. — Deferido.

Elias João Tajra & Camp., propondo-se a vender pelo preço de 60:000\$ o predio de sua propriedade, á rua Paysandu, na capital do Estado do Piahy. — Indeferido.

Alceu Cesar, Theodorico Guimarães Filho e Roberto Santiago, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario do Gusmão Horta, amanuense da directoria geral, pedindo 15 dias de licença, para justificação de faltas. — Indeferido.

Mario Martins, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para constar de seus assentamentos o teor de dous officios da Superintendencia do Abastecimento. — Deferido.

Attila Guyer de Azavedo, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando pagamento da gratificação especial, concedida pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro, correspondente ao or tenado do mez em que esteve licenciado, para tratamento de saude. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1920

Francisco Santoro e a Companhia Ceramica Brasileira, pedindo restituição de caugões. — Restituam-se.

Pedro de Andrade e Silva, pedindo restituição da importância descontada para a contribuição do Diario Official. — Requeira a restituição á Imprensa Nacional.

Antonio Mario de Queiroz e Maria de Oliveira Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alfredo Bráulio da Costa, pedindo 30 dias de licença. — Prove o allegado.

Clodoaldo dos Santos Rodrigues, pedindo abono de faltas.—Abonem-se com dous terços os dias indicados.

Arthur Trindade, pedindo 30 dias de licença.

—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel Mende, pedindo 30 dias de licença.

—Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Aureliano de Souza, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Jardim da Silveira, pedindo transferência de lugar.—Só por permuta poderá ser atendido.

Olivia Rosa de Jesus, pedindo pagamento dos vencimentos do seu falecido marido Luiz Delphino.—Satisfaça a exigência da pagamento.

José Emilio Bello, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria da 3ª divisão.

Antonio Lopes de Vasconcellos, pedindo passe.—Concedo.

José Bittencourt de Sá, pedindo passe para sua irmã.—Concedo.

José Gomes Nazareth, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu falecido irmão Adolpho Gomes Pereira Valente.—Como requer.

Elysis José dos Santos, pedindo um lugar de concertador.—Aguarda oportunidade.

Manoel Francisco da Cruz, pedindo permissão para manter um varejo na plataforma da estação de Alfredo Maia, para a venda de doces, fructas, café, etc.—Indeferido.

José Osmany Braga Pires, pedindo passe para sua esposa.—Concedo.

João Soares Janos Filho, pedindo transferência de lugar.—Não ha vaga.

Antonio Augusto Pereira, pedindo promoção.—Não ha vaga.

Elysis Gomes, pedindo passe.—Concedo.

Eugen Urban & Comp., pedindo restituição de passagens.—Indeferido.

Olivia Nogueira, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado esposo Jovianiano Nogueira.—Satisfaça a exigência da pagamento.

José Rangel Ondinat, propondo vender uma casa.—Aceito por 9.000\$000.

João Allan-Kardec Duarte Moreira, pedindo o despacho de bagagens com abatimento.—Concedo.

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo passe para sua filha.—Concedo, durante 90 dias e tres vezes por semana.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecer 900 caixas de dynamito Nobel.—Não convem a proposta.

Cesar Iwanhõe, pedindo rectificação de nome.—Como requer.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1920

Adozinda Flores de Lemos Neves, por seu procurador, pedindo ajuntada de documentos ao processo de transferencia de dominio util dos terrenos de marinha ns. 449 a 454, no bairro de S. José, da cidade de Recife.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, onde deve achar-se o processo de transferencia.

Dia 18

Antonio Francisco Loureiro, por seu procurador, pedindo manter jutar, para os fins do direito, ao processo de transferencia dos terrenos de marinha requeridos por D. Adozinda Flores de Lemos Neves, sob ns. 449, 450, 451, 452, 453 e 454, o conhecimento n. 93, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.—Dirija-se,

quarendo, ao Ministerio da Fazenda, onde deve existir o processo.

Antonio Dias Garcia, submettendo á approvação o projecto apresentado do novo andar do prédio em construção á rua Rodrigues Alves.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 7 de maio de 1920

Sr. agronomo José Camargo Cabral, delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca em Pernambuco:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para proceder aos trabalhos preliminares de estudo das terras para fundação de uma Estação Experimental no Estado da Parahyba do Norte, para cultura do algodoeiro, de conformidade com as instruções que a este acompanham (aviso numero 181).

—Sr. director em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data resolvo designar o delegado desse serviço no Estado de Pernambuco, agronomo José Camargo Cabral, para proceder aos trabalhos preliminares do estado das terras para fundação de uma Estação Experimental no Estado da Parahyba do Norte, para cultura do algodoeiro (aviso n. 182).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Tendo resolvido tornar sem effeito a designação do inspector agricola agronomo José Eurico Dias Martins, a fim de proceder aos estudos para a instalação de uma Estação Experimental do Algodão, no Estado da Parahyba, de que trata o aviso n. 173, de 16 de abril assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 183).

Em solução ao vosso officio n. 1.258, de 22 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que nos protocolos desta directoria geral nada consta sobre a entrada de um certificado pertencente ao Sr. Francisco Gil Senna, nem tão pouco do officio de 10 de novembro do anno proximo findo, a que vos referis (officio n. 1.051).

—Sr. Traiano de Medeiros:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autorizou, em caracter provisorio e na conformidade do vosso petição de 22 de março ultimo, a exportar, independente de expurgo, do Estado da Parahyba para Recife e Usina de S. Caetano da Paraíba, o caroço do algodão ensacado, destinado ás usinas para o fabrico do óleo, de vossa propriedade, já construídas no Estado de Pernambuco (officio n. 1.052).

—Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em solução ao vosso officio n. 1.513, de 20 de dezembro ultimo, no qual solicitastes providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica para o corrente exercicio aos funcionarios desse serviço referidos na relação que enviastes, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos funcionarios constantes da alludida relação (officio n. 1.933).

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos digneis emitir parecer a respeito de ordem do Sr. ministro, incluso tenho a honra de vos remetter o processo D. A. 127 A-918 e annexos, no qual o engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo pede reintegração no cargo de inspector da Cultura do Trigo (officio n. 1.031).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi dispensado da comissão em que se achava no Patronato Monção o interprete, auido, desse serviço, Roberto Sprogis que deverá ter exercicio nesta mesma repartição (officio numero 1.055).

Dia 12

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que, com a possível urgencia, seja concedida franquias telegraphica, por deste ministerio, ao Sr. Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, o que seguiu para o Maranhão afim de presidir a comissão constituida para, em inquerito, apurar irregularidades verificadas na Estação Geral de Experimentação de Coroadá, neste ultimo Estado.

Sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 186).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tendo a The Leopoldina Railway Company Ltd. em resposta ao officio desta directoria geral n. 434, de 27 de janeiro ultimo, pedindo informações relativamente ao nome do representante dessa sociedade que deverá ficar habilitado a requisitar o transporte de mudas de plantas nas suas linhas, solicito os necessarios esclarecimentos afim de que esta directoria possa attender á solicitação referida (officio n. 1.056).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do contendo de vosso officio n. 1.243, de 6 do corrente, determina que seja por essa directoria applicada a pena de suspensão do exercicio, por 15 dias, ao interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores Frederico Guilherme Ernesto Lubke (officio 1057).

Dia 15

Sr. Dr. Julio Koeler, inspector geral de navegação:

Havendo absoluta necessidade de conhecer esta directoria geral os endereços das sedes de todas as empresas de navegação ao paiz, solicito uma relação completa das sedes das respectivas emerezas (officio n. 1.058).

—Sr. inspector da Inspectoria das Estradas de Ferro:

Havendo absoluta necessidade de conhecer esta directoria geral os endereços das sedes de todas as estradas de ferro do paiz, solicito uma relação completa das sedes das respectivas estradas (officio n. 1.059).

—Sr. director da Escola de Engenharia de Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, pelos chefes das Escolas Industriais Elementares nas cidades de Caxias, Santa Maria e Rio Grande; pelos chefes das Estações de Agricultura e Criação de Bento Gonçalves, Ca-

gheira e Santo Angelo e pelos chefes das Estações de Zootechnia em Baré, Alegrete e Julio de Castilhos (officio n. 1.060).

— Sr. director da Imprensa Nacional :

Solicito-vos as providencias necessarias afim de que no *Diario Official*, e por ter sahido com incorrecções, seja reproduzida a publicação do decreto n. 14.117, de 27 do março ultimo, acompanhado do respectivo regulamento e exposição de motivos e observadas as correções feitas no original que a este acompanha (officio n. 1.032).

— Sr. agente da Estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company Limited :

Autorizo-vos, de ordm do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Muqui, no Estado do Espirito Santo, quatorze engradados de plantas vivas, destinadas á Camara Municipal de S. João de Muqui, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.033).

Dia 17

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvo designar o chefe do culturas da Estação Geral do Experimentação de Escala, agronomo Luiz Martins Teixeira para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, nesse aprendizado, cabendo-lho substituir o auxiliar agronomo nos seus impedimentos (aviso n. 187).

— Sr. director, em exercicio, do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvo ficar á disposição da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a partir de 1 de abril ultimo, até 31 de julho do corrente anno, o director desse estabelecimento afim de desempenhar os serviços que ao mesmo confiei, nesta Capital, cabendo-lhe, durante a ausencia da sua sede, a diaria de 12\$000 (aviso n. 188).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que por vós foram apresentados, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio (officio n. 1.036).

Requerimento despachado

Afonso Notaro, pedindo o premio a quo diz ter feito jús, por ter cultivado trigo. — Satisfaz a exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1920

Enviaram-se avisos:

Ao Sr. Dr. Afonso Alves do Camargo, agradecendo a communicação feita de haver passado a administração do Estado do Paraná ao Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Ao mesmo, agradecendo a offerta de um exemplar da mensagem lida por occasião da instalação da primeira sessão da 15ª legislatura do Congresso Legislativo do Estado do Paraná.

Ao Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de presidente do Estado do Paraná.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de

serem considerados officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos geologos encarregados do serviço de sondagens do carvão de pedra e petróleo nos Estados do Amazonas, Pará, Bahia, Alagoas, Paraná e Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1920

A Directoria Geral de Saude Publica:

Solicitaram-se providencias no sentido de ser designado um funcionario para, no dia 22 do corrente mez, assistir á abertura do envoltorio que contém o relatorio da invenção de «uma nova pasta para a fabricação do pedra artificial para filtrar o a sua applicação em caixas d'agua, moringues e semelhantes», de Alberto Baldissara, e dar opportunamente parecer sobre si a invenção pólo ser objecto da invenção.

Dia 14

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berno:

Remetteu-se uma recapitulação relativa aos documentos de marcas internacionaes remetidas pelo mesmo bureau a esta directoria geral, durante março ultimo.

Expediente de 11 de maio de 1920

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um processo novo para a cultura do virus da cholera suina (Cholera Suis), das culturas desenvolvidas pelo processo, e dos meios de cultura para esse fim», de Purity Biological Laboratories, cessionario de Frederick Proescher (deposito n. 16.890);

«Uma nova peça de ligação, ou conector, para ligar fios ou cabos electricos», de Johannes Sorensen Mollerhoy (deposito numero 16.891).

Dia 12

«Nova applicação da tampa corredica no acondicionamento de herba matte», de Nicolau Müller (deposito n. 16.892);

«Aperfeiçoamento em systemas para a transmissão de communicações», da International Western Electric Company Incorporated (deposito n. 16.893);

«Aperfeiçoamento em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos», da International Western Electric Company Incorporated, cessionaria de Edwin H. Colpitts e outros (deposito numero 16.894);

«Um aparelho de estampagem por fusão, pelo processo da cera perdida», de Adolpho Silva (deposito n. 16.895);

«Um carro estufa, cujo fim é conservar sempre sufficientemente aquecidos camarões, empadas e semelhantes, destinados á venda», de Francisco Gil Fernandes (deposito numero 16.896);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos receptores thermionicos para telegraphia e telephonia sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Henry Joseph Round (deposito n. 16.897);

«Um processo para produção do fermento, especialmente do fermento de ar», da Aktieselskabet Dansk Gaerings Industri, cessionaria de Spen Sak (deposito n. 16.898).

Dia 14

«Um novo preparado para restaurar rebocos que imitam pedra», de Gregorio Salmandekor (filho) e Ramon Pristany (deposito numero 16.899);

«Uma machina para fazer confeitos», da Pennsylvania Chocolate Company, cessionaria de Sylvestro S. Marvin e William Munz (deposito n. 16.900).

Dia 15

«Um systema de forno para carbonisação de madeira com ou sem recuperação de sub-productos», de Emilio Lecocq (deposito numero 16.901);

«Uma machina aperfeiçoada para cortar e formar os saltos do botinas e sapatos», Louis George Freeman (deposito n. 16.902);

«Uma nova composição para moldações e um processo para preparar-a», do John Stogdell Stokes (deposito n. 16.903);

«Machinas de bordar, de construcção aperfeiçoada», de Abraham Balinky (deposito numero 16.904);

«Um novo papel para reproduções mimio-graphicas, commercialmente denominado papel Stencil», de A. B. Dick Company, cessionaria de Louis E. Fuller (deposito numero 16.905);

«Um novo processo para conservação de oleos de alto ponto de ebulição, em oleos de baixo ponto de ebulição, e um aparelho para esse fim», de Joseph Henry Adams (deposito n. 16.906);

«Aperfeiçoamentos em niveis e clinometros», de Frederick W. Charles (deposito n. 16.907);

«Um novo aparelho para expor substancias aos esforços electrostaticos de uma descarga electrica de alta tensão, para a obtenção de productos valiosos», de Fred Gerald Nicce e Rose Mortimer Legget (deposito n. 16.908);

«Novas capsulas para a obturação de garrafas, frascos e recipientes semelhantes», da Standard Cap and Seal Corporation, cessionaria de Olaf Nelson Tevander e Arthur Manierre (deposito n. 16.909);

«Um novo processo para a produção de um gaz hydrocarbureto, de applicação geral», de Orestes Utah Bean (deposito n. 16.910);

«Aperfeiçoamentos em fechaduras, das denominadas de caixa», de Krueger & Comp. (deposito n. 16.911);

«Um aparelho destinado a graphar diagrammas da variação do nivel das aguas do mar e dos rios, denominado Plemyrograph», de Antonio Rodrigues Pereira (deposito n. 16.912);

«Um forno fixo de reverbero de camaras multiplas para cozimento, fusão, vitrificação secca ou calcinação continua de minérios de todas as especies, especialmente calcareos argilosos e seus productos derivados, funcionando á electricidade ou a gaz», de Harvey Villela, Ricardo Villela e Estevão Pereira Travassos (deposito n. 16.913);

«Um gazogeno o recuperador denominado «Harvey», podendo funcionar com combustiveis fracos», de Ricardo Villela, Harvey Villela, Estevão Pereira Travassos e Gastão Lumay (deposito n. 16.914).

Dia 17

«Um novo producto industrial denominado Xarquo de Aves Domesticas», de Luiz Oswaldo Carvalho e Arnaldo Fraga (deposito numero 16.915).

Segunda secção

Por portaria de 12 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Piahy os Srs. Mario Dobal Teixeira, João Neves de Souza Piahy, Mario José Baptista, Dr. Izaias Coelho e o Dr. Solano Netto.

— Por outra de igual data, foi nomeado para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de S. Paulo, o Sr. Luiz Bortolho de Camargo.

— Por outra de 14, foi nomeado o Sr. Chrysippo Aguiar para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Piahy.

— Por outra de 15, foi declarada sem effeito a de 14, que nomeou Selano Netto para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Piahy.

A EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1920

Declara-se ao Sr. Theophilo Henry Lee, químico do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, haver sido o mesmo enviado de fazer na Europa, no prazo máximo de seis meses, os estudos e orçamento dos clichés de lamina petrographicas.

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido do ser posto á disposiçao deste ministerio, afim de servir como delegado seccional do recenseamento no Estado da Parahyba, o 4º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel Romulo Rubens Cavalcante de Avellar.

Dia 15

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralógico do Brasil a admitir Abel Tristão como auxiliar extranumerario, de accordo com o que propoz o mesmo director em officio n. 2.624, de 13 de abril ultimo.

Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao delegado geral do recenseamento no Estado da Parahyba, Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e aos demais funcionarios indica los na relação remetida.

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1920

Sociedade Anonyma Kelvin Engineering Co., Inc. of Brasil, pedindo autorização para funcionar na Republica.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 3:308\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp. proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço da Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.023).

A quantia de 51\$, em quanto importa a conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de transportes concedidos no anno passado em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.029).

A conta de Mayrink Veiga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.030).

As contas de Arnaldo Braga & Comp., constantes da relação na importancia total de 2:756\$600 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.031).

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.032).

A quantia de 30\$700 em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de telegrammas expedidos em 1919 em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.033).

A quantia de 111\$600 em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro São

Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralologico, no anno passado (aviso n. 2.035).

A quantia de 570\$800 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro provenientes de passagens e transportes concedidos em 1919 em proveito dos Patronatos Agricolas (aviso n. 2.036).

A conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.037).

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos meses de setembro e dezembro do anno proximo passado, o chefe de secção Antonio Carlos Pestana e os chefes de culturas da Estação Geral de Experimentação de Campos, André da Silveira Mello e Eduardo Manhães, na importancia total de 212\$000 (aviso numero 2.041).

A quantia de 3:354\$443 em quanto importa a conta na Ingersoll Rand Co., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralologico (aviso n. 2.042).

A quantia de 134\$300, em quanto importam as contas de Soares Sobrinho & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em 1919 em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.043).

A quantia de 95\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, se para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 2.048).

A conta de Richard Wichello & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 53\$280 (aviso numero 2.040).

A quantia de 309\$162 a Henrique Victor Morize, observador extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia de accordo com a inclusa folha proveniente de diarias a que fez jús no anno proximo passado (aviso n. 2.050).

A quantia 22\$220, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o zelador do nucleo colonial Itatiya, Alvaro Guimarães, em novembro do anno passado por serviços fora da sede de sua repartição (aviso numero 2.051).

A folha de diarias a que fez jús o lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Francisco Cassiano Gomes, relativa ao mez do outubro do anno proximo passado, por ter ido á cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em excursão, em companhia de alumnos da referida escola, na importancia de 60\$ (aviso n. 2.052).

A quantia de 177\$430, em quanto importam as incluidas contas do Lloyd Brasileiro provenientes de transportes concedidos no anno passado, em proveito da Produção Nacional (aviso n. 2.053).

A quantia de 465\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o 1º official desta Secretaria do Estado, bacharel Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, servindo como secretario da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, por serviços fora da sede da mesma repartição no mez de dezembro do anno passado (aviso numero 2.055).

A Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, repre-

sentante do respectivo thesoureiro, a quantia de 500\$, correspondente á mensalidade do mez de março proximo findo, estabelecida na lei orçamentaria vigente, como auxilio para a organização do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (aviso numero 2.058).

A quantia de 142\$560, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes concedidos no anno passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralologico (aviso n. 2.068).

A Camara Municipal de Barretos a quantia de 36:111\$111, ouro, de accordo com a folha documentada, proveniente do auxilio fixado por este ministerio por despacho de 12 de julho de 1918, pela importação de 75 reproductores bovinos, no anno proximo passado (aviso n. 2.069).

A Companhia Agricola Pastoral da Oeste do São Paulo, a quantia de 20:138\$179, ouro, de accordo com a folha proveniente do auxilio pela importação em 1918 de 95 animaes reproductores (aviso n. 2.070).

A quantia de 1:600\$, em quanto importa a conta da revista *Industria e Commercio*, proveniente da publicação do edital referente á representação do Brasil na Conferencia Geral do Trabalho, realizada em Washington em 29 de outubro do anno proximo passado (aviso n. 2.071).

A quantia de 5:910\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço do Informaçoes e para os quaes houve urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.072).

A quantia de 4:220\$, em quanto importa a folha de diarias que competem ao chefe de secção, contractado, do Jardim Botânico Adolpho Ducke nos meses de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 2.076).

A folha suplementar de gratificação, a que fez jús nos meses de agosto a dezembro do anno passado o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralologico, Dr. Guilherme Milward, lente da Faculdade de Medicina de S. Paulo, requisitando ao governo do mesmo Estado, para proceder a investigações geologicas no Estado de Matto Grosso, na importancia de 4:967\$710 (aviso numero 2.077).

A quantia de 50\$700, em quanto importa a conta de Pestana & Comp., proveniente de transportes feitos no anno passado em proveito deste ministerio (aviso n. 2.078).

A importancia de 101\$800, em quanto importa a conta da Sorocabana Railway Company, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.079).

As contas constantes da relação da Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (Viação Ferrea do Rio Grande do Sul), Sorocabana Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company e Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3:166\$320, provenientes de passagens e transportes concedidos em 1918 em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.083).

A quantia de 1:562\$400, em quanto importa a conta de Fernandes, Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Patronato Agricola anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.084).

A Lucilio Silva, auxiliar extranumerario do combate o erradicação de epizootias, a quantia de 60\$, de accordo com a folha proveniente das diarias a que fez jús, no mez de outubro do anno passado (aviso n. 2.085).

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway, na im-

portancia total de \$78\$300, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 2.085);

As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, na importancia total de \$34\$5940, provenientes de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 2.087);

As contas e documentos constantes das relações documentadas, provenientes de despesas feitas pelos funcionarios do Serviço do Povoamento Manoel Lopes de Oliveira, Domingos Marques Ferreira e Arthur Kistermann, em proveito deste ministerio, em 1918, na importancia total de \$2\$460\$ (aviso numero 2.088);

A conta de Can lido Nogueira & Comp. (Casa Flora), na importancia de 800\$, proveniente da ornamentação do salão nobre desta Secretaria de Estado para a solenidade da collação de grão dos alumnos que concluíram o curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado (aviso n. 2.089);

A quantia de 700\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jús, no anno passado, o chefe de culturas do Jardim Botânico Humberto Gomes de Almeida, por ter seguido em comissão para o Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.090);

A importancia de 200\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo concedida ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro Annibal Salgueiro, por ter sido transferido do Aprendizado Agrícola da Bahia para o Aprendizado Agrícola de Joazeiro acima referido, no anno passado (aviso n. 2.091);

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que compete ao agrônomo, addido, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto Casimiro Guimarães Junior, comissionado, no anno passado, para servir como director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.092);

A folha de gratificação a que fez jús o auxiliar da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica Vicente de Paula e Silva, por ter substituído o director da referida fazenda, que se achava em comissão deste ministerio, no periodo de 19 de agosto a 16 de novembro do anno proximo passado, na importancia de \$39\$3687 (aviso n. 2.093);

A folha de diarias a que fez jús o director do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado do Minas Geraes, Arminio Sampaio da Cunha, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição, na importancia de 301\$ (aviso n. 2.093);

A quantia de 300\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o auxiliar extranumerario do serviço de erradicação de epizootias Durval Menckorvo, no mez de janeiro de 1919 (aviso n. 2.099);

A quantia de 4.041\$80 em quanto importa a conta de Bordini Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.101);

A quantia de 2.063\$ em quanto importa a conta de Mayrink Veiga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.103);

A quantia de 2.10\$ em quanto importa a conta de Souza Baptista & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em

proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.105);

A quantia de 36\$ em quanto importa a conta de Monaco & Comp., proveniente de passagem concedida em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado (aviso n. 2.106);

A quantia de 2.258\$ em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.108);

A quantia de 4.500\$ em quanto importa a conta de Alvares & Comp. Limitada, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço do Industria Pastoral (aviso n. 2.109);

Ao Sr. Alberto de Souza Cardoso, procurador da Companhia Auto-Viação Goyana, a quantia de 50.000\$, em quanto importa a folha de subvenção pela construcção de mais 50 kilometros de estrada de rodagem, ligando a cidade de Santa Cruz a Bella Vista, no Estado de Goyaz, no anno proximo passado (aviso n. 2.110);

A quantia de 88\$, em quanto importa a conta de Alberto d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.111);

A quantia de 40\$, em quanto importa a conta de Alberto d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.113);

As folhas, na importancia total de \$2\$79\$333, provenientes de gratificações a que fizeram jús, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, o 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Herbert Scheiner de Mendonça, o escripturario do Serviço Geológico e Mineralógico, Pedro Tinoco do Amaral e o 2º official do Serviço de Agricultura Pratica, Oswaldo Kiese, designados para auxiliarem os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, deduzindo-se, no acto do pagamento, as importancias de 750\$ do primeiro, 600\$ do segundo e 333\$333 do terceiro, que receberam, a titulo de vencimentos, pelas folhas competentes das repartições a que pertencem, o sendo taes importancias annulladas na escripturação do Thesouro Nacional, visto não ser permitida a accumulção dos mesmos vencimentos com as gratificações a que fizeram jús nos mezes acima mencionados (aviso n. 2.111);

Por intermedio do Banco do Brasil e mediante cambial, contra a praça de Nova York, á firma H. P. Finlay & Comp., Limited, a importancia de \$1.014.17 a que se refere a conta proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do commissariado da Alimentação Publica.

O referido fornecimento foi feito independentemente de concorrência publica, por motivo de urgencia, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.031);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a conta de Brandão Prado & Comp., na importancia de 1.080\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação da alludida cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.031);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a conta de Brandão Prado & Comp., na importancia de 1.223\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da alludida cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.033);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a conta de Brandão Prado & Comp., na importancia de 820\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação da alludida cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.036);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a conta de Brandão Prado & Comp., na importancia de 270\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação da alludida cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.037).

Dia 10

Sr. Ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178.532\$972 para pagamento de funcionarios addidos no exercicio de 1918, seja distribuido no Thesouro Nacional o credito de 400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o ajudante do professor ambulante addido Francisco José de Bragança, no mez de dezembro de 1918 (aviso n. 2.031).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1918, quota de 178.532\$972 para pagamento de funcionarios addidos no exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 600\$ para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o secretario addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, no periodo de 1 de maio a 30 de outubro de 1918, á razão de 100\$ mensaes (aviso n. 2.027);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 22ª—Subvenções e auxilios—Auxilio á Escola Agrícola Elementar Barão de Suassuma, etc., art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco o credito de 20.000\$ para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio á referida escola, deduzindo-se desta importancia a quantia de 10.552\$885, do auxilio mandado pagar ao mesmo estabelecimento pelo aviso n. 1.795, de 27 de maio de 1918, visto ter sido applicada essa quantia ultima em desaccôrde com o disposto no art. 97, n. XII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.036);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta das sub-consignações abaixo indicadas, da verba 5ª—consignação Material—Directoria, etc., art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 30.000\$ para attender ao pagamento de despesas effectuadas pela Escola da Engenharia de Porto Alegre em proveito deste ministerio, no anno proximo passado:

Sub-consignação para diarias, etc.....	1.143\$460
Sub-consignação compra e embalgam, etc.....	28.856\$24
Total.....	39.999\$80
(aviso n. 2.066):	

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba «18ª—Eventuaes», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 200\$ para pagamento da quota de adhesão deste ministerio ao 6º Congresso Brasileiro de Geographia, com séde na cidade de Bello Horizonte (aviso n. 2.057);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$972 para pagamento de funcionarios addidos no exercicio de 1918, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento da differença que compete ao professor ambulante, addido, Plácido Modesto de Mello, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 100\$ mensaes (aviso n. 2.075).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 60\$ para attender ao pagamento de diarias a que fizeram jus, no anno proximo findo, Gilberto Maia Costa e José Maria de Lima, examinadores no concurso realizado na Escola de Aprendizos Artífices do mesmo Estado para o preenchimento effectivo de uma vaga de mestre da officina de marceneiro daquella escola (aviso n. 2094).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba «22ª—Subvenções, etc.», consignação «Auxílio á Camara Municipal de S. Carlos, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído á Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que tem direito em 1919 a Camara Municipal de S. Carlos, no referido Estado, para o seu posto zootecnico (aviso n. 2.035);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba «19ª—Empregados addidos», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 750\$ para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao auxiliar de expedição, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Carlos Alves Fernandes Tavora, no periodo de 1 do outubro a 31 de dezembro de 1919, á razão de 250\$ mensaes.

A distribuição desse credito deverá ser feita logo que seja annullada a importancia de 14:771\$891, solicitada em meu aviso n. 4.163, de 1 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 2.096).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba «22ª—Subvenção e auxilios», sub-consignação «Auxilio á Escola Pratica Elemental de Agricultura de Araucaria, Estado do Paraná, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 10:000\$ para attender ao pagamento do auxilio que compete á referida escola em 1919, deduzindo-se dessa importancia a quantia de 4:800\$, que não foi applicada de accordo com o disposto no art. 97, n. XII, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.097).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba «18ª—Eventuaes», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 152\$686, para pagamento da gratificação devida ao escripturario da Escola de Aprendizos Artífices no mesmo estado Manoel Pinheiro Goulart, por ter substituído o respectivo director no periodo de 6 de março a 14 de maio do anno proximo passado (aviso n. 2.100);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da sub-consignação «Compra e embalagem, etc.», consignação «Material»,

da verba 5ª, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuídos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Parahyba, Sergipe, Bahia e Minas Geraes os creditos indicados na incisa demonstração, na importancia total de 2:942\$090, para pagamento de diarias do pessoal extraordinario do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 2.116).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 145\$972, para attender ao pagamento do pessoal operario da Estação Soricicola de Barbacena, no mez de dezembro de 1919 (aviso n. 2.073);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional seja entregue ao chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, Luiz Moura Brasil, a quantia de 594\$500, para attender ao pagamento da folha do pessoal extraordinario da referida estação, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 2.028);

De accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Aragão, o adiantamento da quantia de réis 60:000\$, para attender ao pagamento de despesas com a execução do serviço censitario a cargo da mesma delegacia, no corrente anno, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.081);

Tendo em vista o parecer do Sr. consultor geral da Republica, junto por cópia, rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída ao engenheiro J. M. Travassos, a quantia de 11:446\$902, sendo 5:000\$ proveniente da caução em cinco apolices ao portador emitidas de accordo com o decreto n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, de ns. 4.237, 4.238 e 4.239, 16.773 e 16.764, do valor de um conto de réis cada uma, para garantia da proposta das obras de construção do novo Observatorio no morro de São Januario e 6:446\$902, de accordo com a folha, provenientes de descontos effectuadas nas contas relativas ás mesmas obras em 1918, como garantia pelo prazo de seis mezes, da fiel execução das obras e nos termos da clausula XI, do contracto celebrado em 1 de abril daquelle anno (aviso n. 2.057);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja indemnizado o auxiliar tecnico da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, da quantia de 72\$, de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da mesma fazenda, quando servia como director do referido estabelecimento, no anno proximo passado, conforme o documento junto (aviso n. 2.082);

Em additamento ao meu aviso n. 1.938, de 8 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos fins, que a despesa de 500\$, proveniente da conta de Brandão Prado & Comp., que vos remetti com o mesmo aviso, deverá ser classificada de accordo com a ordem contida no dito aviso, concedendo-se o competente reforço pela sub-consignação «Para diarias, etc.», o que deixou de ser declarado na conta remetida do mesmo fornecedor (aviso n. 2.107);

Em referencia ao vosso aviso n. 126, de 5 de agosto do anno findo, communicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo do pagamento da parte da quantia do réis 13:675\$, de que é credor João Lisboa, na importancia de 2:935\$, resolveu recusar registro á despesa por ser oriunda de contracto que não lhe foi presente, declaro-vos que a allegação daquelle instituido não procede, pois a referida despesa não é oriunda de contracto,

visto que a minuta respectiva não veio a esta Secretaria de Estado em tempo proprio, nem mereceu a minha approvação, de accordo com as disposições legaes, tendo sido as obras que á mesma deram origem executadas com simples autorização do Governo, mediante concorrência publica (aviso n. 2.054);

Tendo em vista a communicação constante do vosso aviso n. 80, de 3 do corrente, rogo vos digneis de solicitar do Tribunal de Contas reconsideração do despacho mantido na anterior decisão tomada em 24 do março de 1919, afim de ser registrada a despesa relativa á divida de exercicio findo, na importancia de 3:242\$920, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chomins de Fer au Brésil, prove-niente de telegrammas e transportes concedidos por conta deste ministerio, nos exercicios de 1911 a 1914, visto ter sido modificada a classificação da despesa como se vê de fls. 329, do processo que incluso vos transmitto (aviso n. 2.025).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 641, de 10 do corrente, declaro-vos que o adiantamento de 500\$, mandado fazer ao porteiro do Serviço de Agricultura Pratica, de que tratou o meu aviso n. 380, de 9 de fevereiro deste anno, se destina a attender ao pagamento de despesas de carretos, transporte de material e asseio do edificio, e que são considerados como despesas miudas e de prompto pagamento; pelo que peço vos digneis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse instituto (aviso n. 2.026);

Em solução ao vosso officio n. 504, de 30 de março ultimo, declaro-vos, pedindo reconsideração da decisão tomada por esse instituto, que a despesa com o pagamento da conta da revista *Industria e Commercio* que acompanhou o aviso deste ministerio n. 721, de 1 daquelle mez, deve ser classificada na sub-consignação «Para diarias etc.», como reforço á sub-consignação «Publicações de editaes etc.», da verba 5ª, art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 como já foi declarado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.336, de 13 de abril ultimo (aviso n. 2.038).

Em referencia ao vosso officio n. 796, de 27 de abril ultimo, com o qual me remetteste a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 152\$ que deixou de ser registrada por esse instituto por haver divergência na classificação feita no aviso que a transmittiu a esse tribunal e a existencia na factura, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser o assumpto novamente submettido á decisão desse tribunal, attendendo a que foi a citada conta classificada na verba 1ª consignação «Material»—Sub-consignação «Artigos de expediente etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, reforço concedido pela verba 18ª «Eventuaes» da mesma lei, ficando portanto de accordo com a classificação constante do aviso n. 332, de 4 de fevereiro deste anno (aviso n. 2.039).

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 26 de janeiro ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despesa na importancia de 2:780\$647 devida á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft relativa á assignatura de aparelhos telephonicos no anno passado por insufficiencia de saldo na consignação por onde corria a despesa, peço-vos providenciar no sentido de ser reconsiderada tal decisão attendendo ao facto de que a despesa deverá ser classificada na verba 18ª—Eventuaes—art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 como reforço á consignação «Conservação e custeio, etc.» da verba 1ª da mesma lei (aviso n. 2.040);

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.358, de 14 de abril ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a guia de empenho da despesa de 60\$ que deixou de acompanhar o mesmo aviso (aviso n. 2.074);

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 14 de janeiro ultimo, vos restituo devidamente processadas as folhas de diarias do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, referentes aos mezes de abril e junho do anno proximo passado (aviso n. 2.080);

Em referencia ao vosso officio n. 797, de 27 do abril ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despesa na importancia de 210\$ de que tratou o aviso n. 3.465, de 11 de outubro do anno passado, por indevida classificação da despesa na verba «Eventuais» por isso que a verba propria dispõe ainda do sallo sufficiente, declaro-vos que sendo de 22:00\$ a consignação por onde corria a despesa e tendo sido dispendida até a presente data a quantia de 36:212\$910 o excesso verificado só poderá ter sido levado á conta de reforços concedidos pela verba «Eventuais», pelo que peço vos dignéis de submeter o assumpto á deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão tomada (aviso n. 2.102);

Em resposta ao vosso officio n. 39, de 9 de janeiro ultimo, communico-vos que a despesa relativa á distribuição do credito, por conta da verba 19ª—Empregados addidos—, do exercicio de 1919 e remetida em cambial á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres para pagamento de vencimentos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado, do auxiliar addido, do extinto escriptorio de Informação do Brasil em Genebra, Antonio Passos, deverá correr por conta da importancia de 14:771\$891 cuja annullação foi solicitada ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 4.163, de 1 de dezembro de 1919.

A vista do exposto peço submettaes novamente á deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 2.104);

Em referencia ao vosso officio n. 818, de 29 de abril ultimo, communicando ter esse Tribunal resolvido recusar registro á despesa na importancia de 45\$, devida a Cardoso Pinto & Comp., a que se referiu o aviso deste Ministerio n. 318, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, pedindo reconsideração dessa decisão que a mesma despesa deverá correr por conta da verba 18ª «Eventuais», como reforço á consignação «Para compra de armarios, etc.», da verba 1ª, art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.115).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, Bento Martins Pereira de Lemos, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço, por conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignações «Para occorrer ás despesas, etc.» e «Para as despesas com a manutenção, etc.», art. 27, da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.059).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, Virgilio Bandeira, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço, por conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal, em virtude do

aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignações «Para occorrer ás despesas, etc.» art. 27, da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.060).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe dos trabalhos especificos da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, engenheiro Antonio Martins Vianna Estigarribia, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço, por conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignação «Para occorrer ás despesas, etc.» e «Para a continuação dos trabalhos de instalação, etc.», art. 27, da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.061).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pela inspector, iuterino, do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, José de Avellar Seixas, para attender a despesas urgentes do mesmo Serviço, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª consignação «Material», sub-consignações «Para occorrer ás despesas, etc.» «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento, etc.» e «Para a continuação dos trabalhos de instalação, etc.», art. 27 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.062).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, José Maria de Paula, para attender a despesas urgentes do mesmo Serviço, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignações «Para occorrer ás despesas com a manutenção, etc.» e «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento, etc.», art. 27 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.063).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adianta-

mentos feitos pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, Samuel Henriques da Silveira, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignações «Para occorrer ás despesas, etc.», «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento, etc.», e «Para o restabelecimento e custeio do Posto Indigena, etc.», art. 27 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.064).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul :

De accordo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector da Povoação Indigena de Passo Fundo do Serviço de Protecção aos Indios desse Estado, Paulino de Almeida, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, pela verba 15ª, consignação «Material», sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento, etc.», art. 27 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.065).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Em referencia ao vosso officio n. 71, de 10 de fevereiro ultimo, peço vossas providencias afim de que sejam remetidos a esta directoria geral os documentos que deram logar á concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes da factura de Mayrink Veiga & Comp. que acompanhou aquelle citado officio (aviso n. 2.112).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A importancia de 70\$, em quanto importe a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, no mez de março ultimo (aviso n. 2.133);

A folha de gratificação a que fez jus o lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. José de Freitas Machado, por ter substituido, durante o mez de março ultimo, o director da mesma escola Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, que se acha em commissão na Europa, na importancia de 500\$000 (aviso n. 2.162);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.776, na importancia de 800\$, de que são credores Moreno Borlião & Comp. (aviso numero 2.155);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.824, na importancia de 3\$000, de que é credora a São Paulo Railway Company (aviso n. 2.156);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.826, na importancia de 54\$200, de que são credores J. L. Costa & Comp. (aviso n. 2.158);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.833, na importancia de 2\$700, de que é credora a São Paulo Railway Company (aviso n. 2.159);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.760, na importancia de 413\$25, de que é credora Maria José Reis (aviso n. 2.160).

O processo de divida de exercicios findos n. 2.766, na importancia de 201\$ de que são credores Gulhot & Rodrigues (aviso numero 2.161).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja distribuido o credito de 4:645\$161, para attender, no periodo de 23 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento do veterinario, em commissão, do Serviço de Industria Pastoral, Americo Nascimento, á razão de 500\$ mensaes (aviso n. 2.129);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4:774\$193, para attender ao pagamento dos vencimentos do veterinario em commissão, do Serviço de Industria Pastoral Augusto de Oliveira Lopes, no periodo do 15 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (aviso numero 2.132);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja distribuida a importancia de 3:600\$ para attender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da gratificação a que tem direito o director do Serviço de Industria Pastoral Dr. Alcides da Rocha Miranda, nos termos do art. 111, do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (aviso n. 2.133);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:741\$935, para attender ao pagamento dos vencimentos do Dr. Waldemiro Pires Ferreira, veterinario do Serviço de Industria Pastoral, no periodo do 17 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (aviso n. 2.136);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte o credito de 170:000\$ para inicio das obras de installação do Patronato Agricola no municipio de Bananeira, no referido Estado (aviso n. 2.137);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina o credito de 4:774\$193, para attender ao pagamento dos vencimentos, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro do corrente anno, do veterinario em commissão, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Thomaz Woods (aviso n. 2.138);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 5:000\$ para attender ao pagamento do auxilio que compete ao Instituto Profissional do Orphanato de Santo Antonio, em Belo Horizonte, no corrente anno (aviso n. 2.142);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 15:000\$ para attender, no corrente anno, ás despesas com o custeio da estação de Monta no municipio de Barbacena, no referido Estado (aviso n. 2.119);

Rogo vos dignéis de providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 4:308\$, para attender ao pagamento das diarias do auxiliar erradicador do Serviço de Industria Pastoral Oswaldo Pereira da Silva, no periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 12\$ cada uma (aviso n. 2.150).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que pelo

Thesouro Nacional seja feito o adiantamento do 25:000\$ ao escriptuario-almojarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Napoleão Smith, para attender ás despesas com o pagamento do pessoal empregado na conservação e reparação da mesma Hospedaria, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 2.130).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao fôl do thesoureiro pagador da Superintendencia do Abastecimento Arminio Sampaio da Cunha o adiantamento da quantia de 100:000\$, para occorrer ás despesas previstas no regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do anno proximo passado, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 2.163).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feita ao cartographo, addido, do Serviço do Povoamento, Alberto Americo da Borba Pacca, a indemnização da quantia de 934\$500, de despesas pelo mesmo effectuadas com o levantamento de plantas e mappaes agricolas dos proprios pertencentes a este ministerio, em Rezende e Deodoro, conforme provam os documentos (aviso n. 2.131).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, e do accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja feito o adiantamento de 15:000\$, ao director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni Casimiro Guimarães Junior, para attender ás despesas com a aquisição de materiaes, moveis, utensilios, obras nos immoveis, salarios de operarios e trabalhadores e o mais que for necessario para a installação do mesmo patronato, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso numero 2.144).

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 11\$884, em quanto importa a oncomenda feita por este ministerio, relativa a impressão de «errata», da tabella explicativa do orçamento para o actual exercicio (aviso n. 2.134).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 1:306\$040, em quanto importa o orçamento com a impressão de 10.000 questionarios agricolas destinados ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.145).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja annullado o credito de 6:000\$, concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e distribuido ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do Dr. Domingos Vanzolotti, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º Districto do Serviço de Industria Pastoral, por conta do art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo—«Pessoal», consignação II «Inspectorias Veterinarias Districtaes», sub-consignação «30 veterinarios», de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.139).

Em aditamento ao meu aviso n. 1.775, de 7 do corrente, declaro-vos que a importancia a ser paga a Julio Cesar Lutterbach, pela importação de animais reproductores, no anno proximo passado, é de 16:891\$339, ouro, de accordo com a folha, visto como o auxilio concedido ao mesmo criador se refere a nove animais e não a seis como foi declarado no mencionado aviso (aviso n. 2.140).

Transmitto-vos o requerimento de Francisco José Afonso Guimarães Filho, professor, addido, da extincta Estação de Pesca do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de vencimentos referentes aos mezes de dezembro

de 1917 e outubro e dezembro de 1918, afim de que esse ministerio proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto haver sido em tempo distribuido ao Thesouro Nacional o credito destinado ao dito pagamento e constar do processo que o referido professor esteve em exercicio nos periodos citados (aviso n. 2.157).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pôr á disposição do Dr. Linneu de Paula Machado, que foi incumbido de adquirir, na Europa, animais destinados a este ministerio, por conta do credito de 320:000\$, ouro, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 1.005, de 23 de março ultimo, as importancias que forem necessarias para aquisição dos ditos animais, conforme instruções dadas ao referido Sr. Dr. Linneu de Paula Machado, até a quantia de frs. 484.000 (aviso 2.153).

— Sr. Dr. Linneu de Paula Machado:

Tendo resolvido incumbir-vos de adquirir, na Europa, animais equinos destinados a este ministerio, declaro-vos, que para esse fim deveis observar o seguinte:

a) receber do Governo francez 20 garantilhes barbes ou arabes barbes ou, si possivel, arabes puros de tres a oito annos, reduzindo o numero dos primeiros em favor dos ultimos, e effectuar o respectivo pagamento até a quantia de frs. 212.000; e

b) comprar 10 anglo-arabes de tres a oito annos, até frs. 186.000;

c) comprar tres puro sangue inglez de tres a oito annos, até frs. 86.000, compreendendo nos limites indicados todas as despesas de frete, seguro, etc., até ao Brasil.

De accordo com o que julgardes mais conveniente, podeis, dentro da verba total, isto é, frs. 484.000, fazer as alterações quanto ao numero e raça dos animais a serem adquiridos (aviso n. 2.154).

— Sr. Dr. Paul Maugé, veterinario contratado deste ministerio:

Tendo resolvido designar-vos para auxiliar, na Europa, o Dr. Linneu de Paula Machado, na compra de garantilhes de raça para este ministerio e promover o embarque desses animais, fiscalizando o serviço dos respectivos tratadores durante a viagem, declaro-vos que pelo desempenho dessa commissão tereis direito, além dos vossos vencimentos, á passagem de ida e volta, á ajuda do custo de 6:000\$ e á diaria de 30\$, enquanto durar a mesma commissão (aviso n. 2.141).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Tendo a Imprensa Nacional declarado não ser possivel executar o serviço de que trataes no officio n. 193, de 27 de março ultimo, pelo preço da proposta de Villas Bôas & Comp., que foi a mais vantajosa apresentada a essa directoria, autorizo-vos a adquirir á mesma firma pela quantia de 5:355\$ o material indicado naquelle officio e indispensavel aos serviços dessa directoria (aviso n. 2.126).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 20 do corrente nos seguintes termos:

«Declaro-vos aviso meu antecessor mandando sustar pagamentos por conta credito distribuido anno passado para despezas Estação Geral Experimentação desse Estado não atrange vencimentos funcionarios nomeados para a mesma estação, podendo, pois, essa delegacia effectuar respectivo pagamento á vista attestado frequencia passado pelo chefe culturas, posteriormente director Aprendizado Joazeiro, Paulino Araujo Góes (aviso n. 2.119).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar ao Instituto Profissional do Orphanato de Santo Antonio de Belo Horizonte a quantia de 2:300\$, constando da inclusa folha, correspondente á pri-

maior prestação de auxilio concedido ao referido estabelecimento, no corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito de 5:000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 2.142, desta data, dirigido ao Ministerio da Fazenda, por conta da verba 22ª «Subvenções, etc», sub-consignação «Auxilio aos institutos profissionais dos Orphanatos, etc», art. 27 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.143).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos até 10:000\$, de cada vez, ao delegado geral do recenseamento no Territorio do Acre Sr. Antonio do Faria e Souza, para attender a despesas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 60:150\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 2.151).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos até 10:000\$, de cada vez, ao delegado geral do recenseamento nesse Estado Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, para attender a despesas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 123:570\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 2.152).

— Sr. inspector da Alandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados livres dos direitos aduaneiros e domais taxas do expedientes oito torneiros pertencentes ao criador coronel Pedro Osorio e vindos no vapor *Chilier* entrado neste porto a 23 de fevereiro ultimo (officio n. 2.147).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao meu officio n. 1.206, de 10 do corrente, declaro-vos que o pagamento por este ministerio solicitado ao da Fazenda a esse Estado, pela importação de 50 animaes reproductores destinados ao criador Antonio de Castro Maranhães, foi de réis 23:777\$108, ouro, e não 21:874\$071, ouro, como alli foi declarado (officio n. 2.148).

— Sr. director da estação geral de Experimentação de Escada — Pernambuco:

Afim de requisitardes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta do credito de 13:000\$ distribuido a mesma delegacia em virtude do aviso deste ministerio n. 158, de 25 de janeiro ultimo, transmittovos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia de 78\$100 (officio n. 2.122).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.058, de 3 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do referido mez, resolveu autori-

zar-vos a adquirir á firma Pinto Bastos & Comp. deus mil saccos de aniagem pela quantia de 3:500\$, conforme a proposta que enviastes com o mencionado officio n. 1.058 (officio n. 2.123).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo presente vosso officio n. 713, de 5 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir uma machina «Adam» para cortar papel, do fabricante Krause e tratar a respectiva installação nos termos do vosso citado officio (officio n. 2.124).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em solução ao vosso officio n. 677, de 10 de dezembro do anno passado, declaro-vos que tendo o Dr. Alix de Lemos, assistente de 1ª classe dessa repartição, substituido o chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo no periodo de 2 a 29 do mez de agosto de 1919, por motivo de licença, cabe a essa repartição organizar a folha e remetter-a ao Thesouro Nacional, visto competir ao funcionario substituto a gratificação que o alludido chefe deixou de perceber naquella periodo (officio n. 2.125).

— Sr. director da estação Sericicola do Barbacena:

Para que essa directoria possa providenciar sobre o pagamento das diarias do auxiliar do serviço de distribuição de plantas e sementes, Pedro Trentini, peço-vos informéis si esse funcionario, que foi posto á disposição dessa estação, fez jús ás mesmas diarias, a partir de agosto do anno passado, por ter prestado serviços a essa repartição (officio n. 2.127).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e beneficiamento de cereaes:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo de pagamento, as contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:049\$920, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito de Delegação Executiva da Produção Nacional, cujo archivo se acha recolhido a essa superintendencia (officio n. 2.128).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em aviso desta data, sob n. 2.145, solicitou do Ministerio da Fazenda que puzesse á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 1:306\$040, em quanto foi orçada a impressão de 10.000 questionarios agricolas destinados a esse serviço, como solicitastes no officio n. 870, de 18 de março ultimo (officio n. 2.146).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos o seu collega da Contabilidade e pede a remessa do processo que deu origem ao officio n. 976, de 3 de julho de 1919, afim de se poder providenciar sobre o pagamento de uma conta da Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilienne, relativa a transportes requisitados pelo delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Sergipe (recado n. 2.121).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Na sédo do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, a folha do pessoal de machinas das installações destinadas á iluminação e produção de força motriz do mesmo posto, relativa ao mez de março ultimo, Guilherme Côttsmann e Antonio de Mello, na importancia de 342\$ (aviso n. 2.168);

— Arthur Tibercio Ribeiro, vice-director presidente da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, a importancia de 8:000\$, relativa á sub-veação a que tem direito o referido estabelecimento no primeiro trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula VII do con-

tracto de 25 de julho do anno proximo passado, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 4 de agosto do mesmo anno (aviso n. 2.170);

As contas do Hydia Queiroz Soares da Andréa e Amelia Dutra de Menezes da importancia total de 360\$, provenientes de trabalhos executados no corrente anno em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.171);

A folha de diarias a que fez jús o chefe de secção contractado do Jardim Botânico, Dr. Adolpho Ducke, por ter estado em serviço fóra da sédo da mesma repartição nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 1:203\$ (aviso n. 2.172);

As contas, na importancia de 117\$000, proveniente de despesas mudas effectuadas pelo porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, nos mezes do fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.173);

As folhas de auxilio para aluguel do casa, que compete ao porteiro da Junta Commercial Rodolpho Ferreira da Silva, nos mezes do fevereiro e março ultimos, na importancia de 140\$000 (aviso n. 2.174);

A quantia de 3:600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao delegado geral do recenseamento no Estado do Matto Grosso, Raymundo Hostorno, no corrente anno (aviso n. 2.175);

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o 1º official desta Secretaria de Estado Venancio de Figueiredo Neiva, por ter estado em commissão fóra desta Capital no mez de abril ultimo (aviso numero 2.176);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 52\$400, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.177);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 404\$, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.178).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignois de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 41:245\$158 para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do auxiliar do laboratorio da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro e outros, constantes da relação por conta do art. 27 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, verba 2ª— Pessoal contractado — do cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.169).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 17 de janeiro ultimo, em que communicas ter sido recusado registro ás despesas de 1:000\$, 40\$ e 504\$278, de que trataram os avisos ns. 3.611, de 21 de outubro, e 3.838 e 3.839, de 14 e 17 de novembro do anno passado, por impropriedade das respectivas classificações, tenho a declarar-vos:

Quanto á conta do Paulino Botelho, na importancia de 1:000\$, proveniente do fornecimento de um film da Exposição Estadual de Animaes do Estado de S. Paulo, que a despesa está bem classificada na consignação IX «Para importação, etc», pois ella redonda em proveito do desenvolvimento da industria pastoril no paiz; sobre a conta do D. Canlida Ribeiro do Amorim, na importancia de 40\$, referente ao aluguel do terreno para o funcionamento do bioterio e polyclinica da Inspectoria Veterinaria, no mez de junho do anno findo, a despesa não pôde ser classificada sinão na sub-consignação «Custodio do bioterio, etc», como o proprio Tribunal tem reconhecido, em varios casos, registrando o pagamento de igual natureza, como se pôde

verificar pelos avisos ns. 3.479, de 18 de outubro, e 3.894, de 17 de novembro do anno proximo passado; e, finalmente, quanto á conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 504\$278, está a despesa tambem regularmente classificada, tendo-se em vista o final da sub-consignação «Conservação, custeio, etc.», da verba 1ª, que assim diz... «consumo de gaz e energia electrica», e ainda os antecedentes firmados por esse instituto, que registrou despesas de igual natureza, conforme se vê dos avisos ns. 3.027, de 12 de setembro, 3.542, de 21 de outubro e 3.430, de 17 tambem de outubro de 1919.

A' vista do exposto, peço-vos que submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal (aviso n. 2.166).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, duas passagens em 3ª classe no vapor *S. Paulo*, deste porto ao de Genova, para os Srs. Pierre Berger e Alfred Iseli, que vieram da Europa conduzindo animaes reproductores adquiridos por este ministerio (officio n. 2.164).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o director da Fazenda Modelo de Criação de Ipameri, Milton Pinto de Carvalho, recebido os seus vencimentos relativos aos annos de 1918 a 1919, no Thesouro, em virtude dos avisos ns. 386, de 12 de fevereiro; 1.829, de 6 de junho; 2.875, de 25 de agosto, 3.696, de 27 de outubro; 4.334 e 4.550, de 13 e 29 de dezembro de 1919 e 301 e 374, de 3 e 9 de fevereiro do corrente anno, solicito as vossas providencias no sentido de ser renetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, onde se acha o credito para pagamento dos vencimentos do pessoal da Fazenda de Ipameri, no corrente anno, a guisa dos descontos que soffreu em seus vencimentos nos referidos exercicios o citado funcionario (officio n. 2.163).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Agradecendo a communicação que me fizestes de se acharem pagos até março ultimo os estudantes Mario Oliveira e João Baptista Guimarães, de-laro-vos que o telegramma desta directoria geral sobre o mesmo assumpto foi expedido em virtude de reclamações feitas pelos interessados e em começo do mez de fevereiro ultimo (officio n. 2.167).

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 4:310\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativo ao mez de abril proximo findo (aviso n. 2.179);

A quantia do 970\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.181);

A folha de differença de gratificação que compete ao assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Haslmand, por ter substituído o director do referido estabelecimento, que se achava á disposição do meu gabinete, em novembro do anno proximo passado (aviso numero 2.182);

A quantia do 3:816\$, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. e V. Silva & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 2.183).

A quantia de 866\$600, em quanto importa a conta da sociedade anonyma Casa Louzian-

ger, proveniente dos fornecimentos, feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.181).

A quantia de 561\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o administrador, addito, do extinto Campo de Conservação de Lavras, servindo como director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Agenor Corrêa, nos mezes de março, abril e agosto do anno proximo passado (aviso n. 2.188).

Ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola do Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna a quantia de 230\$, de accordo com a folha, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado (aviso n. 2.189);

A folha de salarios dos operarios, trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 1:890\$552 (aviso n. 2.190);

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia total de 13:728\$900 provenientes de transportes concedidos em proveito deste Ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 2.196);

A quantia de 1:810\$, em quanto importa a folha de diarias que competem ao inspector itinerante de carnes José da Araujo Góes nos mezes de janeiro a junho do anno passado, por ter estado em serviço fora da séde de sua repartição (aviso n. 2.197);

A quantia de 442\$, em quanto importa a folha de diarias que competem ao 1º official desta Secretaria de Estado Bacharel Theophilo Teixeira Alvaros de Azevedo, servindo como secretario da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, no mez de novembro do anno passado (aviso n. 2.199);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Sr. Cesar d'Albrieux por ter de seguir para a Europa como membro da comissão incumbida da compra de animaes reproductores no corrente anno, na importancia de 6:000:000 (aviso n. 2.200);

A quantia total de 160\$, em quanto importam as contas de Frad. Figner (Casa Edson) e da Casa Pratt, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.201);

A quantia de 1725\$300, em quanto importam as contas da Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, proveniente de transportes feitos, no anno passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 2.203);

A folha suplementar de gratificação a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Guilherme Milward, lente da Faculdade de Medicina de S. Paulo, requisitado ao governo do mesmo Estado para proceder a investigações geologicas no Estado de Mato Grosso, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 2.203);

As folhas de ajuda de custo e diarias a que fez jus o sub-director, addito, do Jardim Botânico João Barbosa Rodrigues Junior, por ter estado em serviço em Ballo Horizonte no periodo de 3 a 29 de dezembro do anno proximo passado, na importancia total de 470\$ (aviso n. 2.204);

A quantia de 667\$300, em quanto importa a conta de Sorocabana Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 2.205);

A quantia de 1575\$300, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem concedida em proveito do Ser-

viço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 2.206);

As contas do Lloyd Brasileiro, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, em 1919 na importancia total de 1:816\$160 (aviso n. 2.207);

A quantia de 3:182\$175, em quanto importa a conta de Weissfog Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Jardim Botânico, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.209);

A quantia de 26\$, em quanto importa a conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, do anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.210);

As contas constantes da relação annexa, de que são credores a São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Companhia Cantareira, Thomaz Pereira & Bacellar e Isnard & Comp., na importancia total de 1:883\$845, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 2.211).

A quantia de 36\$ em quanto importa a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.212);

O processo do divida de exercicio findo numero 2.933, na importancia de 2:700\$, a que é credor Oldemar do Amaral Murtinho (aviso n. 2.208).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta das sub-consignações abaixo indicadas, da verba 5ª consignação «Material», «Directoria, etc.», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 2:027\$400 para attender ao pagamento de despesas effectuadas pelo Campo de Demonstração de Ilhéus do referido Estado, no anno proximo passado.

Para diarias, etc.....	1:312\$000
Conservação, asseio, etc.....	469,400
Publicações de editaes, etc. reforço concedido pela sub-consignação «Para diarias, etc.»	246\$000

Total..... 2:027\$400 (Aviso n. 2.195).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja adquirida o remettida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres uma cambial na importancia de cem libras (£ 100-0-0) para attender ás despesas com a remoeção e refundição do vasilhame de platina do laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico.

Por conta da consignação acima indicada devem correr as despesas de commissão o saque, sendo a mesma deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 2.191).

Rogo vos digneis • providenciar assim de que por conta da verba 18ª, título «Material», consignação «Para fundação de um aprendizado agrícola, etc.», art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja concedida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia o crédito de 33.435\$68 para atender a despesas da Estação de Monta, anexa ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no anno proximo passado, de accordo com a inclusa informação (aviso n. 2.183).

Em additamento ao aviso n. 2.034, de 10 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que a despesa que o mesmo se refere deverá ser classificada da seguinte maneira: 2.488\$020 na verba 5ª, título «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o 1:568\$630 na sub-consignação «Para diarias, ajuda do custo, etc.», da mesma verba, como reforço à primeira das citadas sub-consignações (aviso n. 2.180).

Em additamento ao a. v. n. 1.270, de 8 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Tesouro Nacional o pagamento da quantia de 3:000\$, devida ao ex-ajudante da Inspectoria Agrícola do 11º districto Paulino de Araujo Góes, de que tratou o referido aviso, em vez de ser distribuido o credito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, como alli foi solicitado (aviso n. 2.143).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 863, de 1 do corrente, communicando ter esse instituto mantido a resolução anterior, recusando registro á despesa, na importancia de 700\$414, para pagamento á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft e Villas Boas & Comp., de que tratou o aviso deste ministerio n. 354, de 1º de fevereiro ultimo, por impropriedade de classificação, peço vos digneis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse instituto, attendendo a que a despesa com o pagamento da conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na importancia de 331\$514 deve ser classificada na verba 18ª «Eventuaes», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.213).

Em referencia ao officio desse instituto n. 793, de 27 de abril ultimo, communicando a recusa de registro á despesa com o pagamento de que tratou o aviso deste ministerio n. 300, de 16 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos, solicitando reconsideração dessa decisão, que a ordem do pagamento contida no citado aviso comprehendendo as credoras Maria Augusto Franco Vaz e Amelia Dutra de Menezes, a primeira com direito a 420\$ e a segunda com direito a 130\$ (aviso n. 2.214).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 2.681, de 29 de abril ultimo, resolveu autorizar o chimico desse serviço Dr. Theophilus Henry Lee a promover os concertos do vazilhame da platina desse serviço, tendo solicitado do Ministerio da Fazenda a remessa de uma cambial à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres na importancia de £ 100-0-0 para occorrer ao respectivo pagamento (aviso n. 2.493).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Havendo sido glosadas na conta da Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, do 244\$200, as parcelas referentes á requisição, que vos restitui, na importancia total de 79\$300, visto ter o Tribunal de Contas recusado registro á referida despesa, por pertencer ella ao exercicio de 1917, junto vos remetto a alludida requisição, com a nova conta, assim de que iniciéis o seu processo.

A conta, na importancia de 244\$200 veio a esta directoria encaminhada, entre outras, pelo vosso officio n. 1.650, de 16 do junho de 1918 (aviso n. 2.217).

— Sr. Theophilus Henry Lee:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi incumbir-vos de promover, na Europa, o concerto do vazilhame de platina pertencente ao laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico, tendo sido para esse fim solicitada a remessa de uma cambial de £ 100-0-0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres o que ficará á vossa disposição (aviso n. 2.494).

— Sr. delegado fiscal em Londres:

Autorizo-vos a pagar por conta da cambial de com libras (£ 100-0-0) remetida a essa delegacia em virtude do pedido feito ao Ministerio da Fazenda no aviso n. 2.494 desta data, as importancias que forem indicadas pelo chimico do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Theophilus Henry Lee, como despendidas com o concerto do vazilhame da platina do laboratorio do mesmo serviço (aviso n. 2.192).

— Sr. engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para fiscalizar a execução das obras que, por incumbencia deste ministerio, a Sociedade Nacional de Agricultura está fazendo para a proxima Exposição de Gado (aviso n. 2.215).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 56.441, de 28 do abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu designar o engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa para fiscalizar a execução das obras que, por incumbencia deste ministerio, essa sociedade está fazendo para a proxima Exposição de Gado (aviso n. 2.216).

— Sr. director do Serviço da Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do credito de 33:266\$663 para atender a despesas da Estação de Monta anexa ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no anno proximo passado, de accordo com o que solicitastes no officio n. 1.732, de 17 de outubro do mesmo anno, recommendando a redução do pessoal diarista que for rigorosamente necessario, nos termos das disposições que regulam o funcionamento das Estações de Monta (officio n. 2.187).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 39ª sessão ordinaria, realizada em 10 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão, Leonel de Rezende, Monteiro do Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 370, de 1 do corrente mez (por cópia), com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Luiz Flores do Moraes Rego, para servir como

geologo do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornalista a D. Benedicta Jeronyma das Chagas. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Maria Olympia do Amaral Coelho e outro. — Julgada illegal a concessão por não constar dos respectivos títulos a data do inicio do abono da pensão.

De meio soldo e montepio, a titulo do reversão, á menor Sophia, filha do 2º tenente da Armada Virgilio de Pinho;

De montepio civil ás menores Oscairina e Arlette, filhas de Oscar Eleuterio da Silva.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.782, de 12 de abril ultimo, com a comprovação do adiantamento de 1:000\$ recebido pelo Dr. José Florindo Sampaio Vianna para despesas miudas e urgentes a seu cargo em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Tesouro informasse o saldo de 465\$300 foi recolhido em 1919 ou no corrente anno.

Aviso n. 1.517, de 27 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$, ao delegado interino do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Salema Gargão Ribeiro para despesas de prompto pagamento a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 519, de 24 de abril ultimo, com o *Diário Oficial* em que está publicado o termo de contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Villas Boas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre deste anno. — Negado registro ao contracto porque não foram fixados os preços e quantidades maximas, na forma do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o que por sua vez impede se dê cumprimento ao dispositivo do art. 77 da vigente lei de orçamento sobre o empenho da respectiva despesa. O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «Vencido». Sempre entendi que a applicação do artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte em que dispõe sobre formalidades processuaes da concorrência, materia de direito formal, ficaria dependente de regulamentação a ser feita *ad referendum* do Congresso.

A impossibilidade da determinação das quantidades maximas a serem fornecidas é perfeitamente admissivel, tendo em vista as especies dos artigos que constituem objecto do fornecimento.

Quando o fornecimento pôde ser feito em quantidade maior ou menor, como no caso occorre, e occorreria mesmo com tal determinação das quantidades maximas, a despesa é incerta e variavel não havendo ainda empenho effectivado, e sim empenho latente em via de formação, ou antes previsão de empenho.

E em taes casos, não sendo global o empenho não pôde ser global a deducção, só praticavel parceladamente na forma das instruções para execução do art. 77 da lei vigente da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 197, de 29 de abril ultimo, transmittindo o contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Trajano do Medeiros & Comp.,

para o fornecimento de dois carros de 2ª classe para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Negado registro ao contracto por não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despesa.

Aviso n. 198, de 29 de abril ultimo, com a cópia do contracto effectuado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com as firmas Fonseca & Comp. e outros, para fornecimento de ferragens e materiais diversos á mesma estrada no corrente anno. — Foi negado registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa na Delegacia Fiscal em S. Paulo, para onde foi distribuido o credito á conta do qual correrá a mesma despesa. O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «Vencido. Não foi regular o empenho feito na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste, quando a despesa tem de correr á conta de credito distribuido á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

No caso, porém, em que o fornecimento contractado seja feito parceladamente, a medida das requisições, a repartição competente terá de fazer, em tempo opportuno, o registro do empenho da despesa, de conformidade com o art. 2º, letra c das instrucções expedidas para execução do art. 77 da lei vigente da despesa, ainda mesmo que, de accordo com a decisão do Tribunal, se faça o registro global do empenho oriundo do contracto.

Effectivamente, constituindo aquellas instrucções parte integrante do art. 77, não será lícito dispensar-lhe a observancia em um dos seus preceitos taxativos; e disso resultará duplicata de registros do empenho, dos quaes só servirá para os fins de que trata aquelle artigo o que fór feito á vista das requisições de fornecimentos.»

Aviso n. 664, de 21 de fevereiro ultimo, solicitando seja paga a importância de 540\$ a Francisco Leal & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro de 1919, á Comissão encarregada da execução das medidas a que se refere o Decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919. — O Tribunal ordenou a transferência, para o exercicio de 1919, da importância de 540\$ necessaria ao cumprimento da ordem de pagamento a que se refere o citado aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 374, de 1 do corrente mez, com cópia do contracto celebrado com o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, para servir como geologo do serviço de sondagem de carvão de pedra e petróleo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 104, de 26 de abril ultimo, com o processo relativo ao pagamento de premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido um cutter denominado *Batello* n. 2. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Rosa de São José. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 373, de 4 do corrente mez, com cópia do contracto celebrado com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir como geologo dos serviços

de sondagem de carvão de pedra e petróleo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Semiramis Oliveira de Castro Lago. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 76, de 28 de abril de 1919, com o processo relativo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de borzeguinhas, e pedindo reconsideração do despacho de 19 de março de 1919, que negou registro ao dito contracto. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 201, de 29 de abril ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Germano Boettcher e outros para o fornecimento, no corrente anno, de oleos lubrificantes á 4ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 372, de 1 do mez corrente, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, para servir como ajudante de geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Rita Maria de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.731, de 9 de abril ultimo, concedendo o adeantamento de 250\$ ao porteiro da Corte de Appellação, Edmund Ribeiro do Carmo, para despesas de prompto pagamento a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Guerra:

Cofficio n. 13, de 4 do corrente mez, do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo 1º Districto de Artilharia da Costa com Cruz & Motta e outros, para o fornecimento de diversos artigos. — O Tribunal negou registro ao contracto porque: a) não foi publicado no *Diário Official* dentro do prazo legal; b) não acompanharam o processo os documentos por onde se possa verificar que na concorrência foram observadas as regras legais; c) porque não consta a aprovação do Sr. ministro da Guerra; d) não foi feito empenho da respectiva despesa, na forma do art. 77, da vigente lei de Despesa; e) não foram fixados os preços e quantidades máximas, na forma do artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; f) finalmente porque devendo ter vigor o contracto após o registro do Tribunal a sua vigencia e execução, não poderá ser comprehendida a disposição do mesmo que manda que o inicio do fornecimento seja na segunda quinzena de abril.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 372, de 1 do corrente mez, (por cópia) com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Djalma Guimarães, para servir como geologo ajudante dos Serviços de Sondagens de Carvão de Pedra e Petróleo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Bento Soares, 2º official da administração dos Correios do Estado de Minas Geraes. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 569, de 12 de abril de 1920, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal de 12 de dezembro de 1919, que julgou illegal a concessão de pensão ao guarda civil Saturnino Carvalho de Arruda. — Deu-se vista do processo ao Sr. representante do Ministerio Publico, a requerimento do Sr. ministro relator.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 204, de 4 do corrente mez com a cópia do decreto n. 14.151, de 30 de abril ultimo, reativo á abertura do credito de francos 140.320.546,00, para pagamento de obras executadas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, na barra do Rio Grande. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria da Conceição Borges Lima e outros;

De meio soldo e montepio, a titulo de reversão, a D. Celeste Guedes de Nascimento Silva e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Eponina. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende, foi julgada comprovada a applicação dada a importância de 3:000\$, recebida como adeantamento pelo guarda-mór interino da Alfandega desta Capital Pedro de Castro Samico, com despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 de maio de 1920, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 10 de maio de 1920, julgou 30 processos sendo:

Contractos	1
Pensões	11
Diligencias	1
Adeantamentos	2
Transferencias	1
Consultas	1
Aposentadorias	1
Creditos	1
Comprovação	1

Rectificação de um trecho da acta da sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 1920.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 65, de 13 do corrente, com a publicação constante do *Diário Official*, do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com a firma Ayres Andrade & Comp., para fornecimento de 30.228 pares de horzeguins, destinados aos corpos da 3ª Região Militar. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Negado registro ao contracto por não ter havido o empenho da despesa, na Contabilidade do Thesouro de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, na forma do art. 77 da vigente lei organimentaria.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «O art. 77 da lei n. 3.991, de 7 de janeiro do corrente anno, determina que nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada, sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma, exceptuadas apenas as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaisquer outras despesas da mesma natureza, destinadas ao pagamento do pessoal activo e inactivo.

Mandando deduzir previamente do credito respectivo a despesa empenhada, o preceito legal presuppõe a existencia de uma importancia disponivel, prefixada anteriormente ao acto do empenho, e de uma importancia certa e determinada a abater da importancia disponivel prefixada.

E assim, quando, em algumas hypothesees possiveis, não se realizarem as condições presuppostas, é inadmissivel a applicação da lei, no absoluto rigorismo do seu texto, não podendo a deducção preceder ao empenho, nem ser cumprida a formalidade exigida, sinão de outro modo, de que deveriam cogitar as instruções a que se refere o § 3º do alludido art. 77.

Expedidas em circular do Ministerio da Fazenda as instruções da Directoria Geral de Contabilidade Publica, começou a ser feita a applicação do supra referido preceito legal, de caracter permanente, surgindo logo duvidas e controversias, e manifestando-se a diversidade de entendimento, em pontos importantes para sua completa e rigorosa applicação.

Um dos pontos mais questionados o que mais divergencias de opiniões tem suscitado nos Ministerios e neste Tribunal e o referente aos contractos.

A lei não distingue no empenho as differenças formaes de que este se possa revestir; estabelece uma regra e abre uma excepção para a despesa com vencimentos ou pensões.

Certo é que a applicação do preceito legal deve ser feita de conformidade com as instruções; mas estas são deficientes e contém mesmo algumas incongruências.

Nellas se considera *empenho de despesa*, para applicação do preceito legal, a acceitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas estranhas a administração publica, quando tais serviços tenham de ser remunerados, em virtude de ajuste previo; e a acceitação de serviços extraordinarios a serem prestados pelos proprios funcionarios das repartições publicas, fora das horas do expediente, quando para tal tenham sido expressamente designados.

São duas excepções á excepção do paragrafo unico do art. 77 da lei. (Vide instruções, art. 2º, letras a e b).

Nellas se exige a deducção do credito, no acto da encomenda ou requisição dos serviços, ainda que exista contracto, e sendo em tal caso necessario incluir no pedido formulado a indicação do numero que tiver no contracto o artigo que for objecto da encomenda. (Vide instruções no art. 2º, letras e e d, e o art. 3º.)

Nellas se prescreve que as despesas, com alugueis de casas, feitas sempre mediante contracto, e outras de caracter permanente consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, devendo ser em janeiro de cada anno apresentadas pelas partes á repartição de que dependam taes dispendios e por cada estes se processarem tantos pedidos quantas forem as prestações mensaes, semestraes, ou annuaes exigiveis, sendo applicavel a esses pedidos o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Vide instruções, § 2º art. 6º.)

Não se pôde assim afirmar de modo absoluto que as instruções não exigem que se deduza a importancia da despesa no credito respectivo, quando o empenho se verifique por meio de contracto. Não se pôde afirmar tamem que a lei excluiu os contractos da fiscalização instituida. Si tal se dêsse a orientação a seguir seria a tomada ultimamente pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, deixando de estender aos contractos a applicação do preceito legal.

Tal, porém, não se dá, data venia de S. Ex.; e occorre até que as instruções omissas quanto a outros contractos, são explicitas nas referencias aos contractos relativos a prestações de serviços pessoais, de alugueis de casas e de fornecimento de material, custeados por verbas ou dotações organimentarias.

Pelo facto de já existir, exercida por este Tribunal, a fiscalização do empenho de despesa por meio de contractos, apreciados em exame previo, quanto á sua legalidade, á regularidade da imputação, á disponibilidade dos creditos, e á conformidade com todos os preceitos de contabilidade publica, não se pôde concluir que os contractos se acham dispensados da fiscalização administrativa agora instituida, quando a lei não distingue entre as modalidades do empenho.

A fiscalização estabelecida não deve circumscrever-se ao exame previo do empenho originario dos actos unilateraes dos ordenadores, restringindo o pensamento do legislador, que deve ser entendido á luz da doutrina que o inspirou, como sustenta o Sr. ministro Alfredo Valladão, em voto, com o qual estou, em parte, de accordo, reconhecendo com S. Ex., e com os meus dignissimos collegas que o acompanharam nessa parte, que a fiscalização instituida se estende aos contractos sendo de realçar a vantagem resultante da dupla fiscalização exercida pelo Tribunal e pela administração.

Data venia, porém, discordo de S. Ex. quanto á existencia da applicação da formalidade legal ao empenho da despesa latente ou em via de formação, e de accordo com os Srs. ministros Camillo Soares e Leonel de Rezende, entendo que o legislador só teve em vista o *empenho effectivado*, não cogitando da *previsão de empenho*, que pôde deixar de realizar-se, nem impondo uma formula rigida e inflexivel a ser applicada indistinctamente a todas as modalidades

concretas que possa apresentar o empenho da despesa.

Assim comprehendendo o preceito do artigo 77 da lei vigente da despesa, que deve ser executado, de conformidade com as suas respectivas instruções complementares.

E com esta orientação, voto pela recusa do registro, porque o empenho da despesa na contabilidade do ministerio, antes da distribuição do credito respectivo, vae de encontro ao disposto no art. 14 das alludidas instruções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 130, de 20 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.650.000\$ para pagamento de serviço executados até 31 de dezembro do anno proximo findo, na rede de viação ferrea da Bahia.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Responda-se que o credito não pôde ser legalmente aberto, á vista do dispositivo do artigo 42 da vigente lei da receita. — O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: Vencido. O disposto no art. 42 *in fine* da vigente lei da receita, quanto ás autorizações para abertura de creditos, não é applicavel ao caso sobre que versa a consulta.

A despesa de cujo pagamento se trata filia-se originariamente a um contracto; e a despesa ligada a contracto é exceptuada da regra geral da annuidade organimentaria, desde a lei de 1873, e em virtude da autorização primitiva, que prevalece enquanto vigorar o contracto.

A autorização primitiva é a do art. 32, numero LXIII, da lei n. 2.345, de 31 de dezembro de 1910, em que assenta o contracto de 15 de abril de 1911, registrado pelo Tribunal.

Na clausula IV do alludido contracto, estipulou-se que, caso houvesse desacordo entre o Governo e a Companhia Viação Geral da Bahia, quanto ao tipo da emissão das apólices destinadas ao pagamento, o Governo poderia realizar tal pagamento em moeda corrente; ficando assim previsto, conforme a autorização primitiva, o pagamento em dinheiro.

Surgindo o desacordo, o Governo, obrigado a cumprir a obrigação contractual assumida nos termos da autorização, não quiz, entretanto, realizar o pagamento em dinheiro, sem nova autorização, aliás desnecessaria, solicitando-a do Congresso, na mensagem de 17 de outubro de 1917, assignada pelo Sr. Presidente da Republica e elaborada pelo Ministerio da Viação, ao tempo dirigido pelo nosso actual e illustre collega o Sr. Tavares de Lyra.

O Congresso leu ao Governo a autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, reproduzida no art. 99, n. XXVIII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sendo repetida e confirmada a autorização primitiva, de que decorria, *ipso facto*, a permissão para abertura dos creditos necessarios para os pagamentos a ser feitos em dinheiro, de accordo com o contracto celebrado em 15 de abril de 1911, nos termos do decreto n. 8.648, de 31 de março do mesmo anno, relativo ao arrendamento e construção das estradas do ferro da Rede de Viação Geral da Bahia.

Os referidos dispositivos das leis organimentarias de 1918 e 1919 importam assim em superfectação, que não altera a natureza da autorização e o caracter contractual da despesa.

Admittindo, porém, que assim não fosse, e que as autorizações de 1918 e 1919 tivessem ficado sujeitas á regra geral da annuidade, mesmo dentro desta é expediente legal a abertura de creditos, para

liquidação de despesas, cujo pagamento tenha sido processado no exercício.

O art. 12 da vigente lei da Receita não revogou dispositivos nem autorizações da lei do orçamento de 1919.

Apenas não revigorou para 1920 as autorizações para abertura de créditos. Ou, por outro modo, revigorou as disposições de leis de orçamentos antecedentes, excepto as que autorizam abertura de créditos.

Dahi resulta que todos os dispositivos da lei de orçamento do exercício de 1919 estão em vigor para as despesas do mesmo exercício até esgotar-se o período adicional destinado à liquidação das operações do mesmo, e entre as quaes se comprehende o pagamento de despesas do anno financeiro e o expediente preliminar da abertura de credito solicitado pelo ministerio.

Aviso n. 163, de 12 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada do Fierro Oeste de Minas e as firmas Villas Boas & Comp., e Paternostro Irmãos & Comp., para o fornecimento de objectos de escriptorio. — Nega-se registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Directoria de Contabilidade do Thesouro, na forma das instruções expedidas para a execução do disposto do art. 77 da vigente lei da despesa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.088 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 618, de 17 de abril proximo findo, com as tabellas, em duas vias, de distribuição dos créditos referentes á verba 15.ª «Material», do orçamento desse ministerio para o exercício de 1920, resolveu, em sessão de 7 deste mez, ordenar o registro das alludidas tabellas.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.089 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.341, de 14 de abril ultimo, solicitando o pagamento á Imprensa Nacional da quantia de 100\$182, em quanto importa a encomenda feita pela Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, relativa á impressão e brochura de talões de folhas de pagamento, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, recusar registro á despesa em questão, porque, tratando-se de pagamento á Imprensa Nacional, não pôde ser elle realizado sem haver sido cumprido o disposto no § 1.º do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

N. 1.090 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.411, de 16 de abril ultimo, com a inclusa folha, na importancia de 840\$, proveniente de diarias ao 1.º official da Secretaria de Estado desse ministerio, Venancio de Figueiredo Neiva, por ter estado em commissão, fora desta Capital, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, resolveu, em sessão de 19 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar feito o respectivo empenho, nos termos das instruções annexas á circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de janeiro deste anno.

N. 1.091 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 371, de 1 do corrente, encaminhando a cópia do termo de contracto celebrado com o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, para servir na qualidade de geologo, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz, e solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho exarado, em sessão de 9 de abril proximo findo, no officio n. 287, de 30 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, pelo qual foi recusado registro ao alludido termo, resolveu, em sessão de 10 do andante, ordenar o registro do contracto em questão.

N. 1.092 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 370, de 1 do corrente, encaminhando os documentos relativos ao contracto celebrado com o Dr. Humberto Chaves de Gusmão, para servir no Museu Nacional, como naturalista, e solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de recusa de registro, exarado em sessão de 22 de março ultimo no officio n. 229, de 13 do mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, resolveu, em sessão de 14 do andante, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.093 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 370, 372 e 373, de 1 e 4 do corrente, encaminhando documentos relativos aos contractos celebrados com Luiz Flores de Moraes Rêgo, Lucas de Proença Sigaud, Djalma Guimarães e Gerson de Faria Alvim, para servirem na qualidade de geologos e geologos ajudantes, do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz e solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos exarados, em sessões de 22 de março ultimo, 9 e 20 de abril proximo findo, nos officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, ns. 228, 301 e 262, de 13, 30 e 26 de março citado, e no aviso do mesmo ministerio n. 309, de 3 do dito mez de abril, resolveu, em sessão de 10 deste mez, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 1.094 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 372, de 1 do corrente, encaminhando documentos relativos aos contractos celebrados com Ernesto Gonçalves Carneiro e outros, para servirem na qualidade de auxiliares de laboratorio da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, com Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, e solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos de recusa de registro exarados em sessão de 9 de abril proximo findo, nos officios ns. 263 e 302, de 23 e 29 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.095 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo aviso nu-

mero 1.861, do Ministerio da Guerra, de 18 de dezembro de 1919, conspultando si osapparelhos radiotelegraphicos e radiotelephonicos importados pela Marconi International Marine Communication Co., Limited, para experiencias, e que vieram da Inglaterra a bordo do Sambre, não poderiam ser admittidos em franquia, por prazo que o Thesouro Nacional fixaria, e, findo o qual teriam os importadores de pagar os diretos devidos, caso ficassem no paiz e não fossem adquiridos pelo Governo, ou no caso contrario, gosariam definitivamente de isenção, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter apoio algum em lei, não se lhe podendo applicar, mesmo a titulo provisório, o § 27 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, visto como o Governo, que apenas goza de isenção quando faz a importação directa, nos termos do § 23 do citado art. 2.º não contraria dispositivo legal para effectivar a isenção solicitada, caso resolvesse adquirir os apparelhos supramencionados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.096 — Transmittindo a V. Ex. o incluso processo de habilitação ao montepio civil de D. Maria Luiza Silveira de Carvalho e outros, viuva e filhos do engenheiro de 2.ª classe da extincta Fiscalização do Porto do Recife, Dr. Alfredo Ferreira de Carvalho, cabe-me solicitar, de accordo com a requisição do Exmo. Sr. 1.º representante do Ministerio Publico, datada de 12 do corrente mez, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de juntar a habilitanda o teor do titulo ou portaria, ou respectiva certidão, da nomeação do de cujus, para que possa ser devidamente instruido e, consequentemente, julgado o processo de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.097 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que que este Tribunal, tendo presente o processo relativo á isenção de direitos requerida em 24 de outubro do anno findo por J. Cavalcanti & Comp., para material que importaram, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que o dito material está sujeito á taxa de 4 % ad valorem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.098 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida, em 9 de março ultimo, por Palaride Mortari, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que a isenção solicitada pôde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.099 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo, relativo á isenção de direitos requerida, em 14 de janeiro ultimo pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para material que importou, resolveu, em sessão de 10 do corrente, julgar legal a isenção para o apparelho sulfatador e quanto ás bombas entende se tornar necessario o

exame de que trata o art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.100 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos requerida, em 16 de dezembro de 1919, por A. Teixeira & Alves, estabelecidos com lithographia e estampania, em Juiz de Fora, para material constante de relação anexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 14 do corrente, que não pôde ser atendido o pedido, por não ter sido directa a importação do material.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.101 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo à isenção de direitos requerida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, em 20 de fevereiro ultimo, para material que importou, resolveu, em sessão de 14 do corrente, considerar legal a isenção quanto aos doisapparelhos (estufas e seus accessorios) e aos liqueres, dependendo o restante material da prova exigida no § 28 do art. 424, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.102 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo à isenção de direitos requerida, em 26 de janeiro ultimo pela Companhia Engenho Central de Quissamã, para material que importou, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que pôde ser concedida a dita isenção.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.103 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os processos relativos à isenção de direitos requerida em 20 e 27 de fevereiro ultimo, pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, resolveu, em sessão de 10 do corrente, converter em diligencia o julgamento, afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas pelo engenheiro fiscal, quanto ao primeiro requerimento, as exigencias contidas nos dispositivos das letras c, d e e, do art. 6º, n. 2, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, e quanto ao segundo a exigencia de que trata a letra c, dos referidos artigos e numero.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.104 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo à isenção de direitos requerida, em 21 de outubro de 1919, pela Companhia Industrial Pernambucana, para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, se digne V. Ex. de ordenar providencias no sentido de serem satisfeitas as disposições do artigo 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.105 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo à isenção de direitos, requere-

rida em 12 de dezembro do anno findo por A. Teixeira & Alves, para material que importaram, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que não pôde ser atendido o pedido, por não ter sido feita directamente pelos requerentes a importação do material de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.106 — Tendo presente o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.174, de 1 do mez passado, relativo à aquisição de uma cambial no valor de \$40.200,00, para a compra de tres sondas, por intermedio do nosso Consulado em Nova York, destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico, cabe-me devolver a V. Ex. incluso o referido aviso, para que, antes de qualquer deliberação deste Tribunal sobre o assumpto, seja adjudicada a cambial em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.107 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela empresa jornalística O Diário Popular, de Pelotas, para 111 fardos de papel simples ou common para impressão de jornaes, pesando 30.506 kilos, liquidos, importados de Nova York e vindos pelo vapor americano Governor John Lind, entrado em 19 de março de 1919, no porto do Rio Grande, sendo re-exportados para Pelotas na chata nacional Industrial, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, julgar legal a isenção de que se trata, com as cautelas de lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.108 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos requerida por Carlos Wigg, em 31 de janeiro deste anno, para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que a alludida despeza não pôde ser concedida, visto constar que o material importado tem similar na produção nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.109 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos solicitada no aviso n. 62 do Ministerio das Relações Exteriores, de 22 de abril proximo findo, para fitas cinematographicas e respectivo material necessario à sua exhibição pela British Industries, Ltd., em varios Estados do Brasil, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que não pôde ser concedida a alludida isenção, por não haver dispositivo legal que a permita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 1.110 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de quantia de 265\$950 a Samuel Doherty, ex-agente da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, proveniente de seus vencimentos correspondentes aos mezes de março e abril de 1915, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro a despeza de que se trata, visto ser indevida a classifica-

ção da mesma na verba «Exercicios findos» desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.111 — Para que possa este Tribunal deliberar sobre o vosso aviso n. 1.392, de 20 de março ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 4:080\$580, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, em janeiro deste anno, à Diretoria Geral de Saude Publica, pela Companhia Commercial Maritima, Moreira Braga & Comp. e outros, rogo a V. Ex. se digne de informar si os fornecimentos de que se tratam foram realizados para serviços que se relacionam com o auxilio a populações flageladas, comprehendido no credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.112 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos requeridas, em 22 de maio de 1919, pela empresa jornalística A Situação, para papel de impressão, e por Manoel Alves Caldeira Junior, em 3 de janeiro ultimo, para com touros e vacas, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente, que as isenções solicitadas podem ser legalmente concedidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 1.113 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 3 de fevereiro de 1919, em que a sociedade anonyma Etablissements Lambert solicita restituição da importancia de 1:486\$480, correspondente aos materias vindos de Nova York pelo vapor sueco Saga, entrado em 13 de dezembro de 1918, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que não é legal a restituição de que se trata, visto não ter sido directa a importação dos ditos materias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.114 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo à isenção de direitos requerida, em 3 de novembro ultimo, por Leão Irmãos, para material que importaram, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que, á vista do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material de que se trata está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % ad valorem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.115 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de isenção de direitos requerida pela Companhia da Mineração St. John De Roy Mining Company, Limited, em 20 de fevereiro ultimo, para material que importou, resolveu, em sessão de 10 do corrente, converter em diligencia o julgamento, afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas pelo engenheiro fiscal as exigencias constantes dos dispositivos.

Das letras b e d do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.116 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo à isenção de direitos requerida pela Companhia Nacional de Indústrias Reunidas, em 17 de outubro último, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que não pôde ser concedida a referida isenção, por não haver sido feita directamente pela requerente a importação do material a que faz menção o requerimento da citada companhia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.117 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de isenção de direitos requerida, em 6 de fevereiro último, pela Companhia de Mineração St. John Del Rey Company, Limited, resolveu, em sessão de 10 do corrente, converter em diligência o julgamento, afim de que esse ministério se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas pelo engenheiro fiscal as exigências constantes dos dispositivos das letras c, d e e do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e subida consideração.

N. 1.118 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas pela Pernambuco Tramways & Power Company Limited, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mencionados processos, e vindos pelos vapores inglez *Alban* e nacional *Tapa-joz*, procedentes ambos de Nova York, entrados no porto de Recife, respectivamente, em 26 de maio e 28 de outubro de 1919, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que os materiais de que se trata estão sujeitos apenas a taxa de 8% *ad valorem*, nos termos do art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.119 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.767, desse ministério, de 10 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 248\$, em que importa a inclusa folha das gratificações que competem, no mez de março último, às enfermeiras contractadas pelo Hospital Paula Candido, da Directoria Geral de Saude Publica, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.120 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 21 de setembro de 1918, em que Rubens & Comp., agricultores e proprietarios da usina de assucar denominada-Bamburral, situada no município de Amaragy, no Estado de Per-

nambuco, solicitam restituição da importância de 722\$200, recolhida aos cofres da Alfandega daquele Estado, a titulo de deposito prévio, relativa á mercaderia despachada pela nota n. 313, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que não pôde ser concedida a restituição solicitada, por não ter sido feita directamente a importação do material.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.121 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo á isenção de direitos requerida, em 16 de setembro ultimo, pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que a referida isenção pôde ser concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.122 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importância de 3:468\$300, de que é credora a Companhia Anonyma Rio Branco, proveniente de restituição de imposto pago a titulo de sello proporcional, por ocasião da aquisição feita pela mesma á Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira, da fazenda Rio Branco, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por haver sido ordenada em importância maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.123 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, em requerimento de 14 de junho de 1919, para os materiais constantes da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que a isenção de que se trata está sujeita ao pagamento da taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, para o material da 1ª addição, e de 002 réis por kilo para o da 2ª.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 1.124 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os processos de isenção de direitos requeridos por A. Teixeira & Alves, em 24 de setembro e 14 de dezembro ultimos, para material que importaram, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que não pôde ser attendido o pedido, por não haverem os requerentes importado directamente o material de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.125 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida, em 23 de outubro de 1919, por C. Conceição & Comp., para os materiais constantes de relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido feita a prova de que trata o art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 1.126 — Cabe-me comunicar a

V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida, em 5 de março ultimo, por Couvet & Carvalho, proprietarios da Usina de Assucar Abbacia, situada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os volumes constantes da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 1.127 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 9 de junho de 1919, em que Pessoa, Maranhão & Comp., agricultores e proprietarios do Engenho Central de Fabricação de Assucar denominado Usina Matary, do município de Nazaré, Estado de Pernambuco, solicitam restituição da importância de 381\$700, recolhida aos cofres da alfandega daquele Estado, a titulo de deposito prévio, relativa á mercaderia despachada pela nota n. 270, do dito anno de 1919, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que não é legal a restituição solicitada, por não ter sido feita devidamente a prova de que trata o artigo 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.129 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Olympia do Amaral Coelho e Arnaldo do Amaral Coelho, viuva e filho do ex-apontador das oficinas da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, José Joaquim Coelho Sobrinho, resolveu, em sessão de 10 do corrente, julgar illegal a concessão, por não constar dos respectivos titulos a data do inicio do abono da pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.129 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 1.681, de 17 de abril proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.125, de 7 do mesmo mez, que abre, a esse mesmo ministério, o credito especial de 415:000\$, para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.129 A — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.464, de 16 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a Julio José Pereira de Moraes, da quantia de 1:000\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de março ultimo resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa por não constar o seu prévio empenho.

N. 1.130 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 164 e 194, de 12 e 26 de abril

proximo findo, encaminhando os processos relativos aos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Vidal Rodrigues de Souza, e entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Borlido Maia & Comp., e outros, para os fornecimentos, respectivamente, de peças de tóras de madeira e ferragens, tintas, etc., e solicitando reconsideração dos despachos de recusa de registro aos ditos contractos, proferidos em sessões de 12 e 15 de março ultimo, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos, visto não terem sido previamente empenhadas as despesas decorrentes dos alludidos contractos.

N. 1.131 — Tendo sido presente, a este Tribunal, o aviso desse Ministerio n. 196, de 26 de abril proximo findo, respondendo ao meu officio n. 729, de 22 do dito mez de abril e em additamento ao vosso aviso n. 183, também de 22, remetendo a cópia do officio n. 121-A, de 19 do mez passado, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta novos esclarecimentos, para os effeitos de ser reconsiderado o despacho de recusa de registro proferido em sessão de 16 do referido mez de abril, exarado no primitivo a isso desse mesmo Ministerio n. 1.294, de 31 de março ultimo, com relação a distribuições, á thesauraria daquella Inspectoria, da importância total de réis 195.000\$, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.075 e 14.076, de 23 de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, manter a sua anterior decisão.

N. 1.132 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.082, de 10 de março ultimo relativo ao pagamento, ao *Jornal do Commercio*, da quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta proveiente de serviços prestados á Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas, em 1918, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa por não estar devidamente comprovada.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.133 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.343, de 22 de abril ultimo, relativo ao pagamento da quantia de réis 58.268\$319 á Companhia Brasileira Gaseificadora (AGA), proveniente de torrefactos feitos a esse Ministerio, no corrente anno, de accordo com as inclusas contas, resolveu, em sessão de 12 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar o seu empenho previo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.134 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 12, de 23 de abril proximo findo, com a cópia do termo de revisão do contracto celebrado com a Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna de Livramento e Alegrete a Guarany, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido o mesmo assignado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que deveria igualmente ser ouvido sobre a parte financeira, nos termos do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim por não

constar a indicação do credito ou verba por onde corra a respectiva despesa, o que, por sua vez, impossibilita que seja feito o necessario empenho da mesma, conforme as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para a execução do art. 77 da vigente lei de despesa.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.135 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 2.225, desse Ministerio, de 10 do corrente, relativo ao pagamento da quantia de 124.865\$, importância da inclusa folha, referente ao mez de abril proximo findo, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia rural no Districto Federal, resolveu, em sessão de 12, recusar registro á alludida despesa, por não constar o seu previo empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de maio de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.138 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.220, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.170, da mesma data, que abre a esse Ministerio o credito de 320.000\$, para subvencionar o serviço de combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.141 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.844, de 8 do corrente, relativo ao pagamento, a Brandão Prado & Comp., Moreno Borlido & Comp., e Senra & Manhiães, da quantia de 3.802\$, importância total das inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, resolveu, em sessão de 17, recusar registro á alludida despesa, por não indicar o aviso a importância devida a cada uma das firmas fornecedoras, nem estarem as contas rubricadas pelo ordenador da despesa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.142 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo a isenção de direitos requerida em 23 de fevereiro ultimo por Francisco Motta & Irmão, para material que importaram, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que os tubos de ferro referidos no n. 3 do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas têm applicação diversa da dos de que se trata; e estes destinam-se á tubulação propriamente dita das caldeiras, aquelles á condução de agua, gaz ou vapor e os tubos, em questão, como parte integrante das caldeiras, gozariam também das isenções ás mesmas concedidas; importados em separado, certamente para substituir outros, a concessão dos favores de isenção deve depender da prova pericial a que se refere o § 28 do art. 424, supra citado; dos tubos de cobre a lei não cogita.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.138 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo a isenção de direitos requerida em 14 de novembro de 1918 pelo proprietario da Usina Serra Grande, Estado do Pernambuco, Carlos B. P. de Lyra, para material que importou, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, ser legal dita isenção.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.141 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo a isenção de direitos requerida em 5 de agosto do anno passado pela Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., para material que importou, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que dito material está apenas sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.145 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo a isenção de direitos requerida em 31 de janeiro ultimo pela Companhia Assucareira Vieira, Martins, para material que importou, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, ser legal dita isenção, menos quanto ao oleo de petroleo que deverá ter redução da taxa para sete réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.146 — Cabe-me transmitir a V. Ex. as inclusas notas de consumo n. 99.900 e de despachos ns. 99.153 e 100.395, dos negociantes C. Lacerda, João Jorge Figueiredo & Comp. e A. Moreira do Araujo, relativas a mercadorias despachadas na Alfandega de Santos, em 1914, nos quaes, conforme ficou apurado na tomada de contas do ex-thezoureiro interino daquella alfandega, Mario da Cunha Nogueira, existem irregularidades a serem corrigidas, sendo na primeira, a diferença de 100%, de que deve ser indemnizada a Fazenda Nacional por quem de direito, e nas ultimas, de não constar que tenha sido dada baixa nos termos de responsabilidade assignados pela falta de facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.147 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo a concessão dos beneficios mensaes de 70\$ de montepio e de igual importância de meio-soldo a D. Aristotelina de Alencar Campos, que se diz filha do tenente do Exército Alhanagildo Alves de Alencar, fallecido a 7 de agosto de 1913, rogo a V. Ex., segundo requer o Exmo. Sr. 1º representante do Ministerio Publico, se digne de ordenar as necessarias providencias no sentido de ser junta por linha o processo de habilitação primitiva a que se refere a informação de fls. 17, verso, do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.148 — Tendo sido presente, a este Tribunal, o vosso aviso n. 89, de 10 deste mez, satisfazendo as exigencias do despacho do mesmo Tribunal, proferido em sessão de 23 de fevereiro ultimo, no primitivo uso do Ministerio a

vosso cargo n. 65, de 20 de janeiro anterior, relativo ao pagamento, à Brasi-
lianische Electricitäts Gesellschaft, da
quantia de 2:484\$288, proveniente de as-
signaturas de apprelhos telephonicos á
conta desse ministerio, em 1919, a que
se referem as inclusas contas, resolveu,
em sessão de 17 do corrente mez, re-
cusar registro á despesa do que se trata,
por ter sido a mesma ordenada em im-
portancia maior do que a devida, visto
ter havido erro de calculo nas facturas
de 181 e 180, do qual resulta uma dif-
ferença de 49\$186 para mais.

Actos do Sr. ministro presidente do
Tribunal:

Por portaria de 12 deste mez foi no-
meado o servente Oscar de Oliveira Ma-
chado para o lugar de continuo do Tri-
bunal.

Por portarias da mesma data foram
designados os continuos Antonio Lopes
Junior e Oscar de Oliveira Machado
para servirem nos logares de porteiro e
ajudante do porteiro, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
DO TRIBUNAL

Aditamento do dia 15 de maio de 1920

Officio:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.084 — Communico-vos, para os
fins convenientes, que os funcionarios
deste Tribunal 4º escriptuario Pedro
das Chagas Werneck de Lacerda, 1º Dr.
Joaquim Antonio Farinha o 4º bacharel
Octavio Gambetta Monteiro, que se acha-
vam em gozo de licença, reassumiram
as suas funções, respectivamente, em
26 e 28 de abril ultimo e 11 do corrente
mez.

Dia 17.

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado da Parahyba:

N. 1.085 — De conformidade com
despacho do Exmo. Sr. ministro presi-
dente, de 11 do corrente, exarado no
vosso officio n. 143, de 14 de abril pro-
ximo findo, encaminhando o requeri-
mento em que Joaquim Vigolvino, ex-
escrição da Collectoria de Patos, nesse
Estado, pede a presidencia deste Tribu-
nal que mande certificar si lhe pertence
a caderneta n. 5.938, da Caixa Econo-
mica, com o deposito de 200\$, garanti-
dor de sua fiança, isso porque, em con-
sequencia do incendio dessa delegacia,
nada ficou por onde se possa restabele-
cer a fiança do mesmo ex-escrição, ca-
be-me devolver-vos, incluso, o alludido
requerimento, afim de que providencieis
no sentido de se organizar nessa repa-
ração um processo do qual conste tudo
o que for possivel apurar a respeito da
gestão do responsavel de que se trata,
ficando claramente provada a impossi-
bilidade do levantamento das contas
correntes respectivas, habilitando, as-
sim, o mesmo Tribunal a resolver ulte-
riormente sobre o mesmo assumpto.

Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.186 — Inclusa vos remetto, afim
de ser entregue ao interessado, a provi-
são de quitação n. 439, de 6 de outubro
de 1910, relativa ás contas do collecto-
r das rendas federaes em Araguay, nesse
Estado, Manoel Pinto Valente, durante
o periodo de 1 de janeiro de 1909 a 31 de
dezembro de 1910.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.087 — Transmittindo-vos as in-
clusas tabellas de distribuição dos credi-
tos referentes á verba 15ª — Material —
do orçamento do Ministerio da Guerra,
para o exercicio de 1920, cabe-me comu-
nicar-vos, para os fins convenientes,
que este Tribunal, por despacho exara-
do, em sessão de 7 do corrente, no aviso
n. 618, de 17 de abril proximo findo,
daquelle ministerio, resolveu ordenar o
registro das alludidas tabellas.

Dia 18

Sr. director da Despesa Publica do
Thesouro Nacional:

N. 1.137 — Transmittindo-vos a in-
clusa cópia do decreto n. 14.170, de 15
do corrente, que abre ao Ministerio da
Agricultura, Industria e Commercio o
credito de 320:000\$, para subvencionar
o serviço de combate á largata rosea,
mantido pelo Estado de S. Paulo, cabe-
me comunicar-vos, para os fins con-
venientes, que este Tribunal, por despa-
cho exarado em sessão de hontem, no
aviso n. 2.220, de 15 deste mez, daquelle
ministerio, resolveu ordenar o registro
do alludido credito.

Officios:

Sr. contador da Administração dos
Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.136 — Para que este Tribunal
possa deliberar sobre o incluso proces-
so de tomada de contas de D. Amelia de
Barros Menezes, ex-agente do Correio do
Saude, nesse Estado, rogo-vos infor-
meis si o imposto de vencimentos, na
importancia de 139\$450, escripturada nas
contas correntes, foi cobrada á alludida
ex-agente ou si aos estafetas que ser-
viavam na agencia postal.

Sr. administrador dos Correios do
Estado de Pernambuco:

N. 1.139 — Restituindo-vos as inclu-
sas provisões de quitação ns. 45 e 426,
de Amaro Aureliano Cysneiros e D. Ar-
minda Pestana de Mello, ex-agentes do
Correio de Tiama e Casa Amarella, nes-
se Estado, que acompanharam o vosso
officio n. 306, de 16 de abril ultimo,
cabe-me comunicar-vos que deixo de
satisfazer ao pedido de rectificação, da
ultima provisão, na parte relativa ao
nome da ex-agente postal, porque de
todos os documentos do processo de to-
mada de contas, desde as cópias dos ter-
mos de inventario e contas correntes até
o accórdão final, consta que o nome da
responsavel é Arminda, e não Almerin-
da, como declaraes no vosso supracitado
officio.

Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.140 — Communico-vos, para os
fins convenientes, que este Tribunal,
por despacho proferido em sessão da Se-
gunda Camara, realizada no dia 24 do
corrente, resolveu ordenar que se dê bai-
xa na fiança de 30:000\$, prestada nessa
delegacia, em garantia da responsabi-
lidade de Arthur Furtado de Albuquerque
Cavalcante, ex-thesoureiro da Alfandega
de Santos, e constituída por trinta apo-
lices da divida publica, de 1:000\$ cada
uma, sendo quinze de propriedade do Dr.
Manoel Dias de Aquino e Castro e quin-
ze do Sr. José de Sampaio Moreira.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.153 — Transmittindo-vos a in-
clusa cópia do decreto n. 14.125, de 17
de abril proximo findo, que abre, ao Mi-
nisterio da Justiça e Negocios Interiores,
o credito especial de 415:000\$, para pa-
gamento do pessoal da Inspectoria de
Investigações e Segurança Publica, ca-
be-me comunicar-vos, para os fins

venientes, que este Tribunal, em sessão
7 do corrente mez, por despacho exara-
do no aviso daquelle ministerio n. 1.681,
de 17 de abril citado, ordenou o registro
do alludido credito.

Sr. procurador geral da Fazenda
Publica:

N. 1.155 — Cabe-me comunicar-vos,
para os fins convenientes, que este Tri-
bunal, em sessão da Segunda Camara,
realizada no dia 8 do corrente, julgou
idoneas e sufficientes as fianças, a que
se referem os onze inclusos processos,
prestadas pelos seguintes responsaveis:

Adolpho Ramos Berger, Alfredo Mar-
tins de Castro, Altina Fernandes Braga,
Arthur de Moura Ribeiro, Avelino Affon-
so Bastos, Camillo Martins Gomes, Du-
cinda Jardim da Rocha, Francisca Isa-
bel Barreto de Freitas, João de Aquino
Ribeiro, Wenceslau Ferreira Tavares
Lima e Zulaica Caldas Pinto.

N. 1.156 — Cabe-me comunicar-
vos, para os fins convenientes, que este
Tribunal, em sessão da Segunda Cama-
ra, realizada no dia 8 do corrente, jul-
gou idoneas e sufficientes as fianças, a
que se referem os quinze inclusos pro-
cessos, prestadas pelos seguintes respon-
saveis: Abilio de Oliveira Mello, Affon-
so de Barros Rocha, Amerita do Carva-
lho Gondim, Cicero Menezes Barreto,
Chromacio Callafange, Clarimundo Eze-
quiel de Souza, Elyscu de Moraes Leme,
Francisco Vieira Lima, Galdino Ribei-
ro da Silva, Jesuino Alves da Rocha
Loures, João de Andrade Camara, João
Baptista de Oliveira, João Castello
Branco da Cruz, José Bonifacio de An-
drade e Pericles Piza Penteadó.

Sr. delegado fiscal no Espírito
Santo:

N. 1.157 — Transmittindo-vos a in-
clusa provisão de quitação n. 53, de 28
de janeiro ultimo, expedida ao Sr. João
Moreira de Carvalho, ex-administrador
da mesa de rendas de Santa Cruz, nesse
Estado, communico-vos, para os fins
convenientes, que este Tribunal, por
accórdão de 17 daquelle mez, ordenou
que se dê baixa na fiança prestada pelo
mesmo responsavel e constituída pela hy-
pocação da caderneta da Caixa Econô-
mica n. 9.937.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.158 — Transmittindo-vos a in-
clusa provisão n. 46, de 23 de janeiro
ultimo, expedida ao Sr. Antonio Celes-
tino da Cunha Pinheiro, ex-escrição da
collectoria das rendas federaes em Pi-
racicaba, nesse Estado, cabe-me comu-
nicar-vos, para os fins convenientes,
que este Tribunal, por accórdão de 17
daquelle mez, resolveu que se dê baixa
na fiança de 3:000\$, prestada pelo mes-
mo responsavel e constituída pela hy-
pocação de um immovel situado na ci-
dade de Natal, Estado do Rio Grande do
Norte.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 18 de maio
de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE
ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores
Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Car-
valho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.799 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Annita Gonçalves; agravados, Burdmann & Irmão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.801 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Pedro Leandro Lambert; agravado, Antonio Cervantes Garcia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.802 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Oscar de Oliveira Borges; agravados, J. A. Esteves & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.803 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Blanco; agravado, Manoel Pinto da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.805 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º agravante, Antonio Monteiro de Magalhães; 2º agravantes, Barros Garcia & Comp., agravados, os mesmos. — Não conheceram do agravo tomado por termo a fl. 43, por ter sido interposto fora do prazo legal e negaram provimento aos agravos tomados por termo a fls. 45 e 62, unanimemente.

N. 5.810 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Carlos da Costa; agravada, Elisa Marçal Dias, inventariante do espólio de sua finada mãe. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.813 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Pedro Pereira da Silva; agravado, Raymundo de Almeida Figueiredo, por si e como tutor de seus filhos menores. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.804 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.806 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.807 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.808 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.809 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.812 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.815 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.817 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.814, 5.816, 5.818, 5.819, 5.823 e 5.827.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.530, 5.579, 5.764, 5.776, 5.795, 5.778, 5.782, 5.783, 5.786, 5.788, 5.789, 5.793, 5.794, 5.797, 5.798 e 5.800.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Senador Furtado n. 18, pertencente ao espólio do finado Ayres da Rocha Magalhães, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e

abatimento de 10 % virem, ou delle notícias tiverem, que no dia 28 do corrente meiz, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar ás 13 horas e 30 minutos, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e offerecer acirra da quantia de 27.000\$, que representa o abatimento de 10 % sobre 30.000\$, por quanto foi avaliado o predio sito á rua Senador Furtado n. 18, pertencente ao espólio do finado Ayres da Rocha Magalhães: Predio assobradado á rua Senador Furtado numero 18, tendo na frente duas janellas com grades de ferro, francezas, dous mezzaninos e entrada ao lado com portão de ferro e escada de cantaria; sua construção é de pedra e cal e tijolos, feição platibanda, portadas de cantaria; medo de frente 6m,45 por 21m,75 de corpo de casa; tendo em seguida um puxado medindo 12m,10 de extensão por 4m,55 de largura; no fundo existe um quintal murado medindo 9m,55 de extensão. O predio é dividido no corpo, em duas salas e tres quartos, e no puxado em dous quartos, privada, despensa e cozinha, tudo forrado e assombrado, menos o puxado e cozinha que são ladrilhadas; existe tambem um parão habitavel, forrado e ladrilhado, dividido em tres compartimentos, tendo na parte do puxado a privada e o tanque para lavagem. O terreno incluindo a área edificada, mede de frente 6m,45 por 43m,40 de extensão pela linha do centro; avaliado por 30.000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a réis 27.000\$000. A praça é feita com dinheiro a vista, ou com fiador idoneo que garanta o juízo, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão que este subsecreve, á rua dos Invalidos n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias, para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juízo da Provedoria e Resíduos, em 18 de maio de 1920. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente juramentado, o subsecrevi no impedimento occorrido do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro (sellado na forma da lei). — Está conforme. — Pelo escrivão, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, representado por seu bastante procurador, o advogado doutor João Baptista Augusto Marques, foi dirigida a este Juiz a petição do teor seguinte: Petição — Excelentissimo Senhor doutor juiz da Provedoria — O Conselho Administrativo dos Patrimônios

dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos autos de inventario do finado José de Miranda Carvalho, vem requerer a vossa excellencia se sirva mandar expedir editaes, marcando o prazo da lei, afim de serem citados os herdeiros do Jeronymo da Costa Miranda, cujo obito se verificou em dezanove de junho de mil oitocentos e oitenta e seis, como faz certo o documento junto. O supplicante requer esta providencia, em vista da disposição testamentaria do fallecido José de Miranda Carvalho, o qual deixou oito apolices do valor nominal de um conto de réis cada uma, em usufructo ao mesmo Jeronymo da Costa Miranda, e por sua morte, sem successão, ao Hospital Nacional de Alienados, antigamente Hospicio de D. Pedro Segundo, que está sob a administração do supplicante, quanto ao seu patrimonio. Sirva-se vossa excellencia deferir o requerido, proseguindo-se nos demais termos do processo. Nestes termos P. Defereimento. Rio, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. — O advogado, João Marques. (Tem collada e inutilizada uma estampilha do seiscentos réis.) Despacho: Sim, marcando o prazo de sessenta dias. Rio, vinte e seis, de mil novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros do finado José de Miranda Carvalho, para virem a este Juízo, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, fazer-se representar na dita successão, no prazo retro da sessenta dias, ficando desde logo citados para todos os demais termos da successão, até final sentença, advertindo que as audiencias deste juízo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas; tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subsecrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Deixa de pagar sello, em virtude do artigo 15 § 6º do decreto n. 9.235, de 20 de dezembro de 1911. — O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communicou aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves, que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Moutinho.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Moutinho, estabelecido á rua Frei Caneca n. 38, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Azevedo Torres, devidamente instruido, e depois de preenchidos

as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Moutinho estabelecido á rua Frei Caneca n. 38, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 12 de maio de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de março de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Azevedo Torres, residente á rua Theophilo Ottoni, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados pela primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 o seu paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. M. Miranda & Comp.
(Limitada)

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da referida fallencia, que a assembleia foi adiada para o dia 22 de maio, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

e convocação dos credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assembleia, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela firma fallida, nos autos de sua fallencia, para pagamento de 2 % de seus respectivos creditos dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal etc.

Faz saber que por parte de Tupinambá Godinho, nos autos de sua fallencia, foi apresentada uma petição e proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, como se vê ao diante: «Petição fl. 88 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil. Tupinambá Godinho, negociante fallido, cuja fallencia se processa por este Juizo, desejando rehabilitar-se vem propor aos seus credores o pagamento de 2 % de seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata, e como já tenha a sua proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores de accordo com o art. 119 da lei n. 2.024, para decidirem. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, dous do abril de 1920 — Por procuração, José de Araujo do Carmo. (Estava devidamente sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 6-4-20. — Cesarão Pereira. Informação fl. 102. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil. Azevedo Jardim & Comp., liquidatarios da fallencia de Tupinambá Godinho, em cumprimento do respeitavel despacho de V. Ex., vem declarar

que a proposta de concordata offerecida pelo fallido consulta os interesses dos credores, e a fallencia está terminada isto é o processo acha-se findo; é o que tem de informar. E requerem que seja a presente junta aos autos para os devidos fins Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — Azevedo Jardim & Comp. (Estava legalmente sellado). Despacho: Junta aos autos. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesarão Pereira. Despacho fl. 103: Designe o escrivão, dia e hora para a assembleia e expessa os editaes de convocação. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesarão Pereira. A vista de que se passou o presente edital de convocação de credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assembleia, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela dita firma fallida, nos autos da sua fallencia, para pagamento de 2 % dos seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 5 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Sante Ceccate, para findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro delle fallar sobre a petição abaixo transcripta, sob as penas da lei.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Vicente Alampi foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil — Diz Vicente Alampi que é o autor de uma invenção consistente em um processo especial de tornar as garrafas fechadas inviolaveis. E como o supplicante não dispunha dos meios necessarios para explorar a citada invenção convidou a Sante Ceccate a entrar de sociedade com o capital necessario para fazel-o. Como obtivesse deste resposta afirmativa com a promessa de em breve lavrar o contracto social com a estipulação do quanto marcado em cinco contos de réis, sendo dous contos e quinhentos mil réis do socio Vicente Alampi, representados com a patente de invenção e o remanescente do socio Sante Ceccate, em dinheiro, tratou o supplicante de obter a dita patente, o que conseguiu sob a firma de Alampi & Comp. Aconteceu, porém, que Sante Ceccate não cumpriu com a promessa, não concorrendo com dinheiro algum, retirando-se, por fim, do Districto Federal para lugar incerto e não sabido, acarretando, desta arte, ao supplicante grandes prejuizos. Assim sendo, o supplicante baseado no art. 336, n. 3, do Código Commercial, requer a V. Ex. a dissolução da referida firma Alampi & Comp., sendo nomeado o supplicante liquidante da mesma de accordo com o art. 344 do citado Código, visto ser o mesmo socio gerente da sociedade. Como, porém, o supplicado se ache ausente desta Capital, em lugar in-

certo e não sabido, quer o supplicante justificar este facto com testemunhas, afim de que, julgada procedente esta justificação, se expeçam editaes, com o prazo legal, para o fim de ser citado o supplicado para, no prazo que V. Ex. designar e que correrá em cartorio, depois de decorrido o prazo da citação edital, dizer sobre o pedido acima referido, sob pena de, a sua revelia, ser a mesma declarada por sentença e proseguir-se nos demais termos do direito. Tendo sido convenconado ser o capital social da quantia de cinco contos de réis, formado parte pelo valor que representa o privilegio e parte em dinheiro com que deveria entrar o supplicado para a sociedade, dá o supplicante á presente o valor de cinco contos de réis, para todos os effeitos de direito. A patente tem o n. 10.703. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Juvenal Moreira Maia, advogado. (Está sellada.) Ról de testemunhas: Dr. Felix Locarni, Dr. Alberto Faltiola. Distribuição — Distribuida em 24 de março de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civil. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho — Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 26 de março de 1920. — Cesarão Pereira. Designação — Dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio, 26 de março de 1920. — O escrevente juramentado, Olympio de Souza Vianna. E tendo sido justificada com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado Sante Ceccate, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho — A vista da justificação produzida, mandado se expeçam, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Para a defesa do supplicado, marco o prazo de cinco dias. Rio, 5 de abril de 1920. — Cesarão Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Sante Ceccate, para, findo o prazo de sessenta dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro delle fallar sobre a petição supra transcripta, sob as penas da lei, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 8 de abril de 1920. — João de Souza Pinto.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias virem, e delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução de sentença, entre partes José da Fonseca Ilyra e sua mulher, como exequentes e como executados, M. Gerin & Companhia, e que

Por parte dos exequentes José da Fonseca Lyra e sua mulher lhe foi dirigida uma petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. José da Fonseca Lyra e sua mulher nos autos da execução que movem contra M. Gerin & Companhia, cumprindo o ultimo despacho de V. Ex., vem requerer, de accordo com o art. 547, do regulamento n. 737, de 1850, que se digno de mandar expedir editaes chamando credores incertos, afim de poderem levantar na Recebedoria do Districto Federal a quantia depositada pelos réos e já penhorada. E deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — João Gonçalves Machado Netto, advogado. (Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis). Na qual petição foi proferido o despacho seguinte: Sim, em termos. Rio, 15 de maio de 1920. — Gusmão. Em virtude desse despacho mandou passar o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias, para dentro delle serem apresentados a este juizo quaesquer artigos de preferencia, o qual será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, um no *Diário Official* e o outro pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezeseite dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Franklin Araujo*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens (moveis), penhorados na acção executiva movida pelo doutor Antonio Augusto de Carvalho Monteiro contra Eduardo Franklin, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz preter em exercicio da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva movida pelo doutor Antonio Augusto de Carvalho Monteiro contra Eduardo Franklin, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição editaes digo, petição, pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, no dia trinta e um do corrente, ás treze horas, após a audiencia do estylo, na sede desta pretoria, á rua do Catete numero duzentos e setenta e um, sobrado, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: «10 camas de peróba para casacs e solteiros, 400\$; cinco lavatorios singelos com pedra marmore e espelho, 100\$; um toilette, feito de armario, com pedra marmore e espelho, 90\$; cinco guarda-vestidos de vinhatico e canella, antigos, 250\$; uma mesa elastica, de canella, com

cinco taboas, 60\$; um guarda-louças, de pinho, tendo dous vidros quebrados, 15\$; um etagere de canella com espelho e marmore branco, 70\$; 12 cadeiras de peróba com assento de palhinha, 60\$; um espelho pequeno, para parede, com moldura dourada, 20\$; um guarda-cozidas, de vinhatico, com vidros de phantasia, 30\$; dous cabides de peróba clara, para centro, 20\$; quatro mesas pequenas de pinho, 20\$; um sofá cor de canella com assento e encosto de palhinha, 20\$; seis cadeiras singelas, canella, 30\$; uma cadeira de braços, canella, 10\$; uma cama de ferro para casal, 30\$, e uma escrivaninha, 20\$000». Importa a avaliação acima, na quantia total de um cento duzentos e quarenta e cinco mil réis (1.245\$000), preço por quanto vão os bens a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados, para se realizar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, sendo que os bens acima descriptos podem ser examinados no Deposito Publico, onde se encontram e constituem o lote sob numero mil e quatro. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. E eu, Valdemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *Tarquinio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, — *Valdemiro Miranda*, escrevente juramentado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 27/64	16 17/64
Sobre Paris.....	\$279	\$277
Sobre Hamburgo.....	\$030	\$037
Sobre Italia.....	—	\$201
Sobre Portugal.....	—	\$834
Sobre Nova York.....	3\$800	3\$892
Libra esterlina em moeda	—	19\$850
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$677
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$830
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$910
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$667
Sobre Suissa (francos).....	—	\$704
Sobre Belgica (francos).....	—	\$291
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$450
Sobre Japão (yen).....	—	2\$030
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	15 31/32

Moedas:

Francos (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	\$5020
Libras (papel).....	16\$200
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	900\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....	934\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	927\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	226\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1903, port.....	103\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	196\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, nom.....	193\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 5 %, miudas.....	890\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	171\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	202\$000
Banco do Brasil.....	278\$000
Companhia Estrada de Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	60\$750
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	85\$000
Companhia Nacional de Moagem...	130\$000
Companhia Confiança Industrial...	212\$000
Companhia Docas do Santos, nom.	460\$000
Debentures da Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	130\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	45\$000	45\$150	45\$000
Junho.....	45\$000	45\$150	45\$000
Julho.....	45\$000	45\$150	45\$000
Agosto.....	45\$000	45\$150	45\$000
Setembro.....	45\$000	45\$150	45\$000
Outubro.....	45\$000	45\$150	45\$000
Novembro.....	45\$000	45\$150	45\$000
Vendas.....	45\$000	45\$150	45\$000

mercado : 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo;

Disponivel base tipo 7, 15\$300.

Mercado firme.

Vendas até 10 1/2, 4.872 sacas.

O synlico, João Severino da Silva.

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de maio de 1920

NOTICIÁRIO

Discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da Republica, por occasião de sua visita á Associação Commercial do Rio de Janeiro

Commercio e Industria — Agricultura — Tarifas alfandegarias — Transportes — Bancos e emissões — Contas assignadas — Emigração — Questão social — Operarios.

«Meus senhores—Convitando-me para visitar a sua sede, a directoria da Associação Commercial veio ao encontro dos meus desejos. Desde que assumi o exercicio do meu cargo, tive logo a idéa de approximar-me das grandes classes da sociedade e com ellas manter contacto frequente. Não podiam deixar de interecer as manifestações de minha sympathia aquellas que dirigem e impulsionam o trabalho e fazem circular a produção, sem o concurso das quaes a riqueza publica não pôde attingir o desenvolvimento que convem á grandeza e prosperidade da nação. Demais, sinto-me bem neste ambiente de confiança reciproca, no seio do commercio do Rio de Janeiro, cujas tradições de honestidade, desintetasse e devotamento á causa publica tenho o prazer de lembrar neste momento, como uma homenagem que todos lhe devemos.

Nunca, meus senhores, será demais chamar a vossa attenção para a importancia do papel que vos cabe na sociedade. As instituições liberaes que regem as nações mais adiantadas do mundo deram ao commercio um grande poder, de cujo abuso podem decorrer para os povos males sem conta. Distribuidor de tudo quanto os homens possam precisar para viver, desde o alimento até ás superfluidades do luxo, elle assenta, é verdade, as suas operações sobre a necessidade de todas essas cousas, sentida em toda a parte, e cujos signaes chegam ao seu conhecimento pelo augmento ou diminuição da offerta e da procura. Mas, não raro, os seus elementos de apreciação deixam de ser completos e o conduzem a enganos inevitaveis. A natural preocupação de cobrir-se contra riscos possiveis exagera então as suas precauções, e, peor do que isto, a seducção do tirar partido de certas situações arrasta-o a provocar nos mercados altas inesperadas e excessivas, que fazem soffrer a multidão consumidora.

Não esqueçaes, entretanto, senhores, que sois o intermediario natural entre a produção e o consumo, e esse papel vos constitue propulsor de uma e protector do outro. Tendes assim uma funcção reguladora,

quasi de justiça. Deveis de um lado concorrer para animar a agricultura e a industria, offerecendo, recommendando e diffundindo os seus productos, e, de outro, esforçar-vos por que os consumidores comprem o mais possível, sem que, apozar disso, as cousas subam de preço a ponto de falharem os meios de adquiril-as.

Sabeis melhor do que os proprios homens do Governo quanto é difficil o problema da produção e do seu gyro. Elle foi a maior preocupação dos povos durante os cinco annos calamitosos de guerra, que passaram, mas cujos effectos ainda se não extinguiram. A quasi paralyzação do trabalho agrícola na Europa provocou nas outras partes do mundo uma procura de alimentos até então nunca vista. Exportando, em proporções talvez demasiadas, para os nossos alliados, ficámos gravemente desfalcados em nossas provisões. Fomos forçados, então, a fazer o que fizeram os grandes belligerantes:— restringimos a liberdade do commercio. Se assim não procedessemos, os nossos productos todos se escoariam para o estrangeiro, attrahidos por preços com os quaes não podiamos competir, e nos seria impossivel viver em dias tão amargos. O commercio de generos alimenticios e outros indispensaveis á vida tem dado provas de sua indóle conservadora, supportando essa phase de difficuldades, de que estamos sabindo pouco a pouco, de que precisamos saber inteiramente, mas de modo que a volta ao estado anterior se opere sem fortes attritos nas relações entre vendedores e compradores.

Vosso digno representante tocou em diversos pontos dos muitos que tornam complicado o problema da produção e do consumo. Não posso, infelizmente, estender-me sobre todos os assumptos do seu substancioso discurso. Os afanosos deveres de meu cargo mal me deixaram tempo para estas descosidas reflexões. Mas não quero deixar de referir-me á transição que ha alguns annos estamos realizando, para passarmos de paiz «essencialmente agrícola» a paiz onde tambem prospere a industria fabril.

Por certo, a grande base da nossa riqueza é e deve ser a agricultura. Nosso territorio é tão vasto, nossos climas tão variados, que podemos produzir quasi tudo quanto o homem tira da terra, quando a sabe lavrar. Acresce que as nações mais velhas, avançando demasiado no caminho da industria fabril, descuidaram a agricultura, accumularam população nas cidades e hoje necessitam de maior copia de mantimentos importados.

Permanecer, porém, na agricultura, não progredir. Os povos mais cultos são os que exploram a industria fabril, expressão mais complexa e intelligente do trabalho humano. Nossa justa ambição de passar a essa phase do civilização, levou-nos a precipitar os nossos esforços e engendrar artificialmente, por meio da protecção alfandegaria, certas industrias, cujas manufacturas poderiamos importar sem inconveniente e antes com vantagens.

O erro foi menos dos homens de trabalho que dos homens de Estado. Aquelles visavam o lucro certo, sem todavia se lembrarem de quanto havia de fallivel nessa especie de construcções, baseadas, exclusivamente em medidas legislativas, sem os fundamentos naturaes dos recursos economicos. Os homens de Estado deixaram-se deslumbrar pela miragem da «independencia economica», entre-mostrada do longe, á guisa de um estado de cousas paradisiaco, onde nada nos faltasse, como se fosse possivel viver um povo a produzir tudo, tudo, encerrado dentro das suas muralhas, sem fazer trocas com o exterior.

A consequencia desse erro foi que fundámos industrias que antes não se bouvessem formado. Algumas dellas não têm maior importancia; outras, porém, envolvem grandes massas de capital, numero importantissimo de operarios, relações estreitas com industrias de base economica segura, e dahi a difficuldade de tocar nas peças dessa organização, sem o risco de desastres que não podemos desejar, e pelos quaes o proprio Estado seria moralmente responsavel, desde que foi á sombra de suas leis que o capital procurou semelhante applicação.

Creio, todavia, que com prudencia, com espirito de justiça, ouvidas as razões de todos os lados, a operação não será impossivel. Foi por pensar assim que provoqueei na passada sessão legislativa a reforma das tarifas alfandegarias, com a esperanza de corrigir certos exageros evidentes e averiguar, em uma demonstração pelos factos, até que ponto são procedentes as numerosas reclamações que em relação a outras taxas tem recebido o Governo.

Confesso que a materia chegou tarde ao Congresso, exactamente por ter havido a preocupação do estudal-a com cuidado. Por isso mesmo o Governo se mostrou disposto a aceitar a reforma apenas como experiencia, o prompto a alteral-a desde logo, si a pratica revelasse inconvenientes. Mas este anno ella poderá voltar cedo aos debates, com as modificações que novos estudos tenham aconselhado. Já não haverá então motivos para impugnall-a por inopportuna. Quero acreditar que os indus-

trias inteligentes e capazes de comprehender os deveres de um governo de opinião, sejam os primeiros a collaborar connosco e abrir caminho a combinações que harmonizem os seus legítimos interesses com os interesses supremos da nação.

Não é justa, senhores, a afirmação de que em materia de transportes nada se tem feito. Este assumpto tem sido objecto de preocupações e actos da administração. Delle tratei com certa amplitude na mensagem que ultimamente dirigi ao Congresso. A Estrada Central, a Noroeste, a Rede Bahiana e outras já chegou, em medidas definitivas, a acção do Governo. Estamos a resolver o caso da «Auxiliaire» e da «Great Western». A crise de transportes procede, principalmente, da falta do material e consequente mau estado das linhas, mas tambem, é grato dizê-lo, do augmento auspicioso da produção. Não foi possível durante a guerra supprir as estradas de ferro do que ellas precisavam para manter a regularidade do trafego; em vez de trilhos e locomotivas as officinas fabricavam armamentos e munições. A accumulção dessas necessidades e o custo elevado pelo qual agora se obtem esses artigos tornam indispensavel, para regularizar o serviço, o desembolso de sommas consideraveis, não só pelo Estado, como pelas companhias, com algumas das quaes elle tem contractos. Estamos fazendo este sacrificio, entrando em ajustes com essas empresas e habilitando-as a servir melhor.

E' tendencia nossa pedir ao Governo remedio para todos os males e delle esperar todo o bem de que depende a nossa felicidade. Entretanto, nem sempre estaria nas suas mãos fazer a maior, e em muitos casos encontraríamos em nós mesmos, em nossa propria iniciativa, o meio de melhorarmos de condição. Hoje, então, sob o regimen politico que nos rege, o Governo não é um só, e muitas vezes ao da União dirigem-se queixas que elle não tem meio de prover. Na questão dos transportes, por exemplo, ha redes de estradas de ferro que só numa parte minima estão sujeitas á fiscalização federal; no mais, dependem dos Estados por onde passam.

Falou-se ha pouco de estradas de rodagem. Si ha materia do viação que deva incumbir aos Estados, essa é uma das mais caracteristicas. Ninguem melhor do que a administração local conhece as necessidades das zonas tão afastadas e tão diversas do nosso vastissimo territorio. Pois, nada obstante, a União tem auxiliado a construcção destes caminhos e está empenhada em construir

outros que possam attender ao poro em caso de calamidade publica, ou servir para engrossar o trafego das estradas de ferro. O que estou dizendo das ostras de rodagem applica-se á navegação dos rios, onde a União tem ainda provido ao que ha de mais importante, relativamente ás communicações dos Estados extremos de Matto Grosso e Amazonas.

Citou o vosso digno interprete um facto promissor, que serve para mostrar como residem, principalmente nos individuos, os meios de fazer prosperar instituições muitas vezes insustentaveis, quando nascidas sob a protecção do Estado. E' o caso do credito pessoal agricola, com prazo de safra a safra, desenvolvido no Rio Grande do Sul. Entretanto, deveis estar lembrados do mallogro dos bancos de credito real, fundados outr'ora no Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, sob o regimen legal das letras hypothecarias, que parecia ser um auxilio extraordinario, creado pelo Estado, em beneficio dos lavradores.

A primeira condição de desenvolvimento do credito agricola pareceo deve ser a exacta relação dos emprestimos com a capacidade productiva da terra e seu estado actual de produção. Desde que, por influencias de qualquer natureza, os emprestimos são exaggerados em comparação com a garantia dada, é claro que os bancos estão votados á ruina. Por isso, nessa materia, a iniciativa privada faz melhor que o Estado e tem meios mais seguros de defender-se das influencias nefastas a que elle está exposto pelas suas ligações politicas. A segurança de taes operações depende da pericia dos exames sobre as propriedades e as colheitas, a par de uma perfeita honestidade e da certeza de punição, em caso de erro intencional provado. Aliás, taes principios regem todas as operações desso genero e é o esquecimento delles que tem feito tanto mal ás nossas sociedades anonymas, impedindo-lhes maior desenvolvimento. A falta de probidade de certos administradores que, seguros do prazo de seus mandatos, destes abusam em seu proveito, preparando situações lesivas aos accionistas, tem levado o desanimo ao capital particular, não lhe permitindo concorrer, na medida em que poderia fazê-lo, para essa applicação tão lucrativa, de vantagens tão consideraveis para elle proprio e para a prosperidade industrial e commercial do paiz.

A facilidade de associação do capital favorece as facilidades do credito, cujosapparelhos todos nós reconhecemos que são deficientissimos entre nós. Pódo-se dizer que, em materia

de credito agricola, o commissario tem sido o banqueiro da lavoura: mas nos bancos nem sempre os commissarios tem podido encontrar as vantagens que lhes não faltarão, si tivessomos um banco de emissão. Este problema do banco emissor tem-se chocado sempre com o entrave das nossas emissões de papel-moeda. Emissão conversivel á vista presuppõe o papel do Thesouro em condições de circular ao lado das notas substituiveis por ouro, e essa hypothese só se pôde dar com a paridade, qualquer que seja o padrão monetario, ou com um apparelho de compressão, que impeça o cambio de subir além de certo limite, como foi a Caixa de Conversão, cuja fallibilidade tão depressa se revelou. Tudo quanto se faça em contrario poderá preparar, como tem acontecido entre nós, o regimen das emissões, que terminam na encampação pelo Thesouro e no augmento de papel de curso forçado.

Nosso caminho, pois, pareceo estar indicado pelas circumstancias, sobretudo no momento em que a depreciação de tantas moedas europeas poz a nossa em situação vantajosa. Esta situação só se manterá se não avolumarmos ainda mais a massa já assustadora do nosso papel moeda e si, pela restricção da despesa publica e pela expansão das nossas forças economicas, formos augmentando a nossa riqueza e diminuindo a enorme divida que esse papel representa.

Tal a politica de todos os povos sensatos, que confiam a regeneração de suas finanças aos processos capazes de tornal-a duradoura. A Italia que, nos annos immediatos á unificação, já nos dêra o exemplo admiravel desse movimento do que lhe proveio a invejavel situação em que se achava em 1914, ainda agora, no meio das tormentas financeiras que a sacodem, annuncia-se que vai resgatar quarenta milhões de papel-moeda.

O Governo está operando dentro destes moldes. Procuramos melhorar os meios de transporte, fomentar a produção pelos processos ordinarios e tambem por ajustes commerciaes, o primeiro dos quaes já mereceu os vossos applausos; por outro lado, empregamos todos os esforços para cortar despesas inuteis e não gastar senão em cousas que nos assegurem paz e nos dêem prosperidade.

Outras medidas podão indicar-nos a vossa experiencia. O Governo accêita o concurso de todos os patriotas. Nesse terreno não tenho pretensões nem amor proprio, por isso mesmo que uma só preocupação me domina, sincera, ardente e inextinguivel: a de servir ao meu paiz.

Vosso illustre orador falou também das contas assignadas. Creio que o projecto poderá voltar este anno ao exame do Congresso, com providencias correlatas que decidam o accordo entre as opiniões divergentes. Por meu lado, lembro-vos a execução da vossa idéa, da idéa dos bandos, de fundar a Camara de Compensação, mas talhada em contornos mais amplos, de modo que possa activar o encontro de todos os cheques. Para esse fim convirá que o Congresso responda aos vossos receios, tornando mais rigorosas as penalidades da lei respectiva, e mais prompta a punição de quem ouse sacar fóra das regras licitas do commercio. Qualquer novo aparelho que possa concorrer para representar os valores e augmentar-lhes a circulação, desenvolverá o credito e favorecerá as classes productoras. Para isto o Estado e a iniciativa particular se devem dar as mãos.

Na mensagem a que ha pouco alludi, disse o que penso e o que está fazendo o Governo em materia de immigração. Devemos, sem duvida, fomentar a entrada de colonos estrangeiros, mas devemos fazel-o por meios indirectos. O systema dos contractos e subvenções foi desastroso para o Brasil; attrahiu-nos uma immigração inadequada ás nossas necessidades e acabou estancaudo-nos a fonte mais abundante da nossa corrente immigratoria. Proporcionemos ao colono transporte barato, alojamento gratuito á chegada, localização immediata, sahida prompta para os seus productos; divulguemos no estrangeiro, por processos intelligentes, esse regimen e também as vantagens que o nosso paiz, as suas riquezas immensas, os seus climas variados, as suas leis liberaes, offerecem aos que quizerem pelo trabalho conquistar a fortuna e a felicidade—e não faltarão colonos ao Brasil. Restar-nos-á apenas o cuidado de fiscalizar a idoneidade, validade e aptidões dos elementos estrangeiros que para aqui se encaminharem.

A necessidade dessa fiscalização tem sido posta em evidencia nos ultimos movimentos operarios, em que tanto se salientaram, pelos seus propositos subversivos e criminosos, elementos extranhos expellidos de outros paizes por medida de defesa ou pela acção da justiça.

Do contacto pernicioso dessa escoria, cumpre-nos defender aqui os verdadeiros trabalhadores, qualquer que seja a sua nacionalidade, os quaes, vivendo no seio de uma população boa e affectiva, sob a protecção de instituições profundamente democraticas e em um paiz onde a «questão social» não é nem com razoes para ser uma questão, devem

saber que pelos meios pacificos lograrão ve satisfeitas todas as suas legítimas reivindicações.

Para esses operarios, colaboradores abnegados de nossa riqueza, devemos todos volver os nossos olhos. Elles constituem a grande massa humilde e soffredora, a quem a fortuna avaramente recusou todos os seus dons, a quem o futuro nem sempre sorri em promessas radiosas e pelo contrario se tolda de prognosticos sombrios; para quem a familia, immersa, ás mais das vezes, no desconforto, nas privações e na miseria, se transmuda de fonte inexaurível das alegrias mais puras da vida em causa permanente de dores pungentes e desesperos incomportaveis.

Defendamos, senhores, com a maior energia a ordem social contra as tentativas da anarchia e do crime—é este o nosso direito; mas interessemo-nos todos, Congresso, Governo, associações, empresas e particulares, pela sorte dos nossos operarios—é este o nosso dever.

Cuida o Governo de crear portos francos aqui e em alguns Estados da Republica. Dispensavel é salientar o concurso que essas installações poderão trazer ao nosso desenvolvimento commercial. No Brasil, sempre que se pensa numa criação nova, num melhoramento qualquer, logo surgem de todos os lados arguições de inconstitucionalidade da medida. Tudo entre nós é inconstitucional. A Constituição apresenta-se assim como embaraço inevitavel a toda idéa de aperfeiçoamento e de progresso. Dir-se-lá qu e para taes espiritos ella só protege os excessos das liberdades, os manejos da politica e as allucinações do anarchismo. Não é, pois, de admirar que já se tenha levantado contra a criação dos portos francos o espantallo da inconstitucionalidade, sob o fundamento de que elles representam distincções e preferencias em favor de uns contra outros Estados. Por mais que esquadrinhe o art. 8º da Constituição, ainda não pude lóbrigar a incompatibilidade existente entre elle e o projecto do Governo. Não tem este, portanto, até agora motivos para desistir do seu proposito.

E' tempo de concluir, senhores. Já fatiguei demais a vossa attenção. A culpa cabe em parte ao vosso digno representante, que desejou ter uma palavra do Governo sobre tantos e tão variados assumptos.

Não quero, entretanto, terminár sem dirigir-vos um appello, sem pedir-vos que propagueis, por todos os meios ao vosso alcance, a elevação, a dignidade, a grandeza da vossa carreira, attrahindo para ella os nossos jovens

compatriotas, envenenados pelas seducções fallazes do functionalismo e das profissões liberais, onde a concorrência é tão grande que quasi todos não encontram nollas senão a mediocridade e ás vezes a penuria. Animae as instituições de ensino profissional, associae um pouco nos vossos lucros aquelles que vos ajudaram a ganhá-los, o que estimulará por esse interesse o interesse de bem servir-vos, e encaminhará para o commercio intelligencias e energias desconfiadas de lá conseguirem vantagens e garantias sufficientes. Enviae ao estrangeiro, aos centros mais adiantados das diferentes especialidades, os moços que se mostrarem mais aptos em cada uma dellas. O Governo está fazendo isso mesmo com os melhores alumnos das escolas profissionais. Seria muito louvavel que os particulares, principalmente as grandes empresas, imitassem essa iniciativa. Os bancos, a começar pelo Banco do Brasil, deveriam ser os primeiros a fazel-o, pois em materia de commercio bancario estamos ainda em lamentavel atraso. Foi assim que o Japão se transformou: foi espalhando pelo Occidente bandos e bandos de gente moça, que voltavam logo depois como uma revoada de insectos fecundantes, que trouxessem nas azas o pollen de uma nova civilização. Fazei-o vós também; esse esforço servirá a augmentar o prestigio e a influencia de vossa classe, e será mais uma contribuição á obra de engrandecimento do nosso Brasil, em cujo grandioso destino tenho fé inabalavel e que todos desejamos fazer forte, rico e poderoso pela sua agricultura, pela sua industria e pelo seu commercio». (S. Ex. que foi constantemente interrompido, ao terminar o seu discurso foi saudado com uma proclamação salva de palmas.)

Da Caixa Humanitaria dos Pedreiros recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, o seguinte officio:

«Comunico a V. Ex. que o conselho administrativo desta caixa, tomando conhecimento da vossa circular datada de 1 de março do corrente anno, applaudiu a producente iniciativa de V. Ex. coordenando e creando trabalhos relativos a fundação de feiras livres, syndicatos profissionais e cooperativas.

Esta caixa reconhece a valiosa existencia da Superintendencia do Abastecimento, conspicuamente dirigida por V. Ex. e a utilidade do cooperativismo entre as classes trabalhadoras no barateamento dos generos necessarios á vida, mas, devido a lettra do seu estatuto nada pôde fazer além de todo seu apoio moral.

Em futura reforma por que elle terá de passar, é possível que o desenvolvimento do cooperativismo imponha em seu beneficio medidas neste sentido.

Sem mais, quæira V. Ex. aceitar os protestos de estima e elevada consideração.—
Alfredo Antonio da Silva, 1º secretario».

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1920

Zona norte — Por exiguidade de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo incerto e bom. Chueu esta manhã na Capital e choviscou em Rezende, Petropolis e Cabo Frio. Com excepção do Estado de Mato Grosso, chueu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chueu hontem em diversos pontos desta zona, e esta manhã em Iguape. Choviscou hoje de manhã em Taubaté, S. Paulo, Laguna e Porto Alegre. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33,0 em Victoria; a menor, 1,0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — instavel, passando a bom, sujeito, porém, a alguma nebulosidade (1). Temperatura — noite ainda fria; em ascensão do dia (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité.....	758.3	21.0	5.0	SE	1	1	B. (c. manhã).	27.0	17.0		
Januaria.....	59.1	20.0	-2.0	Calma	0	10	I.	28.0	11.0		
Bello Horizonte.....	61.5	18.0	0.0	Calma	0	1	B. (o. manhã).	25.0	11.0	1.0	Chs. pm.
Theophilo Otttoni.....	60.4	19.0	0.5	Calma	0	9	I. (ns. manhã).	28.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	62.5	17.0	-1.0	NE	2	5	B. (ns. manhã).	23.0	16.0	0.1	Chs. pm.
Caxambu.....	64.1	11.0	-5.0	Calma	0	0	B.n. (n. c. m.)	20.0	12.0	2.6	C. pm.
Goyaz.....	57.7	23.0	1.0	SE	3	8	B.	30.0	—	—	T. pm.
Santa Luzia.....	57.0	19.0	-1.0	Calma	0	6	B.	28.0	11.0	6.0	Chs. pm.
Cuyabá.....	57.1	22.0	-1.5	SE	1	7	B. (b. manhã).	26.4	20.0		
Corumbá.....	57.2	17.0	-2.0	SE	1	1	B. (o. manhã).	25.0	15.0		
Victoria.....	61.3	25.0	0.0	SW	1	2	Tranquillo.	33.0	21.5		
Capital Federal.....	62.0	21.0	-4.0	WNW	2	10	I. n. (o. man.)	29.0	21.0	1.0	C. pm.
Campos.....	61.1	22.0	0.0	Calma	0	3	B. (n. o. man.)	29.0	17.0	4.0	C. t. pm.
Friburgo.....	60.5	19.0	1.0	Calma	0	0	B. (n. manhã).	25.0	1.0	1.5	C. pm.
Petropolis.....	61.9	15.5	-4.0	SW	2	10	M.chs. (chs. m.)	22.5	14.0	1.1	C. pm.
Rezende.....	61.9	10.0	3.0	SW	5	2	B. (v. chs. m.)	20.0	14.0	0.4	C. pm.
Cabo Frio.....	60.6	22.0	-2.0	SW	2	3	Pqs. vagas.	31.0	21.0	1.2	C. pm.
Therezopolis.....	60.9	19.5	0.5	S	2	10	B. (b. o. man.)	21.5	14.0	2.1	C.
São Paulo.....	62.6	15.0	-1.0	SW	2	10	I. (chs. man.)	22.0	13.5	0.2	
Santos.....	61.0	27.0	3.0	S	1	4	Vagas.	26.0	25.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	63.5	20.0	-5.0	Calma	0	4	Pqs. vagas.	21.0	15.0	3.2	C. am. pm.
Curityba.....	63.9	14.0	-3.0	SE	4	7	I.	20.0	14.0	4.8	C. pm.
Florianopolis.....	64.2	20.0	0.0	S	2	4	Chão.	22.0	18.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.5	14.0	—	Calma	0	0	M.chs. (chs. m.)	20.0	13.0	4.1	Chs. pm.
Uruguayana.....	62.5	10.0	—	S	3	3	B. (o. manhã).	16.0	7.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.3	11.0	-4.0	N	5	5	—	17.0	8.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	1.5	28.8	19.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	1.0	30.0	19.3
Engenho do Dentro.....	1.1	17.2	17.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penha.....	0.0	20.7	20.7	Nitheroy.....	1.4	28.6	18.2
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo quinto dia útil, a folha do montepio da Viação I a Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Tocantins, para Barbados, Baltimore e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Counsel, para Caravelas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo Itajubá, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo Itaituba, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Princesa Mafalda, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Sereia Dourado, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Hoje, ás 4 horas da tarde, na escola Deodoro, á rua da Gloria, effectuam-se as provas oraes das cadeiras de Economia Politica e de Sciencias da Administração e Direito Administrativo. As mesmas compõem-se dos Srs. professores Manoel P. de Oliveira Santos, Antonio de Barros Ramalho Ortigão e Fernando Nery.

Na mesma escola realizam-se as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras: Direito Commercial, ás 16 horas; Direito Internacional Privado; Ethnographia e Demographia geraes e especiaes da America e do Brasil—Geometria analytica e descriptiva, ás 17 horas.

Por motivo de força maior deixa de ser dada hoje a aula de Sciencias das Finanças.

Todas as aulas são tranqueadas ao publico sem a menor restricção.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 4 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Présentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi

aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Não houve expediente.

Tendo o deputado Teixeira seguido para Europa em gozo de licença para tratamento de saúde, assumiu suas funções, tomando assento, o supplente Hannibal Porto.

Requerimentos

Da National Indian Rubber Company, E. Unidos, reclamando contra a apresentação pela firma A. D. de Carvalho & Comp., da marca «Champion». Nada ha que deferir, em virtude do despacho da sessão anterior sobre o caso.

De J. A. Drummond, para deposito da marca «Delosinez, com a figura de busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.473, para distinguir os perfumes, pós de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do mesmo, para deposito da marca consistente em um rolo de forma circular com duas circumferencias concentricas, vendo-se na segunda o busto de um indio com uma corda de pennas, que distingue papeis de carta, envelopes, carbonos, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.453. — Deferido.

Da Companhia Antartica Paulista, para deposito da marca «Cognacelites», registrada na Junta Commercial do São Paulo sob o n. 4.455, para distinguir o licor, de seu fabrico. — Deferido.

De Coutinho & Comp., para deposito da marca «Marinas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero 4.449, para distinguir as ferragens, machinismos, lonas, encerados, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José Medina, para deposito da marca «Alveolinas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.441, para distinguir um producto chimico para limpar o calçado branco, de seu fabrico. — Deferido.

Da Empresa Vassurol, Limitada, para deposito das marcas «Elixir Vassurol» e «Xarope Violeta», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os numeros 4.491 e 4.492, para distinguir uns preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De Vicente Felizola, para deposito das marcas «The Over», com o desenho de uma balança e «Paulista Rutland», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os ns. 4.438 e 4.439, respectivamente, para distinguir balanças de plataforma, a 1ª e balanças e demais artigos, a 2ª, tudo de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Nazareth, Teixeira & Comp., para deposito das marcas «Preciosos», «Saboneros» e «Deliciosos», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 4.433, 4.436 e 4.437, respectivamente, para distinguir os vinhos de mesa, de sua importação. — Deferido.

De Joaquim José das Neves, para deposito da marca «Morrão Santista», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.464, para distinguir aguardente de canna, de seu commercio e industria. — Deferido.

De João Masiero, para deposito da marca «Sabonete Yolanda», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.431, para distinguir uma qualidade do sabonete, de seu fabrico. — Deferido.

De Norberto Mayer, para deposito da marca «Rei do Calçado», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.440, para distinguir os calçados

e chapéus, accessorios e artigos conge-neres, de seu commercio. — Deferido.

De Medeiros & Comp., Limitada, para deposito da marca «Apollo», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.242, para distinguir o alcool e aguardente, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Mercantile Oversea Corporation, para deposito da marca consistente no desenho de uma esphera, tendo afixada pelo centro a palavra «Ultramar», registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.245, para distinguir seus productos de industria e commercio. — Deferido.

De Alcides da Silveira Horta, para deposito das marcas «Dionil», «Neisseina» e «Depurativo Mineiro», registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob ns. 471, 472 e 473, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos. — Deferido.

De Braz & Ferrara, para deposito da marca «Stomodont», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 476, para distinguir um seu preparado para hygiene buccal. — Deferido.

De Alberto Vieira de Nazalhães, para deposito da marca «Injecção Divina», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.020, para distinguir um preparado pharmaceutico anti-hemorrhagico, de seu fabrico. — Deferido.

De Napoleão Dias Ayres, para deposito da marca «Codiva Nacional» sobre a figura de uma estrella, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero 1.590, para distinguir um preparado para modelagem da bocca e anexos, de seu fabrico. — Deferido.

Do Dr. Jeronymo Gesteira, para deposito da marca «Laboratorio Gesteiras», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 6, para distinguir os productos medicamentosos de sua propriedade. — Deferido.

De Detrit Oak Belting Co., Sociedade Anonyma Les Fils de L. Braunschweig Fabrique Election, W. Preston & Son, Limited, Selinger Axt und Hauer-fabrik Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Peninsular Paint and Varnish Company, Limited, (2), Bernard Hermanos, Atwater Kent Manufacturing Company, United Danish Butter Preserving Co., Limited, Almeida Ribeiro & Comp., Hasenclever & Comp., Borges d'Almeida & Comp., W. M. Jackson, Augusto Caldas (2), Henrique de Oliveira (2), Queiroz, Moreira & Comp. (4), para deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 6.475, 6.476, 6.577, 6.570, 6.473 e 6.474, 6.550, 6.548, 6.549, 14.859, 15.336, 15.169, 15.202 e 15.203, 15.230 e 15.231, 15.352 e 15.353, o 15.211 e 15.214, respectivamente. — Deferidos.

De Castro, Aguiar & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 9.032, com a devida anotação de transferencia para elles peticionarios. — Deferido.

De F. Salgado & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou a marca registrada nesta junta, sob n. 15.011, com a devida anotação de transferencia para elles peticionarios. — Deferido.

De Wiggins, Teape & Co., (1919), Limited, para archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou as marcas registradas nesta junta, sob numeros 4.775, 4.102, 4.350 e 4.351, com

as anotações de transferencia para ella pellicionaria. — Deferido.

De Manoel Pinto Machado, liquidante da Sociedade Anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo passado, que resolveu a sua liquidacao. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de abril proximo findo, que votou a alteracao de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Arens, para archivamento da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 29 de abril de 1920, que approvou as contas, etc., apresentadas por sua directoria. — Deferido.

Da sociedade em commandita por accoes, sob a firma Dr. Pedro Ernesto, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 de abril proximo passado, que resolveu sobre o uso da firma social. — Deferido.

Da Companhia Pan-Commercial, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 21 de abril proximo findo, que votou e reformou os seus estatutos com augmento de capital. — Deferido.

Do Banco Vitalicio do Brasil, para archivamento das actas das assembleias geraes ordinaria, realizada em 3 de abril findo, que approvou as contas, etc., apresentadas por sua directoria e extraordinaria, realizada tambem naquella data, que votou as alteracoes nos seus estatutos. — Deferido, cumprida oppor-tunamente a exigencia do parecer.

Da Sociedade Anonyma Fabricas Befenguer, para archivamento das partes do Diario Official, onde sabiram publicadas as actas das assembleias geraes ordinaria e extraordinaria, realizadas em 30 de março ultimo, que approvou os actos de sua directoria, referentes ao anno findo, quanto á ordinaria, e elegeu seu novo presidente e ratificou um acto da directoria anterior sobre concessão de accoes nominativas, quanto á extraordinaria. — Indeferido, por falta de certidão exigida pela lei.

Da Sociedade Anonyma American Warehouse & Warrants Co. (sociedade anonyma), para archivamento de balancetes dos armazens geraes, referentes a mercadorias que entraram e sahiram durante o 1º trimestre deste anno, bem assim da demonstração de titulos emitidos e a importancia dos valores com que os mesmos foram negociados. — Archive-se.

De Gesmael & Yabrudi, Salema & Comp., A. Carvalho & Comp., J. C. Miranda & Comp., Morgado & Ferreira, Fernandes Gonzalez & Comp., Carlos Th. Dannemann & Comp., A. Nunes & Gumerindo, Moreira da Silva & Comp., Viuva J. de Lucena & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Augusto Vaz & Comp. e Borges, Carvalho & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Andrade Veiga & Comp., para archivamento da alteracao de seu contracto. — Deferido.

De Borges, Carvalho & Comp., Miranda & Gaspar e Augusto Vaz & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Araujo de Carvalho & Comp., Antonio Alves & Irmão, Alberto & Lima, A. Lerner, Gruman & Comp., Bellino &

Comp., Coelho & Soares, Eichbauer, Lins & Comp., Joaquim Francisco do Castro, F. de Souza & Comp., Pinto & Paiva, Peixoto de Magalhães & Comp., e S. Campos & Soares, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De A. Carvalho, para registro de sua firma. — Declare a sede.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de maio de 1920, — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 4 de maio de 1920

Contractos:

De A. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Aurelino Amado José de Carvalho e Edgard José de Moraes, para o commercio de drogaria, á rua 7 de Setembro n. 81, com o capital 200:000\$000.

De Salema & Comp., firma composta dos socios solidarios Osmar Alves Salema de Faria e D. Philomena Teixeira de Andrade Faria, para o commercio de permarias, á rua do Ouvidor n. 21, com o capital de 4:800\$, sendo a socia D. Philomena Teixeira de Andrade Faria commanditaria e não solidaria como está acima, sendo seu capital de 3:800\$000.

De A. Nunes & Gumerindo, firma composta dos socios solidarios Avelino Nunes Conde e Gumerindo Cid Conde, para o commercio do fabrico de calçados, á rua S. Pedro n. 250, 1º, com o capital de 15:400\$000.

De Avelino Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Augusto Vaz Ferreira, Julio Alves Moreira, José Pinto de Carvalho Osório e Gona Elisa Ferreira Vaz, como socia commanditaria, para o commercio de importação, á rua da Alfandega n. 53, com o capital de 1.000:000\$, sendo o capital da commanditaria 250:000\$000.

De Morgado & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Morgado e Lionidio Ferreira, para o commercio de moveis, á rua Haddock Lobo n. 128, com o capital de 10:000\$000.

De Moreira da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Severo Moreira da Silva e Manoel Jacintho Gomes, para o commercio de fundição, á rua da Prainha ns. 74 e 76, com o capital de 100:000\$000.

De J. C. Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios João Cordeiro de Miranda, Alfredo Cordeiro de Miranda e Avelino Dias Carneiro, para o commercio de vidraceiro, á rua Evaristo da Veiga ns. 2 e 4, com o capital de 100:000\$000.

De Fernandes Gonzalez & Comp., firma composta dos socios solidarios José Fernandes Gonzalez e José Gonzalez Alonso, para o commercio de caixotaria, á rua da Misericórdia n. 66, com o capital de 12:000\$000.

De Carlo Th. Dannemann & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Th. Dannemann e Oscar Weinheber, para o commercio de commissões e consignações, á rua S. José numero 29, com o capital de 200:000\$000.

Da Viuva J. de Lucena & Comp., firma composta da socia solidaria viuva D. Maria da Gloria Freire de Lucena e do socio de industria João Pereira da Silva Napoleão, para o commercio de pharmacia, á rua Archias Cordeiro numero 440, com o capital de 7:020\$000.

De Carvalho Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas e da commanditaria D. Alice Pina Mascarenhas, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 500:000\$ sendo da commanditaria 20:000\$000.

De Gemael & Yabrudi, firma composta dos socios solidarios Salim Gemael e Miguel Yabrudi, para o commercio de fazendas a rua da Alfandega n. 320, com o capital de 40:000\$000.

De Borges, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio Velloso Borges, Claudino Velloso Borges de Carvalho que passa a assignar-se Claudino Velloso Borges e do commanditario Dr. Hedefonso Carlos de Azevedo Dutra, para o commercio de fazendas, com o capital de 400:000\$, sendo réis 100:000\$, do socio commanditario.

Em tempo. Faz parte tambem com o socio solidario o Sr. Manoel Antonio de Carvalho Junior.

Alterações:

De Andrade, Veiga & Comp., modificando a clausula 4ª do seu contracto social.

Distractos:

De Augusto Vaz & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Ribeiro Vaz recebendo seus herdeiros quantia de 108:553\$437, o socio Luiz Antonio de Mendonça retira-se recebendo a quantia de 120:000\$, os haveres do socios restantes e de réis 1.278:033\$158.

De Miranda & Gaspar, que se dissolve pela sahida do socio José Lopes de Miranda recebendo 18:079\$840, fica com o activo e passivo o socio Gaspar José Corrêa sendo seu capital de 6:000\$000.

De Borges Carvalho & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio commanditario recebendo seus herdeiros a quantia de 339:362\$515, os haveres do socios restantes são 213:303\$580 do socio Claudino Velloso Borges de Carvalho e 213:427\$360 do socio Virgilio Velloso Borges.

J. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de maio de 1920.....	3.038:088\$204
Renda arrecadada em 18 de maio de 1920.....	281:447\$403
Em igual periodo de 1919...	3.379:238\$067
Diferença para mais em 1920	2.262:032\$8623
Diferença para mais em 1920	1.447:203\$012

De ordem do Sr. director fica prorrogada por mais cinco dias uteis a cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua, por hydrometro, correspondente ao segundo semestre do 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	187:033\$291
Em papel.....	218:309\$219
Total.....	405:342\$510

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	4.751:087\$541
Em igual periodo de 1919...	3.613:163\$703
Diferença a maior em 1920	1.138:923\$838

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.399

Bauer & Comp., estabelecidos em Berlim, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Formamint», representada a título de exemplo, disposta de diferentes modos em conjunto com outros dizeres e desenhos sobre figuras de diferentes formatos, como: 1/ formato oblongo, ligeiramente conico para baixo, trazendo superiormente em linha de arco a palavra «Formamint», seguindo-se abaixo diversos dizeres explicativos da qualidade, emprego e effeito do preparado a que a marca se destina; 2/ formato rectangular, tendo no terço superior diagonalmente a palavra «Formamint», entre duas linhas obliquas paralelas, encimada pelo algarismo «50», e tendo, inferiormente, também obliquamente, as palavras «Wulfling» «Regd» «Tablets», seguindo-se abaixo diversos dizeres; 3/ formato oblongo, ligeiramente conico para baixo, tendo uma viuheta de fantasia, lendo-se, uns abaixo dos outros, os seguintes dizeres: «50», «Formamint», «Wulfling», «Regd» «Tablets» e outros. Estas tres composições com a palavra «Formamint», que por si só poderão constituir rotulos, trazem o nome dos depositantes «Bauer & Comp.» e seu endereço, bem como o nome e endereço dos representantes em New York, «A. Wulfling & Comp.». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1912. Por procuração, Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de julho de 1912. — Isidoro Campos, Director.

Registrada sob o n. 3.399 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.399 a transferencia da marca de Bauer & Comp., para sua sucessora The Bauer Chemical Company, Inc. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.601

Parsons & Whittemore, Inc., sociedade anonyma estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pan-American». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todas as especies de papel, inclusive papel para escrever, papel para impressão, papel matta-borrão e papel para embrulho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 31 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.602

Parsons & Whittemore, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tasman». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as especies, incluindo papel para escrever, papel para impressão, papel matta-borrão e papel para embrulhos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 31 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.602 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.611

The Ohio Brass Company, estabelecida em Mansfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no monogramma «O B». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir isoladores e supportes para conductores electricos, ligações para trilhoz electricos, composições isoladoras electricas, chumaceiras para eixos e armaduras, para motores de estradas de ferro electricas, e lampadas electricas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.611, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.612

The Westcott Motor Car Company, estabelecida em Springfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Westcott» disposta em uma barra negra que atravessa um W, também negro, em fundo de fantasia e contido em uma moldura octogona. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.613

Oxweld Acetylene Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Oxweld». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir geradores de gaz, maçaricos a acetylene, lamparinas de

cortar a acetylene, canudos de soprar para soldar, cortar e outros fins, a acetylene, barras para soldagem a acetylene e dissolventes para soldagem a oxy-acetylene, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.613, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.377

James V. van Sielen, estabelecido nesta cidade, á rua das Andradas n. 44, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um circulo no qual se leem os seguintes dizeres: «American Phosphorus Co., Phila. Pa., U. S. A.» Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir phosphoros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.377 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.378

James V. Van Sielen, estabelecido nesta cidade, á rua dos Andradas n. 44, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Azo», em typos grandes, atravessada ao centro, pelos dizeres «Zinc Oxides», em typos pequenos, não se reivindicando o uso exclusivo destes ultimos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oxydos de zinco, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.378, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.379

Vieira Cunha & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 111, adoptam, para distinguir tecidos de toda especie, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma mulher symbolisando a verdade, tendo na mão direita, erguida, um espelho, sahindo de um poço, amparada pela figura, também symbolica, do commercio, representada pelo deus Mercurio. Essas figuras acham-se em um rotulo de forma losangonal, guarnecida

de filotes e borduras, vendo-se, na parte inferior a palavra «Registrada». Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *Cunha Vieira & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 35 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 13.379 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 265 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

13.402

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alcor», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 23\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.403

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chara», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.403, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.404

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tauri», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.404, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.405

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Draco», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.405 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.406

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hydra», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machina, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.406, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.407

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cetus», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automoveis, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.407, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.408

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade, à rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pro-pa», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automoveis, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.408, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.409

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade à rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Zozma», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos para cylindros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.409, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.410

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade, à rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Asela», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para cylindros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.410, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.411

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade à rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Arnes», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos para cylindros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.411, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.412

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido à rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aurora», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automoveis, do com-

mercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.413

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade, á rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Spica» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo neutral, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.414

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Corvis» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automovel, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.415

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade, á rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gemma» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo neutral, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.415 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estam-

pillhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.416

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mizar» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automoveis, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.417

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Jugum» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para automoveis, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.417, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.418

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Argus» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.419

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Algol» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para machinas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de

janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.419 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.420

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stellar» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para motores, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

13.421

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido nesta cidade, á rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hamul» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo combustivel, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

13.422

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Polaris» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para oleo para motores, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 13.422 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.423

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Peroxall» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão medicinal, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.424

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Remmo» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão medicinal, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.425

Thomas McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Balsamico» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão medicinal, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.426

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vesta» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir graxa do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.427

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cérese» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir graxa, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.427, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.428

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Polese» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir graxa, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.428, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.429

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vesuvio», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir graxa, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.429, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.430

Thomas McGovern Jr., estabelecido nesta cidade á rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Marese», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lubrificante especial para chumaceira, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.430, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.431

Tomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «High Life», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir conservas alimenticias de carne, paixo, legumes e fructos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.432

Thomas B. McGovern Jr., estabelecido á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pallas» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos; côres e dimensões, serve para distinguir oleo para temperar, esfriar e cortar aço, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.432, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.441

A Empresa de Aguas Gaseosas (sociedade anonyma) estabelecida com fabrica de cevêjo, aguas gaseosas e bebidas alcoolicas, nesta Capital, á rua Riachuelo n. 92, apresenta para registro nessa meritissima junta a marca acima representada por um rotulo quadrado da cor de chumbo escuro, com frisos dourados, vendo-se na parte de cima quatro cachos de uvas cor de ouro por baixo de folhas de parreira da cor verde, no centro a forma do coração da cor vermelha, sendo que em cada espaço dos cachos de uvas se vê um circulo de cor azul; mais em baixo os dizeres Vinho Quinado em letras grandes das cores zermelha e branca, a seguir, dos lados esquerdo e direito dous dos mesmos circulos e corações das mesmas côres, tendo ao centro dous escudos, sendo o do lado esquerdo guarnecido de frisos dourados com uma cruz ao centro que divide quatro espaços, de cor vermelha, tendo na parte de cima em cada qual um copo de cor azul e nos quadros de baixo enfeites desta mesma cor, e do lado direito, com filetes tambem dourados, ao centro a cor azul claro, em cima e dentro do mesmo escudo os dizeres: Marca registrada e mais em baixo um circulo preto circundado da cor de ouro; mais em baixo com uma facha preta os dizeres: Empresa de Aguas Gaseosas S. A., em letras em, digo vermelhas; e finalmente aos lados tres corações da cor vermelha, guarnecendo os dizeres: Aperitivo Tonico Estomacal em letras douradas, com um traço preto em baixo, terminando a forma do rotulo descripto com enfeites de corações e circulos pequenos das cores vermelha e azul, o qual poderá variar de côres e dimensões e servirá para distinguir o Vinho Quinado de sua fabricação e commercio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.442

A Empresa de Aguas Gaxosas (sociedade anonyma) estabelecida com fabrica de cerveja, aguas gazosas e bebidas alcoolicas, á rua Riachuelo n. 92, nesta Capital, apresenta para registro nessa meritissima Junta, a marca acima que consiste em um rotulo quadrado de cor amarella claro, com frisos dourados, tendo em cima a palavra vinho em letras pretas, ao centro uma corôa dourada, na parte de cima e em baixo a conclusão do seu feito em quadro amarellado com enfeitos dourados; ao centro um circulo de cor vermelha com as iniciaes E A G, ladeado por uma forma de chapa de cor azul claro, tendo em baixo um espaço branco com os dizeres Maraca, digo: Marca Registrada, e mais em baixo enfeites das cores azul, vermelha e dourada; ao lado dous ramos em posição inclinada, mais abaixo do lado esquerdo a palavra — Industria e do lado direito Nacional, em letras de cor vermelha; ao centro: Telephone Central 2.361. A seguir a palavra Moscatel em letras grandes da cor vermelha e da dourada, tendo em baixo os dizeres em letras pretas minúsculas: preparado com vinho velho de fructas, e finalmente mais em baixo um traço preto e a seguir Empresa de Aguas Gaxosas S. A. Rua Riachuelo n. 92. Rio de Janeiro, em letras douradas, rotulo esse que poderá variar de cores e dimensões o que servirá para distinguir o Vinho Moscatel de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.443

A Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) estabelecida nesta Capital, á rua Riachuelo n. 92, com fabrica de cerveja, aguas gazosas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa MM. Junta a marca supra consistente em um retulo quadrado de cor branca, guarnecido por dous filetes dourados, sendo um mais grosso e outro mais fino, tendo no cabeçalho os dizeres: Vinho Velho em letras de phantasia, mais em baixo os dizeres: do fructas em litras do typo rond, da cor preta, em continuação daquelles; ao lado uma fructeira dourada desenhada como cheia de fructas diversas, e em sentido transversal os dizeres—Empresa de Aguas Gaxosas, mais em baixo: Sociedade Anonyma; rua Riachuelo 92, telephone 2.361. Rio de Janeiro, em letras da cor preta, rotulo esse que poderá variar de cores e dimensões e que servirá para distinguir o Vinho Velho de fructas de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas

Gaxosas (Sociedade Anonyma), Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.445

Domingos Colonez, estabelecido á rua XII ns. 75 e 77, no Mercado Municipal, adopta para distinguir fructas frescas e legumes de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, a qual consiste do nome característico «Casa Victoria», entre aspas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — Domingos Colonez (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.445, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.447

A Empresa de Aguas Gaxosas (sociedade anonyma) com sede nesta capital, á rua Riachuelo n. 92, estabelecida com fabrica de cerveja, aguas gazosas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa meritissima Junta a marca supra consistente em um rotulo quadrado com tarja branca em suas extremidades, sendo o seu desenho da forma art-nouveau, com filetes dourados, sendo o seu centro da cor de cinza claro, ao lado esquerdo em um espaço guarnecido e separado por filetes dourados e sobre a cor azul claro os dizeres: «Typo Torino» em letras da cor vermelha. Ao lado direito sobre um espaço da cor de cinza clara, os dizeres em pequenas letras de cor preta: «Industria Nacional». Logo a seguir, em letras das cores preta e branca, em forma grande, o titulo «Vermouth»; mais em baixo, dous grandes circulos dourados, tendo o do lado esquerdo um cacho de uvas da cor amarella clara sobre um espaço verde e do lado direito outro circulo, digo outro cacho de uvas da cor escura, tambem em espaço verde. No centro se veem os dizeres em letras pequenas da cor preta: «Marca Registrada» e pouco abaixo, outro circulo pequeno com fundo cor de cinza clara com frisos dourados e pretos, com as iniciaes—E A G,—e finalmente, mais em baixo, no fim do rotulo, dentro de um espaço de cor azul claro, com frisos dourados, completando o desenho do mesmo rotulo, os dizeres: «Empresa de Aguas Gaxosas»—S. A.—e, logo em baixo, em letras pretas: «Rio de Janeiro»,—rotulo que poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir o «Vermouth»—Typo torino de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. Empresa de Aguas Gaxosas (sociedade anonyma). — Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrado sob n. 15.447, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.448

A Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) com sede nesta Capital, á rua Riachuelo n. 92, estabelecida com fabricas de cerveja, aguas gazosas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa meritissima Junta, a marca acima que consiste em um rotulo quadrado em forma art-nouveau, com tarja branca em seu todo guarnecido de filetes dourados e azul claro e enfeitado de cores vermelhas, tendo em um espaço da cor azul claro os dizeres: «Vermouth» em letras grandes de cor preta e mais abaixo «Typo Torino» da mesma cor preta; mais em baixo e ao centro, completando o formato do mesmo rotulo no estylo supra descripto, da cor vermelha, no espaço de cima se vê sobre um quadro, digo os dizeres: «Empresa de Aguas Gaxosas, S. A.» em letras brancas e grandes; ao centro em um quadro com as cores amarella em cima, os morros que circundam, a cor azul claro, o desenho da praia de Rotafoço, tendo ao lado esquerdo dous coqueiros em posição cadente e em toda volta um filete dourado, e finalmente aos lados dous enfeites com formas de galhos de parreiras com cachos de uva, da cor escura em forma de um espaço da cor azul claro, com filetes dourados; em um dos lados «Rua do Riachuelo n. 92. Rio de Janeiro», e do outro lado «Teleph. 2.361—Cal.—Industria Nacional», em letras de cor branca e no centro um pequeno circulo com frisos dourados e pretos sobre um fundo azul claro as iniciaes «E. A. G.», e mais em baixo divididos os dizeres: «Marca Registrada», rotulo esta que poderá variar de cores e dimensões o que adopta para distinguir o «Vermouth Typo Torino» de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma), Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.448, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.449

A Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) com sede nesta Capital, á rua do Riachuelo n. 92, estabelecida com fabricas de cerveja, aguas gazosas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa MM. Junta a marca acima que consiste em um rotulo quadrado da cor marron claro, com filetes brancos nas suas extremidades e mais a baixo uma facha da mesma cor, porém, mais escura, guarnecido pela forma de uma parreira em toda volta do mesmo rotulo, tendo de cada lado um cacho de uvas da cor azul marinho escuro, formando-se em cima da referida parreira um circulo tendo ao centro a cor azul com as iniciaes E A G. e mais em baixo os dizeres: Marca Registrada; a seguir a palavra Vermouth em letras grandes da cor azul e mais em baixo os dizeres: Empresa de Aguas Gaxosas S. A. rua do Riachuelo n. 92, telephone central 2.361. Rio de Janeiro, rotulo que poderá variar de cores e dimensões e que adopta para distinguir o Vermouth de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas Gaxosas (Sociedade Anonyma) Jacques Zahner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.449, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.458

A. Silva Mattos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rezende números 33 e 35 e escriptorio á Avenida Mem de Sá n. 112, com commercio de collarinhos o punhos, artigos de 1ª ordem, fabricação pelo magnifico processo inglez, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os artigos da sua «Ideal Fabrica», a qual consiste no seguinte: — Um pequeno ratinho no formato de um triangulo, tendo no alto uma estrella e inferiormente a palavra: *Ideal*. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os collarinhos o punhos do seu commercio e fabrico e será applicada nos proprios artigos e bem assim nas caixas e envoltorios contendo o alludido producto, afim do bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1920. — A. Silva Mattos & Comp.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 18 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.458, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o selo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 6

Certifico que a marca «Laboratorio Gesteira» para medicamentos da propriedade do commercio do Dr. Jeronymo Gesteira, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 6, foi depositada nesta junta em 4 de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada uma estampilha de 25 devidaente inutilizada e datada pelo 3º official). — Visto. Junta Commercial, 12 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. A margem estava o carimbo da Junta Commercial.

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.245

Certifico que a marca «Ultramar», representada por uma esphera, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.245, pela Mercantile Oversea Corporation, sociedade anonyma, foi depositada nesta junta em sessão do 4 de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha no valor de 600 réis), 3º official. — Visto. J. C., 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 447

Certifico que a marca constante de dois triangulos isocceles, com um galho no centro, para distinguir productos veterinarios e biologicos, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 447, pela firma Aristides & Comp., para seu fabrico e commercio, foi depositada nesta junta em 15 de dezembro proximo passado, juntamente com um exemplar do *Minas Geraes*, orgão official daquelle Estado, em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada, devidaente inutilizada, uma estampilha de 250.00). Visto. J. C., em 18 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONVENCENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50X39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se expõem as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a im-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

portancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhossanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhoss e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhoss e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Côte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das decas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Restitudo, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros das auditorios, uma sala para quatro selicidadores da Fazenda Municipal, tres sala para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrevente, cartorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos

jectos e documentos annexos serão apresentados em envolveres fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveres trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvere fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveres em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, cu indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659 DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores das antigas collegias que estiveram no gozo das vantagens de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei

Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Sr. Antonio Joaquim Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 12:703\$300, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, referente ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi o responsavel condemnado por accordo de 24 de maio do anno proximo findo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Sr. Almo Iocelo da Rocha Wanderley, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 8:435\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi o responsavel condemnado por accordo de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Lins Calheiros, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 122\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do Districto Telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foram condemnados por accordo de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de maio de 1920. — O director, *Francisco Pereira José d'Oliveira*.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do thesouro Nacional, tendo em vista o processo annexo á representação do 4º escripturario da Secção de Escripção por Part das Despesas, Paula Machado, de 18 de julho de 1918, intima o Sr. Olavo Sayão Constantino, para, no prazo de oito dias contados desta data, findo o qual será feita a cobrança executiva, a recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$, que recebeu a maior dos seus vencimentos de abril de 1914, como delegado do primeira entrancia da Policia do Districto Federal, conforme consta do cheque annexo ao citado processo n. 43.976, expedido em 12 de maio de 1914, á vista da pagina 14, da folha n. 13, do Ministerio da Justiça.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Alfredo Regulo Valdetaro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES

De ordem Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista João Neves e pelo remador Sylvino Ramos, quando, no dia 2 de abril ultimo, se achava em serviço no registro *Vigilante*, apprehendiu oito e meia duzias de linas, que se encontravam em uma embarcação na ilha de Santa Barbara.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse o processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserido edital no *Diário Official* do dia 10 do mesmo mez convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse e bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o que dispõe o art. 650, § 3º, da Nava Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se o liquidante, adjudicando-se a total o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista João Neves e remador Sylvino Ramos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 18 de maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Consta deste processo que, no dia 9 de abril, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Bruno Carmo Dutra e pelos remadores Orozimbo Soares e José Francisco de Lima Netto, apprehendeu, quando em serviço no registro *Vigilante*, 14 duzias de meias de seda para senhora, que foram atiradas ao mar pelos tripulantes de um bote, os quaes, com este, se evadiram.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 3, sendo em seguida

publicado edital no *Diário Oficial* do dia 18 de abril ultimo, convidando o dono daquella mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o mesmo prazo, lavrado o termo do perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50% indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 18 de maio de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*.

Verifica-se da leitura desta processo que no dia 20 de julho do anno proximo findo, o 2º official aduaneiro Bernardino Oliva da Fonseca Filho, estando em serviço a bordo do vapor inglez *Francis*, apprehendeu um volume contendo diversas mercadorias, que dali havia sido atirado para uma embarcação que se achava atracada ao costado do vapor, sendo que os tripulantes do um bote que se aproximava rapidamente dessa embarcação, apenas presentidos, puzeram-se em fuga.

Lavrado nesta Alfandega o indisponivel auto de apprehensão, foi logo em seguida o dono das mercadorias apprehendidas convidado por edital inserto no *Diário Oficial* a vir requerer o que entendesse a bem do seu direito.

Os consignatarios do vapor apresentam a petição de fl. 4, allegando que essas mercadorias haviam sido furtadas de volumes constantes do respectivo carregamento, declarando ainda que o apprehensor havia passado recibo das mesmas ao piloto, o que se poderá verificar, por occasião das respectivas vistas, de que volumes haviam sido ellas subtraídas.

Procedida á respectiva classificação e avaliação, como se vê do laudo de fl. 10, affirmam os respectivos funcionarios que se trata de artigos de importação muito commum, sendo difficil dizer se taes artigos pertencem a volumes porventura já despachados.

O apprehensor, a fl. 11, explica que passou o recibo citado pelos consignatarios, coagido pelo official de bordo, e já no momento de zarpar o vapor, tomando o alvitre de ceder á coacção para que pedesse trazer o volume consigo, para entregar na Guardamoria.

Ninguém, entretanto, apesar de tão largo tempo decorrido, se apresentou a reclamar algo sobre taes objectos.

A vista do exposto,

Considerando que não poude ser apurada a procedencia das mercadorias apprehendidas;

Considerando que atirados como foram para a embarcação que se achava atracada ao costado do vapor, evidentemente outro intuito

não havia sendo o de songal-as aos direitos fiscaes, e assim,

Considerando que era precisamente o caso de serem ellas apprehendidas, como foram, em flagrante, ex-vi do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo procedente a apprehensão.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se ao 2º official aduaneiro Bernardino Oliva da Fonseca Filho o producto da mesma, deduzidos os 50% de que trata a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 18 de maio de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 84—Almôco: Cente e vinte e cinco caixas sem numero (arroz), consignadas a S. A. Comp. Geral do Rio de Janeiro; BG—Santos: Duas caixas sem numero (maizena), consignadas a Davidson Pollen & Comp., vindas de Nova York no vapor inglez *Glenaffric*, em 22 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 117—FAC: Dous barris de quinto, sem numero (vinho tinto), consignados ao agente da Comp. Sud-Atlantique, vindos do Havre no vapor francez *Aurigny*, em 26 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 12—Sultana: Um sacco sem numero (farinha de trigo), vindo de Nova York (retorno) no vapor inglez *Bronie*, em 6 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 938—ATHAYDE—750: Uma caixa n. 1 (crepe da China), consignada a S. A. Comp. Geral Commercial de S. Salvador, Bahia; Losango SS—1.593: Dez caixas ns. 1 a 10 (papel para toilette); Losango SS—1.591: Vinte e duas caixas ns. 1 a 22 (folhas de estanho), consignadas a Leoa Bedotti; Triangulo YSB: Uma caixa n. 526 (impressora), consignada a Yokohama Specie Bank, vindas de Kobe, no vapor japoniez *Hakata Haru*, em 27 de outubro de 1919.

Armazem n. 4

Manifesto n. 901 Losango RD: Vinte caixas sem numero (condimentos), consignadas a Rodrigo de Oliveira, vindas de Londres, no vapor inglez *Somme*, em 13 de outubro de 1919.

Armazem n. 5

Manifesto n. 917—BB: Cinco latas sem numero (concreto liquido impermeavel), consignadas a B. Baarietelm; CC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (amostras), consignadas a Couto & Comp.; Casa Pratt: Cinco caixas ns. 2 a 6 e dez ditas ns. C/1 a C/10 (mochilas para escrever e accessorios), consignadas a Casa Pratt, Inc.; G 327—FML: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); SBC: Cinco caixas ns. 31, 33, 34, 38 e 39 (drogas), consignadas a Silva Barbosa & Comp., vindas de Nova York no vapor inglez *Murillo*, em 14 de outubro de 1919.

Manifesto n. 969—Rocha Vianna: Uma caixa sem numero (carteiras de couro), consignada a Rocha Vianna & Comp., vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Dacaina*, em 27 de outubro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.014—Losango 6.981: Quatro caixas ns. 11 a 14 (máquinas para preparar óleo), consignadas a Tipiady; SS—1.740: Uma caixa n. 273 (máquina), á ordem; Losango W: Uma caixa n. 7.160 (vidros para lampeão), consignada a Wilson Sons & Co. Ltd.; Circulo X: Um amarrado de tubos, sem numero, (não consta do manifesto), vindos de Liverpool no vapor inglez *Sallust*, em 12 de novembro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.029—AD: Uma barrica sem numero (gesso), á ordem; ECE: Uma caixa n. 124 (não consta do manifesto); Sem numero e sem numero: Um sacco (não consta); vindos de Genova no vapor inter-alliado *Carolina*, em 10 de novembro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 996—Losango Antraco—JRCC—5.063: Uma caixa n. 1 (não consta); Losango Antraco—ECI—S. Paulo via Santos: Uma barrica sem numero (não consta); Brachma: Um sacco sem numero (côres de fructos), a Companhia Cervejaria Brachma; BMC: Tres rolos de arame sem numero (não constam); Brasil: Cinco rolos de arame sem numero (arame farpado), a Lime & Comp.; CB traço IC: Uma caixa n. 151 (arame de aço), a Isnard & Comp.; CE&C: Dzanove caixas ns. 668 a 686 (tubos de cobre), á Christovão Fernandes & Comp.; EFCB: Uma caixa sem numero e cinco rolos de arame, sem numero, á Estrada do Ferro Central do Brasil; Livraria Americana—

Ignacio de Castro — Cidade do Rio Grande: Uma caixa n. 23.662 (artigos de papel), a Ignacio de Castro; Losango 484—CEMSJ: Uma barrica n. 8 (não consta); Losango 4.168: Dous rolos de arame sem numero, não constam; SSW—34.222: Uma caixa n. 2 (não consta); Sem marca e sem numero: Tres barricas, duas caixas e dous rolos de arame (não constam); SSC: Dnas caixas sem numero (não constam); W—JBO: Uma caixa n. 28 (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano «Santa Clara», em 3 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.005—CA&MC: Um barril numero 1 (retorno do mesmo vapor de Nova York), vindo de Buenos Aires, no vapor inglez «Vestris», em 4 de novembro de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 540—AMX: Duas caixas numeros 14.531 A e 14.531 B (suadores de seda), á Companhia Expresso Federal, vindas de Nova York, no vapor inglez «Vauban», em 9 de julho de 1919.

Manifesto n. 992—Associação de Escoteiros Catholicos da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa: Uma caixa sem numero (equipamento para escoteiros), á mesma; AB: Dezoito taboas de marmore, sem numero, a Antonio Braz Jorge; SCM—EF: Onze caixas ns. 25 a 35 (algodão branco), á Santa Casa de Misericordia; VBC—656: Quarenta e um fardos numeros 1 a 41 (papel para impressão), a Villas Boas & Comp.; LFIC: Uma caixa, sem numero, (miolo do amendoas), a Leonardo Ferreira, Irmão & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez «Darro», em 1 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.021—SCM — EF: Seis caixas ns. 22 a 24 e 36 a 38 (algodão tinto e dito branco) consignadas á Santa Casa de Misericordia, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 8 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.010—JT: Quatro caixas numeros 7, 30, 35 e 39 (livros encadernados), consignados a: Duplan, Dr. L. Abrinder, C. Van-Thielm e Schader. Quadrilongo Victor: Uma caixa n. 113 (especialidades pharmaceuticas) consignadas a Victor Ruffier & Comp., vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Rigault Genouilly*, em 11 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.049—Sociedade Commercial Maritima—Um sacco sem numero (cortiça) á mesma, vindo de Liverpool no vapor inglez *Highland Lock*, em 14 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.080—A. Kirk: Um pacote sem numero (amostras) ao mesmo. Triangulo IIP—RW: Trezentos e trinta e seis volumes ns. 1 a 336 (materias) consignados a R. Wichello & Comp. SCM—EF: Tres caixas ns. 39 a 41 (tecidos de algodão) consignadas á Santa Casa de Misericordia, vindas de Liverpool no vapor inglez *Andes*, em 24 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.140 — Triangulo Calderon: Uma barrica sem numero, sem marca: Duas caixas sem numero (retorno do mesmo vapor) vindas de Santos no vapor inglez *Rodnorshire*, em 25 de novembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de

dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje pelos negociantes julgados idoneos, e concurrentes ao fornecimento de quarenta mil (40.000) pares de sapatos, necessarios ao consumo deste ministerio durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de Maio de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

Rios & Comp., proprietários da Fabrica do Calçado Condor, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 7 do mez findo, o seguinte:

40.000 (quarenta mil) pares de sapatos ignaos ao typo archivado nesse deposito, ao preço de quinze mil novecentos e oitenta réis ao par 15\$980.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Por procuração do Rios & Comp.—*Antonio Lameiras Junior*.

N. 2

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem-se fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro 40.000 pares de sapatos do typo adoptado, ao preço de 15\$880 (quinze mil oitocentos e oitenta réis), por cada par.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as disposições e clausulas a que se refere o edital de 7 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*Ferreira, Souto & Comp.*

N. 3

Adão Gaspar & Comp., industriaes estabelecidos á rua da Alfandega n. 19, propõem-se, de accordo com o edital de 7 de abril de 1920, fornecer ao Deposito Naval o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes á amostra, ao preço de dezesseis mil réis cada par (16\$000).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920—*Adão Gaspar & Comp.*

N. 4

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.

Propõem vender ao Ministerio da Marinha, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais as constante no edital publicado no *Diario Official* de 11 de maio de 1920, o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval, a quinze mil oitocentos e noventa réis, cada par.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*José Ignacio Coelho & Comp.*

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Argentina — Buenos Aires — *Signaes horarios luminosos* — Mudança de horario

Observação: A partir de 1 de maio de 1920 o torres signaes luminosos que são feitos da

darsena Norte, se dará ás 21h. 30m. nova hora official (veja-se aviso n. 52 de 1920, argentino, que corresponde ao n. 17 do mesmo anno, brasileiro). A serie de lampejos se iniciará ás 21 h. 28 m. sendo os caracteristicos os mesmos actualmente em vigor.

Em caso de erro, o novo top, que só se dará em tal emergencia, corresponderá ás 21 h. 40 m.

Posição (aproximada):

Lat. — 34° 35' S.

Long. — 58° 22' W.

(Do aviso aos navegantes n. 71, do n. 8 de 1920, da Republica Argentina).

Directoria do Hydrographia no Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—*Henrique Teixeira Sa-lak de Sá*, capitão de mar e guerra, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCUBRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS Á RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22, dentro de involucre fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem omissões nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração dos obras, preço pela qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolicos federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto

social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço official além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 10:246\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

rações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que fôr publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 705:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

Da ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, às 12 horas, para o fornecimento de:

2.000 fivelas de ferro estanhado, de 1", preço maximo, \$100.

1.000 ditos do metal amarello, de 1 3/4", idem, \$100.

50.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$175.

2.000 ditas idem idem, de 4 1/2 cm., idem, \$700.

1.000 ditas idem idem, de 3x4 1/2 cm., dobradas, idem, \$600.

2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.

10.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$120.

1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.

1.000 triangulos idem idem, de 5x5 1/2 cm., idem, \$650.

2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2 cm., idem, \$300.

2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 x 6 cm., idem, \$200.

2.000 bombas de metal amarello, idem, \$300.

1.000 supportes idem idem, de 15 x 4 1/4 cm., idem, \$400.

10.000 botões com arruelas, idem idem, para cartucheiras, idem, \$140.

5.000 ditos idem idem idem, para estojos, idem, \$120.

1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$2400.

45 kilos de tachas americanas, idem, \$6000.

10 ditos de taxas de chulear, idem, \$7000.

80 ditos de arrebite de cobre com arruela, idem, \$15000.

15 ditos de arrebite de ferro com arruela, de 1 1/4 x 7, idem, \$5000.

50 ditos de polvilho de primeira, idem, \$5000.

1.000 ditos de pasta patente impermeavel, idem, \$5000.

20 ditos de sal de azedas, idem, \$9000.

900 ditos de couro cru, idem, \$5000.

800 ditos de corda de manilha de 1", idem, \$2800.

300 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$2800.

10 ditos de colla de Vienna, idem, \$5000.

50 ditos do fio patente Ullathorne, idem, \$85000.

150 novellos do fio Ullathorne n. 3, kaki, idem, \$15000.

150 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.

100 ditos idem idem n. 3, branco, idem, \$15000.

100 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.

500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de 1ª qualidade, idem, \$950.

2.000 ditos idem idem, cor natural, idem, idem, \$950.

200 atanados engraxados para molhelhas, idem, \$40500.

2.000 garfos de ferro estanhado, idem, \$500.

2.000 colheres idem idem, idem, \$500.

200 alicates sem estojo, idem, \$7000.

200 serras articuladas sem estojo, idem, \$7000.

2.500 canudos de aluminio, idem, \$15000.

2.600 cordões de 1ª kaki para canudos, idem, \$3000.

3.000 rolas para cantis, idem, \$400.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em ar-

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 31 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declara-

garismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem;

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:00\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de h. 1 1/2 e cinco de n. 2.

Os arrebitos de cobre serão de ns. 1 1/4 x 10, 1/2 x 7, 5/8 x 7, 3/4 x 6, 20 kilos de cada um.

6.ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
—Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

Departamento do Pessoal da Guerra

Proposta que faz Luis Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento do Pessoal da Guerra, para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados:

12 canotas de madeira, uma.....	\$140
9 noveios de barbante, novelo.....	\$380
2 borrachas para machina de escrever, uma.....	\$350
12 blocos para memorandum, um.....	\$100
3 caixas de colchetes para papel «Clips» n. 1, caixa.....	\$5000
3 caixas de colchetes para papel O. K. n. 1, caixa.....	\$350
3 caixas de colchetes para papel O. K. n. 2 B. caixa.....	\$450
100 capas para fés de officio, cento.....	\$500
200 envelopes para cartão memorandum, cento.....	\$3000
200 envelopes timbrados para cartas, cento.....	\$3000
500 envelopes timbrados para officios, grandes, cento.....	\$3800
300 envelopes timbrados para officios, peque.os, cento.....	\$400
400 envelopes timbrados para cadernetas, ce.to.....	\$45000
4 fitas para machina de escrever (preta), uma.....	\$5000
3 vidros de gomma arabica n. 0, vidro.....	\$900
4.000 impressos para minutas, milheiro.....	\$5000
36 lapis preto «Faber» ns. 2 e 3, duzia.....	\$700
18 lapis bi-color «Faber», duzia..	\$8200
12 lapis de borracha, duzia.....	\$8000
1 livro pequeno com indice, de 20x30, um.....	\$500
6 resmas de papel almasso pautado 7 kilos, resma.....	\$5000
1 resma de papel almasso sem pauta 6 kilos, resma.....	\$4500
1 caixa de papel liso para machina, caixa.....	\$5000
2 caixas de papel e envelopes timbrados para cartas, caixa.....	\$5500
152 folhas de papel pardo para embrulho, folha.....	\$180
1.000 folhas de papel para officios, timbrados, por.....	\$26000
25 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$250
3 caixas de papel carbono azul «Staforas», caixa.....	\$5400
6 caixas de penna Mallat n. 12, caixa.....	\$5000
2 caixas de pennas Legal Fine n. 2.199, caixa.....	\$2200
4 raspas feiras, cabo de madeira, uma.....	\$800
5 litros de tinta preta, litro.....	\$3000
5 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	\$900
1 livro para protocollo, modelo n. 10, um.....	\$5000
200 envelopes para telegrammas, cento.....	\$3000
3 caixetas para officios, uma.....	\$500

1 prato de vidro para copos, um.....	\$5000
100 cadernetas fés de officio, cento.....	\$340
1.000 relações de alterações modelo n. 1, por.....	\$26500
100 notas modelo n. 2, cento.....	\$25000
1 vidro de oleo para machina de escrever, vidro.....	\$700
20 envelopes de papel cyko profissional n. 3, tamanho 13x18, um.....	\$5000
10 duzias de chapas 9x12 «The Stanley Dey Plate», duzia..	\$3500
10 duzias de papel para photographia 13x18, duzia.....	\$4000
1 tympano para mesa, um.....	\$800
1 caderno indice alphabetico, um.....	\$500
10.000 cartões em branco, milheiro..	\$15000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—Por procuração, *Gastão Mendes*.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, declara-se aos interessados que se realizará no dia 30 do corrente, ás 12 horas, em Campo Grande, na praça junto da estação, o leilão para a venda (a quem der mais acima do preço da avaliação) de 40 animais (37 cavallos, duas eguas e uma mula), imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel na Villa Militar, 17 de maio de 1920.
—Agenor Leite de Aguiar, 1º tenente-secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

PROPOSTA

Luis Augusto Pestana, negociante matriculado, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer á 4ª Companhia de Estabelecimentos durante o corrente anno, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado no *Diário Official*.

Ração de duas bananas ou duas laranjas..... \$058
Verduras e temperos, kilo..... \$560
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Luis Augusto Pestana.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

Na publicação deste Deposito, feita no *Diário Official* do dia 18 do corrente mez, façam-se as seguintes modificações:

Pagina n. 8.487:

Columna 3ª, linha 38: Em vez de 321, leia-se 32.

Columna 3ª, linha 45: Em vez de herniotomo, leia-se herniotomo.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 18 de maio de 1920.—Dr. José Valente Ribeiro, capitão-ajudante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO DISTRITO DE SANTA RITA

Rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2º municipio de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos

no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas: Acre, toda; Anbradas de ns. 103 a 181 e 82 a 132; Benedictinos, toda; Camerino, toda; Coelho e Castro, toda; Escorrega, toda; Funda, toda; General Gomes Corneiro de numeros 14 a 86 e de 5 a 85; José Mauricio, de ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, toda; Marechal Floriano, toda; Municipal, toda; Matto Grosso, toda; Ourives, de ns. 90 a 133 a 93 a 147; Prainha, Pedra do Sal e Pedro Antonio, toda; São Pedro de ns. 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu de 1 a 171 e 2 a 170; taude, de ns. 1 a 169 e 6 a 166; São Bento, de ns. 31 a 39; S. Francisco da Prainha, toda; Theophilo Ottoni de ns. 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto de ns. 164 a 170 e 159; Uruguayana de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde da Gavea, de ns. 18 a 70 e 57 a 61; Visconde de Inhaúma de ns. 93 a 115 e Vasco da Gama de ns. 105 a 179 e 112 a 178. Beccos: João Igracio, João José, Cleto, Consultorio e Escadarias da Conceição. Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem. Largos: São Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: da Conceição e Valengo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122 e Caes do Porto, da praça Mauá a praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 horas ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente secretario. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Distrito de Alistamento Militar, que comprehende o distrito municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Petro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no distrito municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e

justeza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Distrito de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalina (antiga travessa Alce), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o distrito municipal de Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de

que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bengê, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Raciencia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Barroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodomi, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Marciara, João Vicuña, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingó; praças: Urussatunga, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautilha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhaços, Fentinha; estradas: Banca Velha, Campo de Areia, Capenha, Carioca, Covança, Coricier, Fentinha-Freguezia, Gambirã, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Quaca e Quanda.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

A disposição dos respectivos interessados, acham-se na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade as seguintes provisões de quitação expedidas pelo Tribunal de Contas:

Alice Gomes de Carvalho, ex-agente da avenida Salvador de Sá;

Adolpho Gonçalves Couto, ex-thesoureiro da agência da estação central;

Maria Amelia Guimarães, ex-agente de Obras do Porto;

Antonio Moreira de Oliveira e Silva, Antonio de Souza Martins e Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, ex-clavicular da Casa Forte desta directoria.

Directoria Geral dos Correios, 17 de maio de 1920. — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção, servindo de sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventurio da Directoria Geral dos Correios Armindo Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 8 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbi, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 47\$200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.950 de 23 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo do Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armindo Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serven-

tuarios, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Magé, neste Estado, Adelia Muniz Freire, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos réis (498\$200) verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1911, sendo: 13\$200 provenientes do selo de nomeação de menos pago, e de saldos para menos recolhidos 485\$, assim descripto: em 1904 123\$191, em 1907, 200\$310, e em 1908 160\$600.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 20 de abril de 1920. — Geonizio Curvello de Mendonça, administrador.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reunida, em uma das salas da secção de estudos e construcções desta inspectoría, a comissão composta dos engenheiros Ewbank da Camara, Francisco do Abreu e Lima Junior e do segundo escripturario Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, foram recebidas propostas para a compra de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e um de abril do corrente anno e seguintes. Compareceu á concorrência somente o senhor Lorenzo Ravazzano, que, exhibindo provas de idoneidade exigidas pelo edital, foi julgado idoneo, tendo sua proposta sido fechada e lacrada em um envelope desta inspectoría e rubricado pela comissão. A comissão marcou o dia vinte e dois do corrente, ás quatorze horas, para a abertura da proposta. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, segundo escripturario desta inspectoría, lavrei a presente acta que a assigno com os membros da comissão. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — Ewbank da Camara. — Francisco do Abreu e Lima Junior.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De accordo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de 60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na íntegra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e prego que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branho, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, cerradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, com tanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centímetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %), da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: aroeira do sertão, guaratuna ou bratina preta, guaratuna ou bratina parda, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarela, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre essa material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2.000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o prego, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1º de março de 1920. — Antonio Ribeiro Dantas, 1º escriptorario. Visto. Joazeiro, 1º de março de 1920. — M. Teixeira Lopes, engenheiro-chefe. Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro-chefe.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o cabineiro de 1ª classe desta estrada Juvenal Fontes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (*)

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x4", um, \$ 4.00.

100 rodeiros do manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 338.00.

50 rodeiros do manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.

100 rodeiros do manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros do manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros do manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 rodeiros do manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.

10 rodeiros do manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros do manga de 140x254, desenho 438, um, \$ 400.00.

10 rodeiros do manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 893, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triângulos para freio, desenho 34, par, \$ 32.00.
- 30 triângulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 470x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 83.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x103, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 3 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Traiano, uma, \$ 17.50.
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 303, uma, \$ 13.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 150 caixas de graxa Symington, desenho 483, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 610, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
- 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 483, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
- 200 engates completos tipo Sharron, um, \$ 80.00.
- 100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 16.00.
- 100 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 16.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, IJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 x 0m,80, serie V, n. 680.

400 de 2m,95 x 0m,91, serie Q, n. 682.

500 de 3m,00 x 0m,94, serie VM, n. 881.

250 de 2m,90 x 0m,87, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 1ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiros, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, assim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 43.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.393.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

ção das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome da proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conformé já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dous armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154:245\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approved pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual

autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiver rem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envoltório fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conformé já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA, SEBO DERRETIDO E GRAXA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 23 de maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

Oleo para cylindro.
Oleo para machina.
Oleo para carros.
Oleo de mamona.
Sebo derretido.
Estopa branca.
Estopa de côr.
Graxa amarella (patente).

XIII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIV

Só serão acceptas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie de oleo, estopa, sebo derretido e graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do oleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a estopa, sebo derretido e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quantolhas de oleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas, e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas. Todos os oleos devem satisfazer ás condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 10 kilos dos ultimos, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XVI

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVII

Não serão acceptas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, necessarios aos servicos da estrada e respectivos preços maximos:

35.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	\$380
20.000 litros de oleo de machina, litro.....	\$520
10.000 litros de oleo de carros, litro, 1.000 litros de oleo de mamona, litro.....	\$500
20.000 kilos de sebo derretido, kilo..	\$3200
10.000 kilos de estopa branca, kilo..	\$1300
20.000 kilos de estopa de côr, kilo..	\$5000
5.000 kilos de graxa amarella (patente), kilo.....	\$700
	\$8000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de maio de 1920.—
Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milimetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milimetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centimetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milimetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e

quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);
e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammos (4.450 kilogrammos);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammos);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40%, por tonelada de tubos de 220\$ a do tês e peças supplementares e o de 150%, para cada registro.

A concorrência obedecerá às clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolturo, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, media gnia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolturos, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Offi-*

cial e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições desta edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badama. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem cres-

cente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogal-o até 31 de dezembro, resolvendo-se, independente de interpegação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for, sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda o qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagom.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte ma-

Seria: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia resma de papel manilha, superior, inglês, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 9\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo, de datar por 25\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesauraria, com almofada, e tinta, por 15\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 40\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 45\$; 500 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 duzia de bozacha n. 1.087, por 5\$900; 4 duzias de canetas americanas, por 7\$700; 3 fitas para machina, por 8\$900; 10 vidros de gomma aradica A. Maurin, por 23\$; 6 duzias de lapis de cores por 33\$900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 49\$900; 9 caixas de papel carbonado «Caribonum», por 82\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 45\$900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 82\$500; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 4 duzias de lapis Faber n. 2, por 5\$600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegadeira de papel com mola, por 3\$900; 5.000 comunicações, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 2\$900; 1 caixa de alfinetes por 1\$700, 1 caixa de grampos por 1\$900 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo de metal por 12\$; 100 folhas de papel 28 B, por 7\$; 12 talões para telegrammas por 60\$; 1 livro conforme o modelo, por 15\$; 1 machina de datar por 30\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 3 carimbos conforme o modelo, por 12\$; 100\$ pedidos, em talões, conforme o modelo, por 8\$; 2 carimbos conforme o modelo por 9\$; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 6\$500; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 5\$300; 1 carimbo conforme o modelo, por 3\$500; 1 livro conforme o modelo, por 3\$; 1 carimbo de datar, com caixa, por 33\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 1 alicate encadernador, por 8\$; 10 duzias de anotas para alicate, por 39\$; 500 circulares, por 35\$ e 200 impressos por 8\$000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—*Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000\$ 1.000 livros eguaes ao modelo n. 45, por 1\$000 cada um, 1.000\$000; 250 livros eguaes ao modelo n. 15 a 5\$ cada um 1.250\$; 2.000 impressos modelo n. 2 a 1\$ o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 10\$ o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35\$ o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 19\$ o cento, 95\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 18\$ o cento, 270\$; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45\$ o cento, 450\$; 10.000 dia-

grammas modelos ns. 173, 223 e 163 a 90\$ o cento, 900\$; importando a presente compra na importancia total de 5:355\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farpado, 1\$210 (mil e duzentos réis) cada um, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Hipolin a 6\$600 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 19\$800 (dezenove mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaiade a 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 2\$650 (dois mil e seiscentos e cincoenta réis) cada um, 21\$200 (vinte e um mil e duzentos réis) dois pacotes de seccante, a 4\$40 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 8\$80 (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 2\$ (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 160\$ (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 45\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 500 diagrammas para evaporographos Haudaille, conforme o modelo n. 3, pela importancia de 95\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis) o milheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 156\$ (cento e cincoenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dous) metros de altura, de 10x10, a 10\$000 (dez mil réis) cada um, 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis); 1 (uma) cancella com 1^m 50x1^m 0, com as ferragens precisas, por 40\$000 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vao adquirir o seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Uma machina «Underwood» nova
typo 5..... 730\$000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo.....	25\$000
1 block de papel millimetrado....	16\$000
3 vidros de tinta Fuks, a 3\$.....	9\$000
1 carta de pennas cartographicas.	7\$000

Total..... 57\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e oito de abril de mil e novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, achando-se presentes e representados vinte e sete accionistas, possuidores de 9.809 acções com 732 votos, declara o director c.n. exercicio Dr. A. Amoroso Lima estarem presentes accionistas em numero legal, com o capital necessario para se constituir a assembléa o indica para presidéa o Sr. commensuador Jeronymo Teixeira Boavista, que accéita o encargo com approvação dos presentes e convida para secretarios os Srs. Antonio Claro e Francisco Ferreira Real.

Aberta a sessão, pede o Sr. presidente ao Sr. Antonio Claro para ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debates e em seguida a proceder á leitura do relatório e contas da directoria, relativos ao periodo decorrido de janeiro a 31 de dezembro de 1919, sendo ella dispensada, a requerimento do Cav. Carlo Pareto, visto terem sido aquellos documentos publicados no *Diário Oficial*.

Jornal do Commercio, poucos dias antes da assembleia. Logo depois, convida o Sr. presidente ao Sr. José Alberto Fernandes, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido á discussão e votos, juntamente com o relatório e contas. Ninguém pedindo a palavra são unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar a directoria e conselho.

Passando-se, em seguida, á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição de dois directores, pelo prazo final do mandato dos anteriores que se retiram, assim como dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, convida o Sr. presidente aos Srs. accionistas a trazerem ás urnas as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, tendo recolhidas vinte e cinco cedulas, com o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Otto Langebartels.....	776
Alceu Amoroso Lima.....	776

Proclamados directores os eleitos, procede-se á votação para membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo recolhidas 28 cedulas, com o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Effectivos:

	Votos
Carlo Pareto & Comp.....	792
Seraphim Clare & Comp.....	792
Bernardino Pinto da Fonseca.....	792

Supplentes:

Jeronymo Teixeira Boavista.....	792
Francisco Ferreira Real.....	792
José Alberto Fernandes.....	792

Proclamado o resultado da eleição, pede a palavra o Sr. Otto Langebartels, afim de agradecer a escolha de seu nome para o cargo de director, aproveitando o ensejo para lembrar á assembleia os relevantes serviços prestados á companhia pelo Sr. M. J. Amoroso Lima, que agora della se retira por motivos de saúde, e em nom dos seus companheiros e auxiliares e os operarios, que nelle sempre encontraram um amigo fiel e dedicado, a quem devem, por exemplo, a criação do fundo de Assistencia Operaria, apresentando as despedidas, salientando quanto todos deploram a sua retirada e fazendo votos pelo seu prompto restabelecimento.

Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Clare, disse que enviava á mesa, afim de ser submettida á assembleia, a proposta de um voto de louvor ao Sr. M. J. Amoroso Lima pelos grandes serviços por elle prestados á companhia desde a sua fundação, accentuando a magoa com que todos o viam retirar-se de um cargo que com tanta proficiencia e dedicação occupara durante dezete annos. Posta a votos é a proposta unanimemente aprovada.

Tomando a palavra, o Sr. M. J. Amoroso Lima declarou-se profundamente commovido e grato pelas provas de solidariedade e carinho recebidas, propondo que a assembleia tornasse esse voto extensivo ao cav. Carlo Pareto, que tambem por vezes occupava o cargo de director de que agora se retirava, e a cujo auxilio financeiro sempre solicito tanto deve a companhia.

Aprovado unanimemente o additivo do Sr. M. J. Amoroso Lima, pede a palavra o Dr. A. Amoroso Lima, para agradecer por sua vez a sua eleição para director, lembrando, outrossim, que a assembleia se congratulasse com o Sr. Otto Langebartels pela sua volta a occupar um cargo que deixara por motivos de força maior, propondo um voto de louvor ao mesmo pelo zelo, pela dedicação e pela competência inextinguíveis com que se tem

desempenhado de suas funcções na administração da companhia. Antes de submeter a proposta ao voto da assembleia, faz notar o Sr. presidente que era de sua intenção submeter á assembleia moção identica, pelo que subscreve e reforça os termos da mesma. Posta a votos é unanimemente aprovada. E' então apresentada á mesa, lida e submettida á discussão a seguinte proposta:

Srs. accionistas— De accôrdo com o art. 12 dos estatutos sociaes, proponho que os honorarios da directoria sejam fixados em vinte e quatro contos annuaes, á razão de dois contos de réis mensaes, equiparados assim aos da maioria das sociedades congeneres.

Rio de Janeiro, 28 do abril de 1920.—Dr. Custodio Fernandes.

Não havendo quem sobre esta proposta peça a palavra, declara o Sr. presidente encerrada a discussão e posta a votos é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, salientando ainda uma vez o pesar que em todos deixa a prematura retirada do Sr. M. J. Amoroso Lima, dá a sessão por encerrada, tendo antes a assembleia, por iniciativa do Sr. José Alberto Fernandes, louvado a mesa pela correção com que presidiu os seus trabalhos, sendo lavrado esta acta, que é assignada pela mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—Jeronymo Teixeira Boavista, presidente.—Francisco Ferreira Real, secretario.—Antonio Fernandes Clare, secretario.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia (")

ACTA DA 65ª ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA)

Às 14 horas do dia 28 de abril de 1920, achando-se reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, quinze accionistas, representando quatrocentas e setenta e cinco acções, o director Antonio da Silva Ferreira, declarou que sendo esta a terceira convocação, por não se ter reunido na primeira e segunda numero sufficiente de accionistas para constituir a assembleia geral extraordinaria, podia esta funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, e achando-se assim legalmente constituida, convidou para presidir a o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que, sendo unanimemente aprovado, assumiu este senhor a presidencia, e convidou os Srs. accionistas Alexandre Herculano Rodrigues e Dr. José de Oliveira Bonança, a occuparem os logares de secretarios.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembleia geral extraordinaria tem por fim a reforma de alguns artigos dos estatutos, conforme a deliberação tomada pela assembleia geral do 25 de março ultimo, passando a ler a proposta para reforma dos arts. 2º e 24, que é do teor seguinte:

«Substituir o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º O fim da sociedade é operar sobre riscos marítimos e terrestres, compreendendo os marítimos o seguro sobre navios mercantiles e frêtes; os terrestres, sobre predios, móveis e estabelecimentos commerciaes e fabris, e tambem theatros, cinemas e outros estabelecimentos congeneres, seus annexos e pertences, desde que ofereçam a necessaria segurança contra incendios, de accôrdo com as posturas officiaes e a juizo da directoria.

(*) Reproduz-se a publicação da presente acta por ter sahido incorrecta na primeira publicação.

Substituir o art. 24 pelo seguinte:

Art. 24. A directoria vencerá mensalmente os honorarios de cinco contos de réis, e mais 30 % sobre os dividendos distribuidos, o que será repartido igualmente pelos tres directores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Esta proposta submettida á discussão, foi unanimemente aprovada.

Foram em seguida, apresentadas á mesa, as seguintes propostas:

«Accrescente-se ao art. 8º como:

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attinja a 50 % do capital realisado, cessará a deducção de 20 % a que se refere o art. 8º, passando esses 20 % a serem creditados a um fundo especial de integração de capital. Uma vez este integralizado, por qualquer forma passarão os 20 % novamente para o fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—Dr. Lourival Souto.—José de Oliveira Bonança.

Proposta

Accrescente-se o seguinte:

Sobre a importancia dos dividendos, calcular-se-ão a porcentagem de 2 % para ser constituido o Fundo de Previdencia, destinado a garantir assistencia aos empregados da companhia, de accôrdo com o regulamento que será expedido pela directoria da companhia.

S. S. da Companhia «Garantia», 28 de abril de 1920.—Dr. Lourival J. M. Souto. Submettidas estas propostas á discussão, foram approvadas por unanimidade.

Achando-se assim satisfeito o motivo pelo qual foi convocada esta assembleia, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que vaé approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—Dr. Lourival J. M. Souto, presidente.—Alexandre Herculano Rodrigues, 1º secretario.—José de Oliveira Bonança, 2º secretario.—M. A. da Costa Pereira.—João Jorge Gaio Junior.—Augusto Vaz & Comp.—Benjamin da Costa Faria, por si e por procuração de D. Maria Zeferina Moreira Dias.—José Gomes de Freitas.—Francisco Joaquim Pereira Soares.—Raymundo G. Vianna.—Camillo da Silva Ferraz.—Luiz Francisco Moreira.—Manoel A. da Motta Maia.—A. J. de Carvalho Lima.—Antonio da Silva Ferreira.

Companhia de Propriedades Fluminense

Relatorio do anno de 1919

Srs. accionistas— Cumprindo o disposto no art. 19 dos estatutos da companhia, apresentamos á vossa consideração o balanço referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, que mostra a situação exacta dos seus negocios.

Cumpre-nos accrescentar que todos os serviços correram com regularidade. Foram executados os concertos de conservação ordinaria e bem assim as reconstrucções necessarias de alguns predios, de accôrdo com as intimações da Prefeitura, no que a companhia despendeu uma grande parte de sua renda, visto que os materiaes e a mão de obra augmentaram consideravelmente o custo das obras.

Estamos promptos a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos.

Nos termos do artigo dos estatutos, já citado, tendes de eleger a directoria e o conselho fiscal que devem servir no anno de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—F. de Oliveira Passos.—Alc. C. Miller, directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Propriedades:	
Prédios e terrenos, lotes 1 a 55	4.126:266\$880
Móveis e utensílios:	
Pelos existentes em 21 de dezembro de 1919.....	1:009\$330
Materiaes em deposito:	
Pelos existentes em 31 de dezembro de 1919.....	1:078\$700
Aluguéis a receber:	
Até 31 de dezembro de 1919:	20:143\$160
Acções em caução:	
De 100 acções de 200\$ cada uma.....	20:000\$000
Devedores e caixa:	
Importe verificado em 31 de dezembro de 1919.....	1.014:577\$770
	5.783:075\$770
Passivo	
Capital:	
Representado em 25.000 acções de 200\$ cada uma..	5.000:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	61:108\$780
Renda predial:	
Aluguéis a cobrar até 31 de dezembro de 1919.....	20:143\$160
Contas de reserva:	
Saldo das contas.....	681:823\$830
Caução da directoria:	
Deposito conforme capitulo IV, art. 10 dos estatutos da companhia.....	20:000\$009
	5.783:075\$770

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *H. J. Hands*, guarda-livros. — *F. de O. Passos*, — *Mc. C. Miller*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Propriedades Fluminense, tendo examinado os livros de escripturação da companhia, bem como as suas contas e o relatório da directoria referentes ao anno social de 1919 e encontrando tudo exacto, é de parecer que sejam approvados os actos da administração, relatório, contas e respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Emílio M. Nina Ribeiro*. — *Adolpho de Figueiredo*. — *Alberto Bernardes da Silva*.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1920.

Debito	
Acções a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	8.864:798\$860
Contas correntes garantidas	110.785:383\$378
Letras descontadas.....	107.380:613\$636
Letras e effeitos a receber..	92.409:185\$598
Valores caucionados.....	203.791:751\$669
Valores depositados.....	99.249:318\$006
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	138.255:340\$394
Títulos do Banco £.	1.206.040.00
a 27 d....	11.887:906\$240
Outros títulos.....	3.083:053\$248
	14.970:959\$488
Cobranças nos Estados e no exterior.....	89.570:242\$959
Títulos em liquidação.....	5.487:549\$406
Edifício e mobília do Banco e das Agencias.....	2.482:789\$463
Diversas contas.....	169.181:849\$003
Caixa.....	93.392:401\$841
	1.460.822:183\$701

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.864:798\$860
Fundo de previsão.....	8.426:817\$728
Bonificação a titulos em liquidação.....	1.963:827\$483
Contas correntes sem juros.	57.426:183\$120
Contas correntes com juros	113.731:003\$340
Contas correntes.....	1.758:875\$662
Contas correntes a prazo fixo.....	18.012:296\$983
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	18.296:672\$401
Letras a premio.....	16.012:072\$431
Depositos judiciais.....	1.832:390\$001
Depositantes de titulos e valores.....	303.044:069\$675
Thesouro Nacional e cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonús.....	47:260\$000
Dividendos do Banco.....	855:237\$000
Diversas contas.....	523.421:558\$323
Lucros e perdas.....	8.243:229\$814
	1.160.822:183\$701

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino. — *Octavio de Andrade*, chefe da Contabilidade.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Editora Carioca

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não se tendo realizado, por falta do numero, a assembleia convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que fica marcada para o dia 21 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35, afim de tratar de interesses da sociedade e tomar conhecimento da renuncia do director secretario.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *A directoria*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Moutinho

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Antonio Alves Moutinho previno aos interessados que se acha diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua 1º de Março n. 66, salas ns. 11 e 12, das 13 ás 15 horas, afim de prestar quaesquer informações que se tornem necessarias. Outrossim previne que o prazo para apresentação de credito termina no dia 27 do corrente e que todas as demais publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 15 de maio de 1920. — *Azevedo Torres*, syndico.

A «Sul America»

Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida «Sul America» pagará em seu escriptorio, á rua do Ouvidor n. 82, do dia 18 do corrente em diante, o dividendo á razão de 15% por acção, correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *A directoria*.

A' Praça

Manoel Martins & Irmão, tendo contractado a venda de sua loja de moveis á rua Senador Euzébio ns. 132 e 132 A, a A. A. de Queiroz, pedem aos que se julgarem seus credores para, no prazo de oito dias, apresentarem suas contas no mesmo local.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *Manoel Martins & Irmão*.

Aviso á praça

RANGEL COSTA & C. communicam ás praças desta Capital do interior e do exterior do paiz, a constituição de sua sociedade em commandita simples para a exploração do commercio de perfumarias, productos pharmaceuticos e connexos, cujo estabelecimento principal é á rua da Assembléa ns. 83 e 35, sob a denominação **CASA ORLANDO RANGEL**.

Da firma fazem parte como socios solidarios Antenor da Fonseca Rangel, José Costa, Carlos Costa e Americo Antonio Barbosa, sendo commanditario o pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, de cujos productos (pharmaceuticos e perfumarias) serão os depositarios geraes nesta praça.

Esperam continuar a receber as ordens e manifestações de sympathia da antiga clientela de **ORLANDO RANGEL & COMP.**, cujo commercio continuam, inspirados pelos mesmos desejos dessa firma, ora dissolvida, de sempre corresponder á confiança do publico.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Orlando da Fonseca Rangel*. — *Antenor da Fonseca Rangel*. — *José Costa*. — *Carlos Costa*. — *Americo Antonio Barbosa*.

Aviso á praça

Communicamos aos nossos prezados amigos, aos nossos freguezes e a todos quantos honraram, com sua confiança, a nossa antiga casa á avenida Rio Branco n. 140, a dissolução da nossa sociedade que girava sob a razão social de **ORLANDO RANGEL & COMP.** Tendo se constituido entre nós e nossos antigos auxiliares *José Costa*, *Carlos Costa* e *Americo Antonio Barbosa*, uma sociedade mercantil que explorará o commercio de productos pharmaceuticos e perfumarias á rua da Assembléa ns. 83 e 35, sob a denominação de «**CASA ORLANDO RANGEL**», e sob a firma de **RANGEL COSTA & COMP.**, esperamos que esta merecerá de todos os nossos amigos, desta praça, como do interior e exterior do Brasil, as mesmas sympathias que cercaram aquella, que desaparece.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Orlando da Fonseca Rangel*. — *Antenor da Fonseca Rangel*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 621, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretors (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$500

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000
- Carros (Tabellas para os preços dos). reis. \$200
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crúskatt de Sá (M)..... 1\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
- 1º volume 1\$000
- 2º volume 1\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes — (M)..... 2\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$500

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandra Soares de Mello (M). 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfândegas. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

- Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica. 1\$000

- Corretors de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

- Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 1\$000
- Anno de 1918..... 8\$000

- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

- Astronomia (Traité d'), de B. Liais. 6\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

- Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

- Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000

- de outubro de 1890..... 7\$000

- de dezembro de 1890..... 3\$000

- de janeiro de 1891..... 2\$000

- de fevereiro de 1891..... 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 3\$000

- de 1833..... 2\$000

- de 1850..... 3\$000

- de 1891..... 4\$500

- de 1892..... 4\$000

- de 1893 2\$500

- de 1891..... 4\$000

- de 1895..... 8\$000

- de 1897..... 3\$000

- de 1898..... 2\$000

- de 1899..... 3\$500

- de 1900..... 8\$000

- de 1901..... 3\$000

- de 1902..... 8\$000

- de 1903..... 4\$000

- de 1904..... 4\$000

- de 1905..... 4\$000

- de 1906..... 4\$000

- de 1907..... 5\$000

- de 1908..... 6\$000

- de 1909..... 5\$000

de 1910.....	3\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	5\$000

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto	3\$500
2º districto	3\$500
Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	5\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	5\$000

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).	5\$000
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	5\$000
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alista- mento de eleitores).....	5\$000
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5\$000
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Relação dos eleitores do Districto Federal.	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto n. mero 2.741.....	2\$000
Ensino Secundario e Superior da Repu- blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).	1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o ser- viço de prophylaxia especifica.	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento ap- provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regula- mento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	3\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de suc- cessão ab-intestato.	5\$000
---	--------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan- dre), pelo Dr. Cesar Zama... ..	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....	15\$000
---	---------

Hygiene Administrativa da União (Reor- ganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re- gulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar- ço de 1904.....	1\$000
--	--------

(Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).....	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula- mento para as concessões de). De- creto n. 8.592, de 8 de março de 1911	5\$000
--	--------

Industrias e profissões (Regulamento) reis.	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	5\$000
--	--------

Institutos Militares de Ensino (Regula- mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
---	--------

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..	5\$000
--	--------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe- deral (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	8\$000
do anno de 1900.....	3\$000

Justica do Districto Federal (Reorga- nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
--	--------

Juros de creditos hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar- recadação do imposto sobre). De- creto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	5\$000
--	--------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
--	--------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$800
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	2\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$000
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — (Additamentos)	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	3\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000